



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 01/2012
OS nº 2012/0048**

EXERCÍCIO: 2011

UNIDADE/ENTIDADE: Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM

CÓDIGO SIAFI: 200021

PROCESSO Nº: 00036.000623/2012-17

MUNICÍPIO/UF: BRASÍLIA/DF

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO	4
II – DO ESCOPO DOS EXAMES	4
III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	4
III.I – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS DE QUE TRATA O ART. 13 DA IN TCU nº 63/2010	4
III.II – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO.....	5
III.III – AVALIAÇÃO DOS INDICADORES INSTITUÍDOS PELA UNIDADE.....	5
III.IV – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS	6
III.V – AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS	6
III.VI – AVALIAÇÃO ACERCA DA ADERÊNCIA A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	8
III.VII – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)	8
III.VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES	9
III.IX – AVALIAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	12
III.X – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO USO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL	13
III.XI – AVALIAÇÃO DOS REGISTROS DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CRÉDITOS OU DE RECURSOS	13
III.XII – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE VALORES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	13
III.XIII – IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO	14
III.XIV – FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO	14
III.XV – AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AUDITORIA DE GESTÃO E INCLUÍDAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO DO EXERCÍCIO	14
III.XVI – AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI nº 8.730/1993, RELACIONADAS À ENTREGA E AO TRATAMENTO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS	14
III.XVII – AVALIAÇÃO SOBRE A GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.....	14
III.XVIII – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS	15
III.XIX - OUTRAS SITUAÇÕES QUE AFETAM O JULGAMENTO DA GESTÃO	15
IV – CONCLUSÃO	15
ANEXO I AO RELATÓRIO N° 1/2012 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES RELEVANTES.....	16
CONSTATAÇÃO 1: FALHAS NA ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS	16
CONSTATAÇÃO 2: APROVAÇÃO DE PROPOSTAS COM ITENS GENÉRICOS NÃO DETALHADOS OU INADEQUADAMENTE ESPECIFICADOS	30
CONSTATAÇÃO 3: AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO, NA ANÁLISE DE PROPOSTAS DE CONVÊNIOS, QUANTO AOS RESULTADOS ESPERADOS	45
CONSTATAÇÃO 4: AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO EM CONVÊNIOS	47
CONSTATAÇÃO 5: ATRASO NA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS	48
CONSTATAÇÃO 6: ATRASO NA COBRANÇA DA COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIOS	50
CONSTATAÇÃO 7: NÃO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DETERMINAÇÕES DO TCU AO CONVÊNIO N° 171/2004	51
CONSTATAÇÃO 8: FALHAS RELEVANTES NA CONDUÇÃO DE CONVÊNIOS	55
CONSTATAÇÃO 9: AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	59
CONSTATAÇÃO 10: ESTIPULAÇÃO, NO CONTRATO N°15/2010, DE AFERIÇÃO DE DESPESA DE TI EM MÉTRICA DE HOMENS-HORA SEM VINCULAÇÃO A PRODUTOS PREVIAMENTE DEFINIDOS	61
CONSTATAÇÃO 11: ACEITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA QUANTO À EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA SEM COMPROVAÇÃO	62
CONSTATAÇÃO 12: FALHAS NA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CONTRATO N° 15/2011	63
ANEXO II AO RELATÓRIO N° 1/2012 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL	65

CONSTATAÇÃO 1: FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIOS	65
CONSTATAÇÃO 2: AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM CONVÊNIOS	66
ANEXO III AO RELATÓRIO N° 1/2012 - INFORMAÇÕES	67
INFORMAÇÃO 1: BAIXA EXECUÇÃO FÍSICA DAS AÇÕES DE GOVERNO SOB A RESPONSABILIDADE DA SPM/PR.....	67
INFORMAÇÃO 2: AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS INTERNOS.....	73
INFORMAÇÃO 3: ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ACÓRDÃOS N° 567/2009 – TCU – PLENÁRIO E N° 4503/2009 - TCU - 2 ^a CÂMARA.....	76
INFORMAÇÃO 4: ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CISET/PR	88
ANEXO IV AO RELATÓRIO N° 1/2012 – ANÁLISE DA CISET QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AO CONTEÚDO DA CARTA DE RECOMENDAÇÕES	91
ANEXO V – CARTA DE RECOMENDAÇÕES	104

I - INTRODUÇÃO

1. Este Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 13/2 a 2/3/2012 na Unidade Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, localizada em Brasília-DF, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 2012/0048. O objetivo do trabalho foi analisar os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Anexo III da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011, de modo a avaliar a gestão do exercício de 2011.

2. No primeiro dia de campo, foi exposta a metodologia de trabalho à Unidade e, ao final, informada das conclusões preliminares e que os resultados o seriam por meio do Relatório de Auditoria de Gestão. Importante ressaltar que todas as constatações de auditoria estão suportadas por evidências e que a Unidade foi instada a manifestar-se, dando-se, assim, ampla possibilidade de apresentação de novos elementos à equipe de auditoria. Os papéis de trabalho que dão suporte às análises encontram-se arquivados nesta Secretaria de Controle Interno/CC-PR. Também foi emitida versão preliminar deste relatório, cuja manifestação da Unidade, por meio do Memorando nº 402/2012-SPM/PR, de 29/5/2012, foi incorporada a este documento. Saliente-se que a manifestação ateve-se apenas ao conteúdo das recomendações, cuja análise por parte desta equipe está contida no Anexo IV.

3. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, entrevistas, indagação escrita, conferência de cálculos e inspeção física. Não nos foi imposta qualquer restrição.

4. Os resultados estão apresentados de forma resumida no **Capítulo III** deste Relatório. Os exames realizados resultaram na identificação de constatações relacionadas a aspectos relevantes, detalhadas no Anexo I – “*Constatações Relevantes*”. O Anexo II traz aquelas que classificamos como de caráter formal.

II – DO ESCOPO DOS EXAMES

5. O Escopo dos trabalhos abrangeu os itens 1 a 18 do Anexo III – *Conteúdo do Relatório de Auditoria de Gestão*”, da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011. Os escopos específicos estão detalhados nos respectivos itens deste Relatório e Anexos.

III – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

6. Do trabalho realizado, segundo o escopo definido no item anterior, verificamos situações detalhadas nos Anexos I a III. A seguir apresentamos, por item definido no Anexo III da Decisão Normativa nº 117, de 19/10/2011, as análises conclusivas que possuem suporte nas constatações e informações relatadas nos referidos anexos.

III.I – Avaliação da conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN TCU nº 63/2010.

7. O Processo nº 00036.000623/2012-17 contém as peças previstas no art. 13 da IN TCU 63/2010. O relatório de gestão apresentado pela SPM, entretanto, não possui todas as peças definidas na Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010. A Unidade deixou de apresentar os seguintes itens:

- Item 2.III – Indicadores Institucionais;
- Item 5 “a” – Composição do quadro de servidores ativos;
- Item 5 “b” – Composição do quadro de servidores inativos e pensionistas;
- Item 5 “c” – Composição do quadro de estagiários;
- Item 5 “d” – Custos associados à manutenção dos recursos humanos; e
- Item 5 “f” – Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.

8. Quanto ao item 15 – Providências adotadas para atendimento às recomendações do TCU, a SPM não incluiu informações a respeito do Acórdão 3863/2011 – TCU – 2ª Câmara, que contém determinações à Unidade. Relativo ao item 16 – Tratamento às recomendações da Unidade de Controle Interno, não houve posicionamento com relação àquelas constantes dos Relatórios de Fiscalização nº 10/2010, 16/2010 e 19/2010.

9. Os itens 3 – reconhecimento de passivos por insuficiência de crédito; 8 – Declaração de Bens e Rendas; 11 – Patrimônio Imobiliário; 13 – Uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal; e 14 – Renúncia Tributária não se aplicam à Unidade.

III.II –Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

10. A SPM/PR atua no estabelecimento de políticas públicas para a melhoria das condições de vida das mulheres brasileiras. Para cumprir suas atribuições, gerencia três programas de governo, além de executar ações em programa a cargo da Secretaria de Direitos Humanos.

11. A previsão de execução financeira desses programas não foi atingida, conforme demonstrado no Quadro 1. O detalhamento da execução física e financeira das ações e a manifestação da Unidade estão apresentados na [Informação 1 do Anexo III](#).

Quadro 1: Execução financeira dos programas

Programa	Previsto	Realizado	%
0073* – Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	400.000,00	0,00	0,00
0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	36.916.122,00	12.698.282,58	34,40
1068 – Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas	4.200.000,00	1.683.084,00	40,07
1433 – Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	90.692.243,00	12.903.363,00	14,23

* Programa a cargo da SDH

III.III –Avaliação dos indicadores instituídos pela Unidade.

12. A Unidade não instituiu indicadores para avaliação do desempenho de sua gestão. Em documento anexo ao ofício nº 343/2012-SPM/PR, de 27/2/2012, informou:

“Os objetivos e metas são decididos no planejamento estratégico desenvolvido pela Secretaria”

“A Secretaria foi constituída em 2003 e ainda não adotou avaliação do desempenho da gestão, contudo temos a intenção de intensificar uma metodologia para adotarmos essa avaliação em 2012”.

13. Salientamos que o estabelecimento de indicadores para avaliação do desempenho da gestão é um instrumento importante para a busca da eficácia das ações desenvolvidas, requerendo, portanto, que a Unidade envide esforços para que sejam implementados de imediato.

III.IV – Avaliação da gestão de pessoas.

14. A SPM não dispõe de estrutura própria para gestão de pessoas. Suas atividades são apoiadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria - Geral da Presidência da República. Por esse motivo, não pratica atos relacionados a admissões, aposentadorias, reformas e pensões.

15. A respeito de cessões e requisições, a Unidade informou que:

“Em 2011 não houve cessão de servidores, tendo em vista que a SPM não tem quadro de servidores permanentes. No que se refere à requisição, convém dizer que os processos/Dossiês funcionais são formados na Diretoria de gestão de pessoas da Presidência da República. Desse modo, é possível apenas relacionar os Avisos/Ofícios de requisição de servidores solicitados para esta Secretaria”:

16. A força de trabalho existente da Unidade tem a seguinte composição:

Quadro 2 – Força de trabalho da Unidade

Tipologia	Quantidade
	Dez 2011
Estatutários (inclusive os cedidos, com ônus)	Não
Celetistas (inclusive os cedidos, com ônus)	14
Cargo em Comissão ou de Natureza Especial (sem vínculo)	34
Estagiários	20
Requisitados com ônus para a UJ	Não
Requisitados sem ônus para a UJ	39
Servidores cedidos (com e sem ônus)	Não
Total	107

17. Deixamos de apresentar avaliação quanto à regularidade dos gastos com aposentadorias, pensões e remunerações, tendo em vista que o tema será avaliado na gestão da Secretaria - Geral da Presidência da República.

18. Transcrevemos, abaixo, informação prestada pela Unidade a respeito de indicadores (absenteísmo, acidente de trabalho e doenças ocupacionais, rotatividade, educação continuada, disciplina e aposentadoria versus reposição do quadro):

“A SPM não possui indicadores para a gestão de recursos humanos. A estrutura de pessoal dessa Secretaria é Agente de Pessoas ligada a Diretoria de gestão de pessoas da Presidência da República e, nas circunstâncias atuais, também não possui recursos humanos suficientes para a criação e manutenção desses indicadores”.

III.V – Avaliação da estrutura de controles internos

19. Em atenção ao item 5 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 117, de 19/10/2011, foram selecionadas, como sendo as que melhor representam o negócio da unidade jurisdicionada, as atividades de análise e aprovação tanto de propostas como de prestação de contas de convênios. A seleção das áreas deveu-se ao fato de que a transferência de recursos mediante convênios representa 59,76 % do orçamento empenhado pela Secretaria no exercício.

20. As atividades de análise de propostas e de acompanhamento e fiscalização de convênios são desenvolvidas nas áreas finalísticas: Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e Subsecretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas. Já a atividade de análise das prestações de contas é desenvolvida pela Subsecretaria de Gestão Interna.

21. A Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é composta por 22 colaboradores, estando 18 deles envolvidos diretamente na análise e acompanhamento de convênios.

22. A Subsecretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas é composta por 20 (vinte) colaboradores, sendo 2 (dois) estagiários. Desse total, 10 (dez) profissionais estão envolvidos com a atividade de análise e acompanhamento de convênios.

23. Dentre as principais dificuldades experimentadas por essas áreas, destacam-se a insuficiência de estrutura frente à demanda, dispersão geográfica dos convênios a serem acompanhados, capacitação das equipes, e deficiências na documentação técnica apresentada por parte dos proponentes, demandando esforço adicional em reanálises sucessivas.

24. O controle da atividade é apoiado basicamente pelo SICONV, além de controles pontuais em planilhas Excel.

25. As duas subsecretarias não adotam procedimentos sistematizados para acompanhamento e fiscalização da execução física dos convênios. Têm definida a política de que seriam aproveitados os deslocamentos de servidores aos Estados (para participação em eventos, reuniões ou outros assuntos de interesse da Unidade) para a realização de vistoria nos convênios cujos objetos estivessem em execução na localidade. Entretanto, durante o exercício de 2011, não foram realizadas essas inspeções, conforme informado pela própria Unidade em resposta à Solicitação de Auditoria de nº 08/2012:

“O ano de 2011 foi de mudança de ministra e definições nas políticas da Secretaria, com isso as fiscalizações seriam realizadas a partir de 2012”.

26. A Subsecretaria de Gestão Interna é composta por 43 profissionais, sendo 10 estagiários. A atividade de análise de prestações de contas é desenvolvida por 5 (cinco) profissionais e 2 (dois) estagiários.

27. Os principais controles administrativos são realizados com auxílio de planilhas em Excel, onde são registrados andamentos, pendências, responsáveis e prazos.

28. Dentre as dificuldades percebidas pela área, destacam-se a necessidade de capacitação e de atualização do seu conteúdo, a grande quantidade de convênios de pequenos valores e a grande demanda dos convenentes por esclarecimento de dúvidas, geralmente relacionadas ao funcionamento do SICONV, absorvendo a força de trabalho.

29. A área percebe que há tendência de crescimento do estoque, considerando a quantidade de convênios vigentes,

30. A avaliação do funcionamento do Sistema de Controle Interno foi realizado com base na metodologia *“Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada”*, que engloba a questão dos controles internos, do *Committee of Sponsoring Organizations – COSO*, por meio da qual foram analisados aspectos relacionados a: i) ambiente de controle; ii) avaliação de risco; iii) procedimentos de controle; iv) informação e comunicação; v) monitoramento. Os resultados estão apresentados na [Informação II do Anexo III](#).

31. Quanto à confirmação do posicionamento assumido pela Unidade no relatório da gestão, quanto aos controles internos, somos da opinião de que este reflete a situação da Unidade, à exceção

dos aspectos à avaliação de risco e ao monitoramento, visto que as duas áreas avaliadas, que representam as atividades mais relevantes da Unidade, não possuíam rotinas estabelecidas para gestão de risco, e a Unidade não definiu uma sistemática para avaliação de seu desempenho.

III.VI – Avaliação acerca da aderência a critérios de sustentabilidade ambiental

32. Os editais para contratação de bens e serviços publicados pela Unidade não preveem que as empresas contratadas adotem as práticas de sustentabilidade ambiental, relacionadas na IN SLTI/MPOG nº1/2010. Salientamos que a SPM não contratou obras e serviços de engenharia no exercício.

33. Em seus termos de Convênios não é inserida cláusula que determine à parte ou participe a observância do disposto nos arts. 2º a 6º da IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

34. Com relação ao destino dado aos bens considerados ociosos, informou que “*são encaminhados para a Presidência que providencia a sua destinação*”.

35. Até meados do exercício de 2011, a instituição separava seus resíduos (lixo seco/reciclável e lixo orgânico), que eram coletados por agente de reciclagem autônomo. Entretanto, tal agente não mais compareceu e os resíduos são coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, com frequência de duas vezes/semana.

36. Acerca da confirmação do posicionamento assumido pela Unidade, ressalvados os aspectos anteriormente descritos, somos pela opinião de que este reflete a abordagem adotada pela Unidade quanto ao tema.

III.VII – Avaliação sobre a gestão de tecnologia da informação (TI)

37. A Unidade não possui planejamento estratégico para a área de TI. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI foi elaborado e publicado na internet, porém não vincula as ações a indicadores e metas de negócios nem de serviços ao cidadão, não limita custos e não contém sessões específicas quanto à política de substituição de equipamentos e do seu descarte.

38. As decisões acerca da prioridade das ações e gastos de TI são tomadas “*de acordo com a avaliação da criticidade e do impacto das necessidades do órgão*”, segundo informações da própria Unidade.

39. Atuam na área 3 (três) servidores cedidos, 2 (dois) estagiários e 2 (dois) contratados temporários. As duas funções comissionadas são preenchidas por servidores públicos oriundos de outras instituições. A Unidade não possui um plano de capacitação para o setor.

40. A SPM/PR utiliza a rede e a política de segurança da informação da Presidência da República/PR. Não possui processo de software formal, não pratica gerenciamento de projeto e não efetua avaliação para verificar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades da Unidade.

41. Não há, no PDTI da Unidade, Plano de Sustentação elaborado por integrantes da área técnica e da área demandante, na forma da IN MPOG/SLTI nº 4/2010, art. 14.

42. Foi objeto de exame o Contrato nº 15/2010, que tem por objeto a “*Prestação de serviços técnicos especializados de informática para a execução do serviço de hospedagem (hosting) e manutenção do Portal Sepm.gov*”, e representa a totalidade de contratações de TI da Unidade.

43. Para a contratação, foi realizada avaliação das necessidades do órgão, porém não foi realizado estudo prévio de viabilidade e não constaram indicadores dos benefícios a serem alcançados.

44. Foi celebrado acordo de nível de serviço, conforme previsão normativa. Para prorrogação do contrato, foram considerados os benefícios já obtidos, tendo sido avaliado, pela Unidade, que a empresa contratada vinha executando o objeto de forma satisfatória.

45. À época da contratação, estava vigente a IN MPOG/SLTI nº 4/2008. Não foi prevista no planejamento, na forma de seu art. 14, III, a estratégia de independência do órgão com relação à contratada, que contemplasse pelo menos:

- “a) forma de transferência de tecnologia; e*
- “b) direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação.”*

46. As constatações [9](#) e [10](#) do Anexo I tratam de falhas detectadas no processo de contratação.

47. As informações prestadas pela Unidade no relatório de gestão refletem sua atuação quanto ao tema.

III.VIII – Avaliação da situação das transferências mediante convênio ou instrumentos congêneres

48. Foram avaliados, na forma do item 8 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 117, os seguintes aspectos:

A) A consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão sobre este tema:

49. Avaliamos as informações contidas nos itens 6.1 e 6.2 do relatório de gestão. Ainda que os quantitativos e valores informados não coincidam exatamente com os extraídos dos sistemas SIAFI e SICONV, salientamos que a Unidade utilizou como fonte de informações esses sistemas e também seus controles internos. As divergências verificadas não são significativas, e, portanto, manifestamo-nos no sentido de que as informações prestadas refletem a situação da Unidade.

B) O volume de recursos transferidos pela UJ comparado à quantidade de termos vigentes no exercício de referência:

50. Ao término do exercício, estavam vigentes 379 convênios. Foram transferidos, no exercício, **R\$ 27.480.265,44**.

C) A situação da prestação de contas pelos agentes recebedores dos recursos:

51. Em 31/12/2011, conforme registros nos sistemas SIAFI e SICONV, havia 58 transferências aguardando apresentação da prestação de contas por parte dos tomadores, com vigência expirada há mais de 60 dias.

52. A Unidade, ao ser instada a justificar o fato, informou:

“Do universo dos 58 convênios acima na situação “A comprovar”, sendo 55 do SICONV e 03 do SIAFI, temos o seguinte quadro:

30 – Aguardando diligência

17 – Em análise/Notificados para regularizarem a situação

09 – Já comprovaram

02 – TCE instaurada”;

53. Em sua resposta, a Unidade considerou as comprovações e notificações realizadas após o

termino do exercício.

54. De um modo geral, a Unidade tem adotado providências adequadas para notificar os agentes recebedores a apresentarem suas prestações de contas. Entretanto, foram identificadas situações em que essa comunicação não se processou de forma tempestiva, conforme relatado na [Constatação 06](#) do Anexo I.

D) A situação do tratamento às contas prestadas ao órgão ou unidade concedente, repassador dos recursos:

55. O exercício encerrou-se com um estoque de 140 transferências aguardando análise de contas prestadas por mais de 90 dias. A Unidade assim se manifestou:

“Do universo dos 140 convênios acima na situação “A Aprovar”, sendo 24 SICONV e 116 do SIAFI, temos o seguinte quadro:

93 – Em análise

36 – Diligências em andamento

05 – Aprovados

03 – Em execução

02 – lançados na inadimplência

01 – TCE instaurada

De um modo geral, temos um crescente volume de processos cujo monitoramento e análise da prestação de contas não está sendo alcançado diante de um cenário considerado ideal, justifica-se pelo reduzido número de servidores habilitados para essa tarefa, muito embora esta Secretaria tenha empreendido esforços no sentido de reduzir o estoque atualmente existente. A Secretaria já obteve a aprovação de concurso no congresso em 2010 de 30 vagas, aguardando apenas o Ministério do Planejamento realizá-lo”.

56. A resposta da Unidade considera as análises processadas após o término do exercício.

E) A observância pela UJ das exigências previstas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

58. A Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 8/2012, informou as providências que adota nesse sentido:

“Todos os convênios celebrados são firmados apenas após a devida consulta ao Sistema CAUC – SIAFI, para que se verifique se não há pendência em nenhum item, inclusive os relativos a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de anexar, tanto ao processo físico, quanto ao SICONV, a devida Declaração de Contrapartida, na qual o dirigente informa sobre a existência de dotação orçamentária para o ajuste”.

57. Nos convênios da amostra, celebrados em 2011, não foram observadas impropriedades nesse quesito.

F) A estrutura de controles da UJ concedente/contratante para:

- i. garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos;**
- ii. para analisar a prestação de contas;**
- iii. para realizar as fiscalizações da execução do objeto da avença, inclusive por intermédio de verificações físicas e presenciais;**

58. Transcrevemos, abaixo, informações prestadas pela Unidade:

“A estrutura existente é composta pelas atividades fins que são desenvolvidas pelas Subsecretarias de Articulação Institucionais e Ações Temáticas e Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que recebem as demandas analisam através de projetos e encaminham para Subsecretaria de Planejamento e Gestão Interna para formalização, quanto a fiscalização e o acompanhamento são desenvolvidos pelas áreas fins e de gestão através de visita presencial, as análises das prestações de contas são encaminhadas para as áreas fins darem o parecer técnico e posteriormente para o setor de prestação de contas para análise financeira”.

59. A área de análise de propostas e acompanhamento/fiscalização de convênios e a área de análise de prestação de contas foram selecionadas para a avaliação de que trata o item 8 do Anexo III à Decisão Normativa TCU N° 117, de 19/10/2011. Os resultados estão apresentados no item III.V precedente e na Informação 2 do Anexo III.

60. Destacamos a fragilidade da atividade de acompanhamento e fiscalização da execução física dos convênios desenvolvida pela Unidade, conforme comentado no item III.V precedente.

G) As Tomadas de Contas Especiais (TCE) relacionadas às transferências abertas para apuração de responsabilidades e quantificação e resarcimento do dano, avaliando:

- i. a proporção de TCE, em termos quantitativos e de volume de recursos, em relação à quantidade de instrumentos de transferências firmados;

61. Em 2011 a SPM instaurou cinco processos de TCE (2,09 % do quantitativo de 379 convênios vigentes), que representam um volume de recursos de R\$ 537.759,41 (0,3% do montante total dos convênios vigentes) e foram objeto de análise pela CISET e aguardam pronunciamento ministerial para serem remetidos ao TCU. Outros três processos tiveram seus relatórios elaborados no exercício de 2012 e, ainda, três processos encontravam-se, até o término dos trabalhos em campo, em fase de elaboração do relatório final pelos tomadores de contas.

- ii. a razoabilidade do lapso temporal entre a data de ocorrência do dano e a instauração da TCE;

62. O Quadro 3, a seguir, demonstra o tempo decorrido entre o fim da vigência de cada um dos convênios que vieram a ser objeto de TCE e a data da instauração:

Quadro 3 – Lapso entre fim de vigência e instauração de TCE

TCE nº	Data fim de vigência	Data da Instauração	Lapso
1/2012	14/11/2005	9/12/2011	6 anos e 1 mês
2/2012	09/8/2008	16/12/2011	3 anos e 4 meses
3/2012	30/9/2004	29/12/2011	7 anos e 3 meses
4/2012	30/5/2006	7/12/2011	5 anos e 7 meses
5/2012	28/12/2006	13/12/2011	5 anos
Tempo médio			5 anos e 5 meses

63. Pela observação dos dados acima, constata-se decurso não respaldado pela legislação, em especial o artigo 38, § 1º, da IN nº 01/97, combinado com o artigo 8º, *caput*, da Lei nº 8.443/1992.

- iii. os resultados obtidos com as TCE relacionadas às transferências em relação aos retornos para os cofres públicos.

64. Até o término da auditoria, nenhum dos processos instaurados havia resultado em retorno de valores à União.

H) A conformidade do chamamento público com o disposto no parágrafo único do art. 4º e art. 5º do Decreto nº 6.170/2007, caso a unidade jurisdicionada tenha se utilizado da

prerrogativa de que trata o caput do art. 4º do Decreto nº 6.170/2007;

65. A Unidade realizou chamamentos públicos, editando as Portarias nºs 41 e 42/2011, publicadas no DOU em 11/5/2011 e no site www.sepm.gov.br. Salientamos que as portarias não estabeleceram, conforme requerido no art. 5º do Decreto 6.170, critérios objetivos para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional dos convenentes.

I) A qualidade e a completude das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres inseridas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

66. Não foram detectadas inconsistências relevantes quanto à alimentação dos sistemas SIASG e SICONV, à exceção da ausência do registro no SICONV dos atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização dos convênios, na forma do § 1º do art. 67 da Portaria nº 507.

III.IX – Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios

67. Foram avaliados, na forma do item 9 do Anexo III à Decisão Normativa TCU nº 117, os seguintes aspectos:

A) Sobre a totalidade das contratações feitas pela UJ:

i. quantidade de processos licitatórios realizados e os montantes contratados no exercício pela UJ, considerando diversas modalidades, inclusive dispensa e inexibilidade;

68. No exercício de 2011, a SPM realizou procedimentos de aquisição de bens e serviços no montante total de **R\$ 8.595.717,50**, nas seguintes modalidades:

Quadro 4 – Licitações por modalidade

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Dispensa de Licitação	15	3.446.777,54
Inexigibilidade	6	57.840,00
Pregão	5	5.091.099,96
Total	26	8.595.717,50

ii. consistência das informações prestadas pela UJ no relatório de gestão.

69. As informações prestadas pela Unidade no quadro A.2.8 do relatório de gestão são suportadas por aquelas disponíveis no SIAFI.

iii. estrutura de controles da UJ com vista a garantir a regularidade das contratações.

70. A SPM não dispõe de estrutura para realizar todas as fases de contratação, e é apoiada pela Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República – DILOG/SA/SG/PR. No âmbito da SPM, as áreas demandantes realizam as atividades de solicitações da contratação, elaboração dos termos de referência e pesquisas de preços. A área de Planejamento, da Subsecretaria de Gestão Interna, analisa a instrução das solicitações, faz o pré-empenho e elabora as minutas do contrato. A licitação é processada pela DILOG/PR. O ateste é realizado pelas áreas demandantes, e o pagamento pela área de Planejamento.

71. O sistema adotado para controle é o Sistema de Gerenciamento de Contratos Administrativos - GERCONT, alimentado pela DILOG/PR. As atividades que são realizadas no

âmbito da SPM são controladas por planilhas e controles manuais das equipes, o que é possível devido ao reduzido número de contratos.

B) Sobre os processos da amostra:

72. Foram examinados os processos relacionados no Quadro 5:

Quadro 5 – Amostra de processos de licitação

Contrato 15/2011	
i. identificação do Contratado:	WHC Empreendimentos Ltda, CNPJ 08.228.323/0001-49
ii. motivação da contratação:	Organização de evento para realização da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
iii. fundamentação da dispensa ou inexigibilidade,	Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93
v. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular, exceto pelos fatos apresentados nas Constatações 11 e 12
Contrato 11/2011	
i. identificação do Contratado:	Oficina da Palavra Ltda, CNPJ 03.930.917/0001-83
ii. motivação da contratação:	Prestação de serviços em assessoria de comunicação para atendimento às necessidades da Comissão de Comunicação da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
iii. fundamentação da dispensa ou inexigibilidade,	Não se aplica, contratação realizada por pregão
v. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular
Contrato nº 15/2010	
i. identificação do Contratado:	Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO – CNPJ 33.683.111/0001-07
ii. motivação da contratação:	<i>Prestação de Serviços Técnicos Especializados de informática para a execução do serviço de hospedagem (hosting) e manutenção do Portal Semp.gov, baseado na plataforma WEB, atendendo a demanda da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República SPM/PR</i>
iii. fundamentação da dispensa ou inexigibilidade,	Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93
v. conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados	Regular, exceto pelos fatos apresentados nas Constatações 9 e 10

73. A amostra examinada representa 21,57% do valor global firmado.

C) Avaliação quanto à possibilidade de extração das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela UJ no exercício.

74. Os resultados da análise estão apresentados nas constatações 9 a 12 do Anexo I, e não permitem avaliação do universo das contratações, visto que não foram adotados critérios probabilísticos na definição da amostra. Ademais, os fatos relatados referem-se a aspectos peculiares aos objetos dos contratos.

III.X – Avaliação da gestão do uso dos cartões de pagamento do Governo Federal

75. A Secretaria não utiliza cartões de pagamento do Governo Federal.

III.XI – Avaliação dos registros de passivos sem previsão orçamentária de créditos ou de recursos

76. Informamos que não houve reconhecimento de dívidas no âmbito da Unidade no exercício de 2011.

III.XII – Avaliação da conformidade da manutenção do registro de valores em restos a pagar não processados

77. Foram identificados os empenhos 200021/000012007NE900164, 200021/000012007NE900235, 200021/000012008NE900065, 200021/000012008NE900066 e 200021/000012008NE900067, relativos aos exercícios de 2007 e 2008. Foram solicitados à Unidade comprovantes da data de início da execução de seus objetos. A SPM limitou-se a apresentar as informações registradas no SIAFI, não tendo apresentado evidências documentais que permitissem inferir a regularidade de sua inscrição à luz do Decreto nº 7.468/2011.

78. Quanto aos valores inscritos em 2010 e 2011 não foram identificadas impropriedades, tendo sido observados, pela Unidade, os motivos previstos no art. 35 do Decreto nº 93.872/86.

III.XIII – Irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo

79. Verificamos a impropriedade “*fallas na análise de prestação de contas de convênios*”, que resultou em prejuízo. Os fatos observados estão relatados na [Constatação 1 do Anexo I](#).

III.XIV – Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo

80. As impropriedades abaixo não resultaram em dano ou prejuízo e encontram-se detalhadas nos Anexos [I](#) e [II](#) - “*Demonstrativo de Constatações Relevantes/de Caráter Formal*”.

Quadro 6 – Demonstrativo de constatações relevantes que não resultaram dano ou prejuízo

Nº	Constatação
Constatação 2	Aprovação de propostas com itens genéricos não detalhados ou inadequadamente especificados
Constatação 3	Ausência de avaliação, na análise de propostas de convênios, quanto aos resultados esperados
Constatação 4	Ausência de acompanhamento e fiscalização em convênios
Constatação 5	Atraso na análise de prestação de contas dos convênios
Constatação 6	Atraso na cobrança da comprovação de convênios
Constatação 7	Não atendimento de recomendações do Controle Interno e determinações do TCU ao convênio nº 171/2004
Constatação 8	Falhas relevantes na condução de convênios
Constatação 9	Ausência de pesquisa de preços para contratação por dispensa de licitação
Constatação 10	Estipulação de aferição de despesa de TI em métrica de homens-hora sem vinculação a produtos previamente definidos
Constatação 11	Aceitação de justificativa quanto à exequibilidade de proposta sem comprovação
Constatação 12	Falhas na avaliação das condições de habilitação para o contrato nº 15/2011

Quadro 7 – Demonstrativo de constatações de caráter formal que não resultaram dano ou prejuízo

Nº	Constatação
Constatação 1	Falhas na formalização de termos de convênio
Constatação 2	Ausência de comunicação à Assembléia Legislativa da liberação de recursos em convênios

III.XV – Avaliação individualizada sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades verificadas na auditoria de gestão e incluídas no relatório de auditoria de gestão do exercício

81. A manifestação da Unidade quanto às irregularidades verificadas nesta auditoria de gestão e a avaliação da equipe estão apresentadas no anexo IV a este Relatório.

III.XVI – Avaliação sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas

82. A Unidade informou que os procedimentos de pessoal são os estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República- DIGEP/S A/SG/PR, e que, portanto, as declarações são autorizadas pela DIGEP para acessos e demais providências.

III.XVII – Avaliação sobre a gestão do patrimônio imobiliário

83. Em resposta à solicitação de auditoria, a Unidade informou que não possui patrimônio imobiliário próprio ou locado de terceiros. Diante da resposta apresentada, foi enviada nova solicitação, para que fosse informada a que título se dá a utilização do imóvel atualmente ocupado pela Secretaria, e qual o órgão ou entidade por ele responsável, não tendo havido manifestação da Unidade.

III.XVIII – Avaliação da gestão da Unidade sobre as renúncias tributárias praticadas

84. A SPM não é responsável por arrecadação de tributos.

III.XIX - Outras situações que afetam o julgamento da gestão

85. Atendendo às determinações dirigidas a esta Secretaria de Controle Interno contidas nos Acórdãos 567/2009 - TCU – Plenário e 4.503/2009 - TCU - 2ª Câmara, relativas à Unidade em avaliação, apresentamos, na Informação 3 do Anexo III, manifestação quanto aos temas requeridos.

86. A Informação 4 do Anexo III descreve as medidas adotadas pela Unidade para atendimento às recomendações desta Setorial de Controle, e apresenta análise quanto à adequabilidade das mesmas.

IV – CONCLUSÃO

87. Uma vez abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, de junho de 2012

Frederico Pedrosa Marouelli	Geraldo Magela Dutra Ribeiro
Especialista/COAUD/CISET/SG/PR	AFC/COAUD/CISET/SG/PR

Mônica Rondina
AFC/COAUD/CISET/SG/PR

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Controle Interno.

Em, de junho de 2012.

Marcia da Rosa Pereira
Coordenadora-Geral /COAUD/CISET/SG/PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

ANEXO I AO RELATÓRIO N° 1/2012 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES RELEVANTES

CONSTATAÇÃO 1: Falhas na análise de prestações de contas de convênios

A) Convênio nº 166/2004-SPM/PR, Processo nº 0036.00200/2004-97. Convenente: Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento – AGENDE

Em 16/12/2010 foi emitido, nesse processo, parecer indicando abertura de TCE, tendo sido o valor do débito comunicado à Convenente em 24/1/2011. Em 17/1/2011, a SPM procedeu à análise de justificativas da concedente. Não foi, entretanto, incluída na análise a totalidade dos débitos imputáveis à convenente, conforme fatos a seguir relatados:

Fato 1:

A funcionária da AGENDE Polyana Mota Rezende, CPF nº 717.393.861-91, recebeu os seguintes pagamentos, à conta do convênio:

Quadro 8 – Pagamentos a Polyana Mota Rezende no convênio nº 166/2004

Cheque	Data	R\$	Referência	Fls.	Item da Relação de Pagamentos
850070	29/4	1.498,47	Abril	1071	4
840045	1°/7	2.159,13	Junho	1100	24
850054	1°/8	2.159,13	Julho	1115	33
850085	31/8	1.000,00	Agosto	1131	43
850093	27/9	2.159,15	Agosto/Setembro	1145	46
850094	27/9	479,67	Agosto/Setembro	1150	47

Às fls. 1118, consta documento com o título “*Pagamentos Pendentes para Polyana*”, que relaciona verbas rescisórias da funcionária, demonstrando seu vínculo empregatício com a AGENDE em data anterior à de celebração do convênio (20/12/2004).

Tal assertiva é confirmada às fls. 1134, pela cópia da carta AGENDE nº 359/05, na qual são expostas verbas rescisórias depositadas na conta corrente da funcionária, demonstrando seu

vínculo empregatício com a AGENDE. Além do apontado e analisando a relação de pagamentos relativa à contrapartida, (fls.1446/1450), constatamos que quase a totalidade dos gastos ali inseridos refere-se a despesas correntes da AGENDE (telefonia, energia, aluguel e condomínio), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 09 – Despesas de custeio na contrapartida no convênio nº 166/2004

Natureza da despesa	Valor Total (R\$)	Item da relação de pagamentos – contrapartida
Condomínio	2.600,00	27,34,45,59,68
Cópias	544,32	8,32,71
Energia elétrica	827,31	22,23,24,25,26,36,37,38,39,40,47,48,49,50,51
Hospedagem de site	59,95	6
Locação de imóvel	9.600,00	28,33,44,58,67,78
Suprimentos de informática	504,46	35,43,46,72
Telecomunicações	5.406,68	2,3,4,5,7,9,10,11,12,13,14,30,31,41,42,52,53,54,55,56,57,60,61,62,63,64,65,66,69,70,73,74,75,76,77,80,81,82,83

O objeto do convênio é restrito e sua Cláusula Décima - Primeira – Da vedação de Despesas, que reproduzimos, é expressa nesse sentido:

“São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente convênio, realizadas com finalidade diversa de estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) Cobrir despesas a título de taxa de administração, de pessoal a qualquer título, exceto serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio ...” (grifo nosso)

Por meio de solicitação de auditoria, a Unidade foi instada a justificar:

- a) a aceitação de tais despesas como contrapartida do conveniente; e
- b) explicitar o mecanismo de controle exercido que evite a inclusão de despesas correntes dos convenientes nos valores concedidos e respectivas contrapartidas.

Manifestação da Unidade:

“No que diz respeito a Prestação de Contas de Convênio, analisamos somente a parte financeira, no caso, se foi aprovado no plano de trabalho despesas administrativas e pagamento de pessoal não glosamos as notas/recibos, apenas verificamos se as mesmas são válidas e estão dentro da vigência.”

Análise:

A resposta apresentada não esclareceu as questões interpostas no tocante ao pagamento de empregada fixa da Agende, em desacordo com cláusula pactuada. A SPM deve rever a prestação de contas, com o intuito de glosa de despesas dessa natureza.

Foi instaurada TCE pelo Processo nº 00036.000273/2012-99. Não consta nos autos da TCE os valores anteriormente apontados como irregulares, motivo pelo qual o Processo será devolvido à SPM para revisão.

Evidências:

- Letra “a” do Item 1.2 da SA nº 18/2012, de 17/2/2011

-Cláusula Décima - Primeira Convênio nº 166/2004

Fato 2:

Não consta da Relação de Pagamentos (fls.1054/1063) o cheque nº 850152, no valor de R\$ 976,26 (fl.1599), efetivamente compensado a débito da conta do convênio.

Manifestação da Unidade:

“As contas não foram aprovadas ainda e a quantia referente ao cheque mencionado será incluído no valor a ser levantado em Tomada de Contas Especial- TCE.”

Análise:

A SPM deverá revisar a prestação de contas com o objetivo de excluir a referida despesa, se não houver a comprovação documental de que o valor foi utilizado no objeto do convênio e em despesa compatível com a legislação vigente.

Foi instaurada TCE pelo Processo nº 00036.000273/2012-99. Não consta nos valores cobrados este anteriormente apontado como irregular.

Evidências:

-Extrato bancário CC BB 12.112-6

Fato 3:

Houve aprovação parcial das contas sem abater os seguintes valores, que, conforme Relatório de Fiscalização nº 010/2009/COFIP/CISET/PR, já foram amplamente comprovados como não utilizados no objeto do Convênio nº 166/2004, bem como não houve inclusão destes no Processo nº 00036.001776/2011-09 (TCE).

Quadro 10 – Valores não relacionados ao objeto do Convênio nº 166/2004

Nº CHEQUE	DATA	VALOR	FOLHA EXTRATO/PROCESSO
850049	19/7/05	2.159,13	1595
850083	8/8/05	890,00	1596
850084	29/8/05	488,00	1596
850088	5/9/05	850,00	1598
850096	29/9/05	2159,20	1598
850098	6/10/05	1.020,00	1599
850162	5/12/05	976,00	1602
850178	7/2/06	1.817,00	1604
850193	1º/3/06	1.500,00	1605
850197	7/3/06	1.680,00	1605
850207	5/4/06	2.881,16	1606
850214	16/5/06	3.222,07	1607

850220	16/5/05	331,71	1607
850240	21/6/06	337,50	1608
850241	28/6/06	210,00	1608
850252	7/8/06	2.315,00	1611
850256	21/8/06	1.548,00	1611
TOTAL		24.384,77	

Manifestação da Unidade:

“O Processo nº 00036.001776/2011-09 (TCE) ainda não foi analisado pelo Tomador de Contas. O material encaminhado à auditoria representa apenas cópia dos documentos relativos à celebração e prestação de contas do convênio nº. 166/2004.”

Análise:

Os valores anteriormente discriminados foram incluídos na TCE (Processo nº 00036.000273/2012-99), elidindo o presente fato.

Evidências:

- Prestação de Contas Convênio 166/2004

Fato 4:

A Unidade acatou, sem motivação nos autos, a resposta da AGENDE à Constatatação de nº 6 do Relatório de Fiscalização nº 10/2009/COFIP, que trata de apuração de situação irregular apontada na Carta AGENDE nº 55/2008, de 21.04.2008, encaminhada à Senhora Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM/PR, juntamente com a cópia do Boletim de Ocorrência nº 4490, de 16.04.2008, da 2ª Delegacia de Polícia Civil, Brasília-DF, em que relatou a ocorrência de fortes indícios de irregularidades na movimentação financeira daquela Entidade, envolvendo recursos oriundos de transferências voluntárias, cuja responsabilidade supostamente recai sobre a Senhora Alda Cleide Silva de Faria, então prestadora de serviços daquela Instituição, além da verificação da legalidade dos processos licitatórios dos contratos e pagamentos realizados.

Manifestação da Unidade:

“A Agende informou que em atendimento as recomendações da Auditoria Independente da CISET quando da fiscalização “in loco” em novembro de 2007 e das solicitações desta Secretaria em relação aos procedimentos licitatórios dos serviços prestados pelas Empresas Brasília Air Representações, Berlim Viagens e Gráfica Relevo Serviços, começou, a partir de 2008, a proceder as práticas licitatórias, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta a conveniente que, apesar do uso do procedimento inadequado neste caso, não houve para a Administração Pública qualquer prejuízo em relação ao Convênio ou qualquer ilicitude no procedimento, tendo sido efetivado de forma transparente e visando o menor custo para os melhores resultados.”

Análise:

A recomendação consignada pela CISET foi no sentido de que a SPM oriente seus convenentes para os preceitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, evitando a realização de contratações diretas sem o cabível processo de licitação. A afirmativa da convenente de que não houve qualquer prejuízo em relação ao convênio e que visou o menor custo para a Administração é inócuia, pois não tendo sido instaurado o devido processo de licitação, não há como afirmar que foi feita a contratação mais econômica, em virtude da não apresentação de outras propostas para efeito comparativo.

Evidências:

- Relatório de Fiscalização nº 10/2009/COFIP.
- Resposta da SPM contida na Nota Técnica Nº 097/2010-SPM/PR, de 20/10/2010;

Fato 5:

Na relação de pagamentos da prestação de contas do Convênio 166/2004, foram identificados os seguintes recibos, emitidos por Lourdes Maria Bandeira, à época sócia efetiva, diretora e conselheira da Entidade, ao longo do exercício de 2006:

Quadro 11 – Pagamentos a Lourdes Maria Bandeira no Convênio nº 166/2004

Data	R\$	Histórico	Item Rel. Pgtos.
31/janeiro	1.050,00	Diárias; participação de pesquisas qualitativa em P.Alegre	99
31/janeiro	420,00	Ajuda de custo; participação de pesquisas qualitativa em P.Alegre	100
28/abril	1.200,00	Consultoria; avaliação de capacitação DEMS	139
31/maio	1.888,57	Consultoria; texto de metodologia aplicada	150
10/junho	1.888,57	Consultoria; texto de avaliação de questionários	159
7/agosto	2.677,60	Consultoria; texto de proposta de metodologia capacitações - policiais.	179
Total	9.124,74		

Análise:

Em consulta ao Siape, foi constatado que a beneficiária dos pagamentos é Professora da UnB, sob o RGU. A Cláusula Décima Primeira – Da Vedaçāo de Despesas, do Convênio nº 166/2004 estabelece:

“São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda em caráter de emergência, com posterior cobertura e especialmente:

(...)

d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;”

Foi instaurada TCE pelo Processo nº 00036.000273/2012-99. Não consta nos valores cobrados esta despesa apontada como irregular.

Evidências:

- Recibos às fls. 331, 361, 392, 394 e 416 do Processo nº 0036.000200/2004-97

Com relação a este convênio (166/2004), o TCU emitiu o Acórdão nº 3.227 – 1ª Câmara, onde determinou/recomendou o que segue:

9.2. determinar à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente documentação que comprove:

9.2.1. a natureza dos serviços prestados, bem como a regularidade dos pagamentos efetuados à ex-empregada da Agende Alda Cleide Silva de Faria, no âmbito dos convênios 178/2005, 84/2006, 222/2006 e 46/2007, em conformidade com a IN STN 1/1997 (item 32);

9.2.2. a aplicação das contrapartidas dos convênios 166/2004, 69/2005, 178/2005, 84/2006, 222/2006 e 46/2007, que representam o montante de R\$ 102.620,00 (item 42);

9.2.3. a devolução, em valores corrigidos, dos recursos deduzidos indevidamente dos rendimentos dos convênios 166/2004 e 178/2005 a título de imposto de renda, que correspondem aos montantes originais de R\$ 2.684,06 e R\$ 4.799,82, respectivamente (item 50);

9.3. recomendar à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR que:

9.3.1. oriente os convenentes quanto à observância:

9.3.1.1. da movimentação de recursos públicos mediante conta bancária específica para cada convênio, nos termos dos arts. 20 da IN STN 1/1997 e 10, § 3º, inciso I, do Decreto 6.170/2007 e da jurisprudência do TCU, a exemplo do acórdão 307/2009-Plenário;

9.3.1.2. dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 11 do Decreto 6.170/2007 e 45 da Portaria Interministerial 127/2008, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços de mercado antes da celebração do contrato;

9.3.1.3. da comprovação de despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente e devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, em atenção ao artigo 30 da IN/STN 1/1997;

9.3.2. implemente sistemática de fiscalização “in loco” dos convênios firmados pela Secretaria, nos termos do art. 53, § 2º, da Portaria Interministerial 127/2008, objetivando aferir a prevista aplicação dos recursos em seus objetos;

9.4. dar ciência à SPM/PR que a demora na análise da prestação de contas, a exemplo do que ocorreu com o convênio 137/2007 (Siafi 598411), configura descumprimento do art. 60 da Portaria Interministerial 127/2008;

B) Convênio nº 042/2008, processo 0036.001287/2007-62, Convenente: Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento – AGENDE

Fato 1:

O relatório da análise da prestação de contas final, de **5/4/2011**, apontou para a necessidade de a convenente ressarcir a União Federal em **R\$ 146.343,52**. Entretanto, a abertura de Tomada de Contas Especial deu-se apenas em 2/12/2011.

Manifestação da Unidade:

“À época da analise da prestação de contas não havia servidor qualificado para dar inicio na instauração tempestiva da TCE, o que somente aconteceu no fim do ano de 2011. Além disso, os convênios firmados com a AGENDE tiveram prioridade na abertura das respectivas TCE's, que, aliás, em sua maioria foram instauradas ainda no ano de 2011.”

Análise:

O procedimento de instauração de TCE deve ser tido como prioritário, quando cabível, como forma de proteger o erário.

Lembramos que a Lei nº 8.443 de 1992, no caput do seu artigo 8º, prevê que a instauração de TCE deve ser imediata, sob pena de responsabilização solidária do gestor:

“Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.”

Por outro lado, cabe alertar que a demora na abertura de TCE pode ser interpretada como omissão por parte do gestor, resultando em responsabilização solidária, conforme manifestou o TCU no Acórdão nº 759/2007 – Plenário:

“Ultime as providências para a instauração de tomada de contas especial em desfavor da empresa CMC Engenharia e Construções S.A., conforme indicado no “relato à diretoria colegiada nº 327/2006”, bem como para a sua consequente remessa ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de esclarecer que, caso constatada conduta omissiva, a autoridade incumbida da instauração da mencionada TCE poderá ser responsabilizada solidariamente.”

Diante do exposto, esta CISET não acata a manifestação do gestor.

Evidência:

- Nota Técnica nº 058/2011-SPM/PR, de 5/4/2011, às fls. 2690/2691 do processo 0036.000465/2008-19.

Fato 2:

Foi processado depósito das segunda e terceira parcelas na conta do convênio sem que houvesse registro de depósitos da contrapartida prevista no plano de trabalho, em inobservância à Portaria Interministerial nº 127/2008, art. 43. Inc. II;

Manifestação da Unidade:

“Para o pagamento da segunda parcela não existe a necessidade de apresentação de prestação de contas parcial, sendo, então, dispensável a verificação se houve, ou não, o depósito referente a contrapartida antes do pagamento da parcela mencionada. Com relação a terceira parcela houve aprovação por parte da área técnica, fls. 537, o que permitiu a liberação do recurso.”

Análise:

A manifestação do gestor não abordou o aspecto questionado.

Evidências:

- Solicitação de auditoria nº 26/2012, de 5/3/2012 e respectiva resposta, de 13/3/2012.

Fato 3:

Não inclusão de **R\$ 25.000,00**, referentes ao cheque de nº 850334, no cálculo dos valores sacados sem comprovação de despesa;

Manifestação da Unidade:

“A análise da prestação de contas final ainda não havia sido aprovada, sendo que o cheque mencionado entrou no cálculo de Tomada de Contas Especial e já foi cobrado da convenente.”

Análise:

Em 27/4/2012, foi remedito à Ciset/PR o Processo nº 00036.001778/2011-90 referente à Tomada de Contas Especial, sendo que o valor do cheque constou do débito, ficando elidido o fato.

Evidências:

- Nota Técnica nº 058/2011-SPM/PR, de 5/4/2011, às fls. 2690/2691 do processo 00036.000465/2008-19

Fato 4:

Não inclusão no total de débitos da convenente de valores por ela repassados à conta corrente da própria Convenente (Banco Itaú, ag. 7011, c/c nº 00294-1), como se constata na comprovação dos gastos dos itens de nº 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 381, 382 e 475 da relação de pagamentos;

Manifestação da Unidade:

“Partindo-se da premissa de que os valores sob questão estão sendo questionados porque não foram cobrados durante a avaliação da Prestação de Contas, informamos que esta ainda não havia sido concluída (aprovada), sendo que ora tais valores estão sendo cobrados na TCE em curso.

Por outro lado, se o questionamento requer seja esclarecida a movimentação de recursos entre contas diversas daquela específica do convênio, esclarecemos que a convenente já foi orientada para abandonar tal prática, além do que, será comprovado que a movimentação indevida de recursos não ensejará prejuízos ao erário.

A manifestação sobre possíveis incorreções na execução de convênios, quando detectada ao longo de sua vigência, é feita de forma imediata. No caso do convênio em questão não foram percebidas falhas no mérito do objeto que seria executado, análise feita no início do processo. As falhas contábeis decorrentes da não execução só puderam ser percebidas quando da análise da prestação de contas executada pela área contábil desta SPM. Pode ser que este seja caso de falha não percebida na ocasião.”

Análise:

Assim como não há no processo menção de cobrança do valor **de R\$ 25.000,00**, referente ao cheque nº 850334, também não o há para os itens citados. Senão, vejamos: a análise que embasou a instauração da TCE cita apenas a não totalidade do depósito da contrapartida, a não apresentação de despesas para a emissão dos dois cheques que somam R\$ 80.000,00 e glosas de despesas fora da vigência do convênio. Essas últimas se referem aos itens 473, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519 e 520, portanto, todos distintos daqueles por esta Ciset questionados.

Quanto à alegação do gestor de que ficará comprovada que a movimentação de recursos entre contas diversas não ensejará prejuízos ao erário, a situação encontrada, até o momento, não nos permite chegar à mesma conclusão. O fim buscado na instauração de TCE é justamente o resarcimento ocasionado por dano ao Erário, como exposto no artigo 63, *caput*, da Portaria nº 127/2008, in *verbis*: “*Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato resarcimento.*”

Com relação ao terceiro parágrafo da resposta do gestor, concordamos que as falhas só puderam ser detectadas na prestação final do objeto, pois não há no processo informação de que a única análise parcial, referente à primeira parcela (R\$ 200.000,00), tenha ido além da análise técnica, ou seja, não houve análise da correta utilização de recursos, apenas o cumprimento do objeto. De forma a corroborar essa alegação, ressaltamos que não localizamos, no processo, documento que comprove ter ocorrido qualquer fiscalização por parte da SPM durante a execução do convênio.

Diante do exposto, não acatamos a manifestação do gestor e novamente alertamos para a necessidade de inclusão na TCE de itens não constantes na análise da prestação de contas.

Em 27/4/2012, foi remedito à Ciset/PR o Processo nº 00036.001778/2011-90 referente à Tomada de Contas Especial. Entretanto, os valores acima não foram incluídos no montante do débito, ficando mantida a constatação.

Evidências:

- Relação de pagamentos, fls. 614 a 642 do processo 0036.000465/2008-19.

Fato 5:

Não houve verificação, na análise da prestação de contas, de realizações de procedimentos de licitação na utilização dos recursos do convênio, entre eles os destinados à aquisição de passagens aéreas, suprimentos de informática (DVDs, CDs etc.), serviços de impressão e de arte gráfica;

Manifestação da Unidade:

“Conforme o Decreto nº 6.170/2007, as Organizações Não Governamentais – ONG, não tem obrigação em licitar, apenas fazer cotação de preço.”

Análise:

Tal questionamento tem como motivação a afirmação, no parecer da análise da prestação de contas final, Nota Técnica nº 103/2010 – SPM/PR, de que *“esta análise não está contemplando verificações quanto aos procedimentos levados a efeito pelo convenente, para aquisição dos materiais e serviços destinados à consecução dos objetivos do convênio”*.

Ou seja, a SPM absteve-se de considerar, em sua análise, os preceitos legais mencionados no artigo 11 do Decreto nº 6.170/2007 e detalhados nos artigos 45 a 48 da Portaria nº 127/2008 quanto à utilização dos recursos por ela repassados, mesmo não havendo no processo comprovação de cotação de preço para a utilização dos recursos federais, embora existam notas fiscais de mesmos fornecedores que, ao longo da vigência do convênio, demonstram pagamentos em totais superiores a R\$ 8.000,00.

Lembramos que a cotação de preços por parte de entidades privadas sem fins lucrativos, assim como a realização de licitação por órgãos e entidades da administração pública, busca a seleção da proposta mais vantajosa e adequada, permitindo a boa aplicação dos recursos públicos.

Dianete do exposto, não acatamos a manifestação do gestor.

Evidências:

- Solicitação de auditoria nº 26/2012, de 5/3/2012 e respectiva resposta, de 13/3/2012.

Fato 6:

Foi aprovada a aplicação de recursos de contrapartida em despesas operacionais da convenente, como aluguel, condomínio, telefones, energia elétrica, serviços de limpeza e manutenção e assessoria contábil.

Manifestação da Unidade:

“A contrapartida do convênio mencionado foi impugnada em sua totalidade e incluída no cálculo da TCE, nos termos do Ofício 722/2011, de 06/04/2011 (item 1).”

Análise:

Como mencionado anteriormente, alertamos para a necessidade de inclusão nos cálculos da TCE de itens não previstos na análise da prestação de contas, já que nesta análise foram incluídos apenas cerca de R\$ 32.000,00 de contrapartida (do total de R\$ 60.000,00 previstos no plano de trabalho), por terem sido considerados pendentes de depósito na conta do convênio.

O questionamento desta CISET se deu pelo fato de a SPM aprovar plano de trabalho que previa a aplicação de R\$ 50.280,00 de recursos de contrapartida em despesas operacionais da convenente, como exposto na página 194 do processo, sendo que essa prática já foi condenada pelo TCU, como demonstrado, entre outros, no Acórdão nº 191/2010 – Plenário.

Dianete do exposto acatamos a manifestação do gestor, sendo que a instauração da TCE e a definição de seus valores poderá ser objeto de acompanhamento futuro.

Em 27/4/2012, foi remedito à Ciset/PR o Processo nº 00036.001778/2011-90 referente à Tomada de Contas Especial. Entretanto, não foi glosada a totalidade dos valores não aceitáveis (despesas operacionais) como contrapartida, contrariando a manifestação do gestor.

Evidências:

- Solicitação de auditoria nº 26/2012, de 5/3/2012 e respectiva resposta, de 13/3/2012.

Fato 7:

Em 5/4/2011, a SPM processou a análise da prestação de contas do convênio, consignando diversas glosas. Analisando tais documentos, foram constatadas diversas despesas não elegíveis (alimentação, bebidas, taxi em Brasília, contas telefônicas, assinatura de jornal, registro de domínio de sítio eletrônico etc.) que não foram glosadas.

Manifestação da Unidade:

“Os gastos mencionados foram aprovados pela área técnica, previamente à assinatura do plano de trabalho como despesas diversas, não havendo como serem glosados na análise da Prestação de Contas.”

Análise:

Não identificamos relação direta com a execução do objeto a realização de despesas com alimentação, bebidas, taxi em Brasília e totalidade dos valores de, mensalmente, diversas contas telefônicas.

Sobre a assinatura de jornal e registro de domínio de sítio eletrônico, mesmo que concordemos com a manifestação do gestor no sentido de que eles estavam previstos no plano de trabalho aprovado às folhas 192 à 194, julgamos necessária a reanálise também das despesas referentes a esses itens, pois elas indicam gastos que extrapolam a vigência do convênio.

Assim, esta CISET não acata a manifestação do gestor.

No processo de TCE nº 00036.001778/2011-90, não foram impugnadas essas despesas. Além dos gastos com registro de sítio eletrônico (item 392) e de assinatura de jornal (item 485) que, embora previstas no plano de trabalho, possuem duração que extrapola a vigência do convênio, deveriam ter sido glosados gastos não previstos e que não têm relação direta com a execução do objeto pactuado. Como exemplo, citamos a totalidade das contas telefônicas mensais de celulares e telefones fixos, por não haver indicação da relação dos telefonemas com a execução do objeto, custos com chaveiro (item 460), refeição da presidente da convenente em Brasília (itens 461, 468, 489), almoço de grupo para planejamento da campanha no ano seguinte (item 439), serviços contábeis e de auditoria (itens 475, 479, 484).

Evidências:

- Solicitação de auditoria nº 26/2012, de 5/3/2012 e respectiva resposta, de 13/3/2012.
- Relação de pagamentos integrante da prestação de contas do convênio 42/2008

C) Convênio nº 225/2006, Processo nº 00036.001564/2006-56, Convenente: SOF – Serviço de Orientação da Família

Fato 1:

O art. 8º, inciso VII da IN 01/97 veda a realização de despesas com taxas bancárias. A convenente efetuou a devolução de tarifas debitadas mediante depósitos na conta do convênio, porém os valores continuaram integrando a relação de pagamentos.

Manifestação da Unidade:

“Os valores realmente constam da relação de pagamento, mas somente a título de informação já que o valor debitado na conta corrente referente a taxas e tarifas bancárias foi devidamente resarcido pela convenente conforme cópia dos extratos da conta corrente enviados juntamente com a prestação de contas”.

Análise da equipe:

A relação de pagamentos, na qual as despesas bancárias estão incluídas, totaliza o montante de R\$ 265.815,76, sendo R\$ 222.200,00 correspondentes ao valor da concedente, R\$ 34.278,66 da convenente e R\$ 9.337,10 relativos a rendimentos da aplicação financeira, verbas essas destinadas à aplicação no objeto do convênio, nas quais a inclusão das tarifas não é permitida. Ainda que a convenente tenha feito depósitos na conta, os valores compuseram os saldos aprovados.

O valor a ser glosado corresponde a R\$ 165,09, devendo ser acrescido dos encargos financeiros legais.

Evidências:

- Relação de pagamentos integrante da prestação de contas do convênio nº 225/2006;

Fato 2:

Foram acatadas despesas administrativas da entidade: folha de pagamento de pessoal técnico e administrativo, gerenciamento, e resarcimento pelo uso de imóvel da entidade, contrariando jurisprudência sobre o assunto: Acórdão 7731/2011 TCU 2ª Câmara (item 3.5 do relatório que o integra), 1531/2008 TCU 2ª Câmara (item 18), 214/2007 TCU Plenário (Voto), 958/2008 – TCU – 2ª Câmara (item 3.1.7).

Manifestação da Unidade:

“Conforme detalhamento de custos do plano de trabalho, as despesas mencionadas foram aprovadas na assinatura do mesmo. Sendo assim, o setor de prestação de contas não via motivo para glosar tais despesas”.

Análise da equipe:

Entendemos que houve falha por parte da Secretaria em dois momentos: ao aprovar proposta contendo despesas não elegíveis e ao acatar tais despesas na prestação de contas.

Apresentamos, no **Quadro 12**, os valores a serem glosados, aos quais deverão ser acrescidos os encargos financeiros legais:

Quadro 12 – Despesas de custeio no convênio nº 225/2006

Tipo de despesa	Montante	Itens da relação de pagamentos
Folha de pagamento de pessoal técnico e administrativo	R\$ 26.501,02	2, 5, 8, 11, 17, 22, 40, 63, 74, 102, 136, 142, 151, 157, 166, 193, 220, 228, 235, 250.
Gerenciamento	R\$ 42.005,00	13, 14, 15, 20, 27, 37, 47, 52, 57, 62, 73, 79, 98, 110, 130, 131, 141, 145, 150, 154, 156, 161, 164, 174, 190, 202, 216, 223.
Ressarcimento pelo uso de imóvel da Entidade	R\$ 5.900,00	3, 6, 9, 12, 18, 23, 41, 64, 75, 103, 137, 143, 152, 158, 167, 194, 221, 229, 236, 251.
Total		R\$ 74.406,02

Evidências:

- Relação de pagamentos integrante da prestação de contas do convênio nº 225/2006;

Fato 3:

Foram realizados 48 pagamentos à empresa Tharante Viagens e Turismo Ltda., no valor total de R\$ 37.614,78, relativos a fornecimento de passagens aéreas à entidade conveniente. Não foi apresentado comprovante de publicação do aviso de licitação para a contratação dessa empresa, e não constam evidências da realização de qualquer procedimento para a sua seleção. A cada trecho a ser fornecido, a empresa realizava uma cotação.

Manifestação da Unidade:

“Conforme o Decreto nº 6.170/2007, as Organizações Não Governamentais – ONG, não tem obrigação em licitar, apenas fazer cotação de preço”.

Análise da Equipe:

O art. 11 do Decreto nº 6.170/2007 estabeleceu que entidades privadas devem realizar, no mínimo, cotação de preços. Conforme art. 19, o Decreto entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2008. O primeiro pagamento à empresa Tharante Viagens e Turismo ocorreu em 10/7/2007. A jurisprudência, à época, recomendava a realização de processo de licitação por entidade privada, consoante o disposto nos Acórdãos TCU 0218/2007-Plenário (item 9.2.1), 0353/2005 – Plenário (item 9.2), 946/2004-Plenário (item 14).

Salientamos que a alínea e) da Cláusula II do termo de convênio estipulava como sendo obrigação do conveniente:

“e) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisições de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal na forma da Lei nº 8.666/93”

A situação é bastante análoga àquela tratada no relatório que fundamentou o Acórdão TCU 3390/2007-2ª Câmara, exarado à época da contratação:

“11. Por fim, no que tange ao argumento de que o Instituto Atitude não é órgão da administração pública e, portanto, não está sujeito à Lei 8.663/93, cabe asseverar que este Tribunal, por meio do Acórdão 353/2005-TCU-Plenário, firmou o entendimento de que a aplicação de recursos públicos geridos por particular em decorrência de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, deve atender, no que couber, às disposições da Lei de Licitações, ex vi do art. 116 da Lei 8.666/93. Entretanto, alertou para o fato de o art. 116 mencionado não estar regulamentado, no sentido de estabelecer, em especial, as disposições da Lei de Licitações que devem ser seguidas pelo particular participante de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, nas restritas hipóteses em que tenha sob sua guarda recursos públicos, mantendo ainda certa imprecisão sobre a matéria.

12. Entendo, entretanto, que no caso em apreciação como consta no próprio termo de convênio assinado pela entidade há previsão expressa no sentido de que, em se tratando de instituição privada, deverá ser adotado procedimento análogo àquele utilizado por órgão ou entidade da administração pública, ou seja, procedimento licitatório (alínea e da Cláusula Segunda do Convênio em tela, fls. 234/244 do vol. 01), depreendo que a cláusula, em princípio, vincula a entidade, razão pela qual não acolho os argumentos apresentados pelo recorrente em relação a este item”.

Ainda que se o caso fosse analisado à luz da legislação atual, consideramos que o procedimento adotado pela entidade **não a atendeu**. A empresa contratada pela entidade apresentava suas cotações, porém a segunda não demonstrou quais foram os critérios de seleção para a contratação da primeira, e se essa fornecia as condições mais vantajosas para a prestação do serviço.

Evidências:

- Solicitação de auditoria nº 17/2012, de 16/2/2012, e respectiva resposta, de 2/3/2012

Fato 4:

Na prestação de contas constam passagens aéreas que foram emitidas e posteriormente reembolsadas por nota de crédito à empresa fornecedora, não havendo no processo justificativa para tal fato. Os valores reembolsados são inferiores aos valores pagos.

Manifestação da Unidade:

“Realmente não houve justificativa para tais cancelamentos de passagens, mas tais valores foram reembolsados para a conta corrente específica do convênio, não havendo prejuízo aos cofres públicos. A diferença a menor nas notas de crédito foram devolvidas por GRU juntamente com o saldo remanescente do convênio”.

Análise da Equipe:

O valor das GRUs corresponde exatamente à diferença entre: a soma dos valores de repasse do concedente, contrapartida do convenente e saldo de aplicação financeira e a soma das despesas constantes da relação de pagamentos. Portanto, refere-se somente ao saldo de recursos, não tendo sido restituído qualquer outro valor. Como a emissão das passagens integrou a relação de pagamentos pelo seu valor cheio, e as notas de crédito dela constaram com o valor reduzido, pode-

se concluir que a diferença entre elas foi financiada com recursos do convênio, não tendo havido devolução da diferença a menor.

Evidências:

- Solicitação de auditoria nº 17/2012, de 16/2/2012, e respectiva resposta, de 2/3/2012;

Fato 5:

Para as passagens aéreas de fls. 672 e 805 do processo, não foram apresentados, na prestação de contas, os cartões de embarque dos trechos de retorno;

Manifestação da Unidade:

“Em relação ao item “vi”, esta Secretaria enviará ofício a conveniente solicitando respectivos cartões de embarque dos trechos de retorno”.

Análise da Equipe:

Os trechos não comprovados deverão ter seus valores glosados na prestação de contas, caso não haja comprovação após diligenciada a entidade.

CONSTATAÇÃO 2: Aprovação de propostas com itens genéricos não detalhados ou inadequadamente especificados

Fato:

Foram analisados 4 convênios, sendo que em todos verificamos que as propostas de planos de trabalho analisadas e aprovadas pela Secretaria não tinham seus objetos adequadamente caracterizados, tendo sido identificados bens e serviços com especificações incompletas ou genéricas.

A portaria Interministerial nº 127/2008, aplicável aos termos, escabele:

Art. 21. O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

II - descrição completa do objeto a ser executado; (grifo nosso)

Art. 23. Nos convênios e contratos de repasse, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da liberação da primeira parcela dos recursos, sendo facultado ao concedente ou contratante exigí-lo antes da celebração do instrumento.

Art. 1º (...)

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

(...)

XV - projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto

ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução; (grifo nosso).

Salientamos que a jurisprudência do TCU reforça a necessidade de detalhamento das propostas, conforme constante do item 8.3 do Acórdão 1970-36/08-Plenário, item 9.4 do Acórdão 2663-30/07-1^a Câmara, Acórdão 1933-39/07-Plenário, item 9.8.1 do Acórdão 2909-51/09-Plenário, item 9.9 do Acórdão 5263-30/10-1^a Câmara, item 19 do Acórdão 11161-41/11-2^a Câmara e item 9.11 do Acórdão 734/2012-Plenário.

Apresentamos, a seguir, as situações verificadas:

A) Convênio nº 186/2011 (SICONV 764052), Processo nº 00036.0001715/2011-33

Firmado com o Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.400.987,28, tem como metas equipar Centros de Referência de Atendimento à Mulher com materiais de informática, recursos audiovisuais, eletroeletrônicos, mobiliário de escritório e veículos, promover a capacitação de técnicos, estruturar o equipamento móvel de sensibilização e atenção às mulheres e realizar seminários de apresentação e de avaliação do projeto pela sociedade.

Para a realização dessas metas, o plano de trabalho relacionou os itens a serem financiados, consistindo de móveis e equipamentos, veículos, publicação de revista e realização de seminário de avaliação. Com recursos da contrapartida, previu a contratação de profissionais de notório saber, aquisição de combustíveis e realização de seminário de avaliação.

No que diz respeito aos bens a serem adquiridos para equipar os centros, as especificações do projeto básico são insuficientes para caracterizá-los. Há itens especificados simplesmente como “notebook” ou “computador completo”, sem a identificação de sua completa configuração.

Para a justificativa dos preços, a convenente anexou cotações ao SICONV. Os processos de licitação, até o momento, não foram iniciados, ou, ao menos, não consta tal informação no SICONV. Não há documento formal que assegure que, por ocasião do lançamento das licitações, serão adquiridos produtos com a mesma qualidade dos adotados nas cotações.

Apresentamos, a seguir, relação dos itens, suas especificações conforme as cotações de preços e valores conveniados.

Quadro 13 – Itens com especificações incompletas no Convênio nº 186/2011

Especificação constante do Plano de Trabalho e do Projeto Básico	Descrição técnica utilizada para cotação de preço (marca e/ou modelo) do bem conveniado, porém não expressamente exigida no Plano de Trabalho e no Projeto Básico	Valor conveniado (R\$)
Notebook	Samsung RF511-SD2 c/ Intel Core i5-2410M, 6GB, 750GB, Leitor de Blu-ray, HDMI, Bluetooth, NVIDIA GeForce GT540M, LED 15,6" e Windows 7	2.599,00
Computador completo	Philips - Intel Core i7(SandyBridge),6GB,HD2000GB,DVD-RW,HDMI-Dexcom +Monitor LED 21,5"	1.934,10
Estabilizador de Voltagem Profissional	Microsol SOL 1500UP Auto/115V	349,00
Projetor de Multimídia	Epson Multimidia Powerlite 824 + Bivolt	2.699,00
Impressoras a laser Multifuncional	Brother DPN 8080DN Mono, Multifuncional Laser 3 em 1	1.699,90
Máquina digital	Nikon Black P7000, 10.1MP, 7.1X de Zoom óptico	2.374,05

Televisor 42"	LG 42LG80FD, 42", LCD Full HD, com conversor	2.969,01
Guilhotina para papel	Copiatric 300mm, 300 folhas	885,00
Refrigerador 1 porta	Electrolux Infinity DF 80F, Frost Free, 553 Litros, em inox	3.399,00
Fogão	Brastemp Clean BF076BR, 6 Bocas, em inox	1.249,00
Aparelho de Som	Semp Toshiba MS 7980, USB, MP3, Bluetooth, 800W	879,00

A fim de demonstrar o risco ao qual a concedente ficou sujeita, apresentamos, a seguir, para fins de comparação, preços de produtos encontrados por esta equipe em consulta ao sítio www.bondfaro.com.br, em 19/3/2012, que cumprem as incipientes especificações do planto de trabalho, a um custo menor, havendo margem para possível prática de sobrepreço por parte da convenente. Salientamos que foram selecionados produtos razoáveis e que atenderiam às necessidades de um centro como o proposto de forma satisfatória. Os termos com os quais foram descritos no projeto básico, entretanto, não evitam que a convenente apresente outros, de qualidade ainda inferior ou obsoletos, e que comprometeriam a consecução dos objetivos da proposta.

Quadro 14 – Itens com especificações incompletas no Convênio nº 186/2011

Item Especificação constante do Plano de Trabalho e do Projeto Básico	Qtd. no Plano de Trabalho	Valor conveniado	Descrição técnica de produtor similar, levantado pela CISET	Valor conforme pesquisa da equipe (R\$)	Diferença entre os valores orçados/ CISET (%)	Diferença, em R\$, considerando as quantidades
Notebook	18	2.599,00	Philco P544LM com Intel Core i5 (Segunda Geração), Tela 15", 4GB, HD 500GB, DVD-RW, HDMI, 15A-P544LM - Philco	1.286,01	102,0	23.633,82
Computador Completo	48	1.934,10	Centrium - Core I7 4gb 500GB 20 Teclado Mouse Som Monitor 20"	1.647,00	17,4	13.780,80
Estabilizador de Voltagem Profissional	60	349,00	TS Shara EVS Line 1500 VA/W	137,62	108,2	12.682,80
Projetor Multimidia	6	2.699,00	Epson S12 - Bivolt	1.280,00	103,0	8.514,00
Impressora a laser	6	1.699,90	HP LaserJet M1132 MFP Mono, 3 em 1	477,30	155,9	7.335,60
Máquina digital	6	2.374,05	Nikon S203, 10 MP, 3.0X de Zoom óptico	256,40	885,9	12.705,90
Televisor 42"	12	2.969,01	AOC LC42H053, 42", LCD Full HD, com conversor	1.329,00	198,6	19.680,12

Guilhotina	6	885,00	Lassane 300mm, 8 folhas	79,00	1020,2	4.836,00
Refrigerador 1 porta	6	3.399,00	Electrolux RFE 38, Frost free, 323 Litros, Branco	901,55	277,2	14.984,70
Fogão	6	1.249,00	Atlas Plus VS9, 6 Bocas, Branco	419,00	198,0	4.980,00
Aparelho de som	12	879,00	Lenoxx MS850, USB, MP3, 125W	265,11	231,6	7.366,68
Total	-	280.570,62		150.079,20	87,0	130.500,42

Ainda no convênio em questão, para atender à meta de “*estruturar o equipamento móvel de sensibilização e atenção às mulheres*”, foram propostos os seguintes bens e serviços:

Quadro 15 – Itens com especificações incompletas no Convênio nº 186/2011

Especificação	Valor (R\$)
Chassi e Carroceria	260.000,00
Customização do ônibus com a logomarca da Secretaria de Estado da Mulher	121.400,00
Gastos com biodiesel (1.000 Km x R\$ 1,89 x 12 meses)	22.680,00

A cotação do serviço de customização de ônibus, anexada ao SICONV para justificativa dos preços, continha equipamentos de vídeo externo, sistema de climatização interna, aparelhagem de som, sistema de acessibilidade pneumático, conjuntos de escritório, armários e divisórias, toldos articulados motorizados, montagem e adesivamento do veículo, itens esses não expressamente exigidos no projeto básico e no plano de trabalho.

A forma como o serviço foi descrito no plano de trabalho e no projeto básico (“*Customização do ônibus com a logomarca da Secretaria de Estado da Mulher*”) não garante que os itens cotados serão exigidos quando do lançamento da licitação, e que o produto final irá atender à necessidade do órgão. A conveniente poderia apresentar um veículo com menos itens de equipamentos ou até mesmo sem qualquer deles, e, ainda assim, afirmar que este estaria atendendo à frágil especificação contida no plano de trabalho.

Manifestação da Unidade

A ser instada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 15/2012, a justificar a aprovação da aquisição dos bens conforme as quantidades informadas no plano de trabalho e as especificações técnicas constantes nas pesquisas de preços realizadas pelo proponente, a SPM assim se manifestou:

“As especificações técnicas constantes nas pesquisas de preços realizadas pela Convenente são àquelas necessárias aos bens a serem adquiridos para a consecução do proposto. No que concerne aos itens a serem adquiridos e suas respectivas quantidades, os mesmos também irão equipar as 06 (seis) instalações discriminadas acima”.

Quanto às especificações do chassi e carroceria, informou:

“As especificações referentes ao chassi e à carroceria do ônibus adaptado para as atividades em cada região do Distrito Federal serão solicitadas à Convenente antes que se proceda à liberação dos recursos financeiros”.

A respeito do serviço de customização do ônibus, acrescentou:

“O ônibus a ser customizado buscará trabalhar com a rapidez necessária que a prevenção exige, propondo ações integrativas com outros Órgãos Públícos, incluindo o equipamento móvel da SEM-DF e estando nos locais onde essas mulheres vivem. Este processo de divulgação e sensibilização será otimizado com a aquisição de um ônibus adaptado, como forma de garantir o sigilo da conversa e ao mesmo tempo com identidade visual. As atividades ocorrerão em locais e dias prefixados respeitando as necessidades específicas de cada região e tema abordado e, com divulgação através da mídia local, assegurando o contato com o maior número possível de mulheres, que necessitem de tal apoio”.

Análise da Equipe

As respostas apresentadas não esclareceram as deficiências das especificações para perfeita caracterização do objeto. Além disso, solicitar à Convenente as especificações antes da liberação dos recursos significa reconhecer que o projeto básico foi aprovado com falhas.

Evidências

- Projeto básico anexo ao SICONV
- Solicitação de Auditoria nº 15/2012, de 15/2/2012 e respectiva resposta, de 29/2/2012

B) Convênio nº 181/2011 (SICONV 762617, processo 1726/2011-13):

Trata-se de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de **R\$ 3.000.000,00**, que tem por objetivo fortalecer as políticas de promoção à cidadania e efetivação dos direitos das mulheres, bem como as políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado do Rio Grande do Sul.

A metodologia prevê a realização de reuniões para elaboração de plano de mobilização, aquisição de mobiliário e equipamentos para organismos municipais, aquisição de veículos para aparelhamento de Centros de Referência Municipais de Atendimento à Mulher e da Secretaria Estadual, realização de pesquisa diagnóstica, capacitação de agentes públicos, de gestores municipais, de mulheres para atuarem como promotoras legais populares e de professores, e realização de seminários regionais.

Alguns itens do plano de trabalho não estavam adequadamente especificados no projeto básico, a saber:

Quadro 16 – Itens com especificações incompletas no Convênio nº 181/2011

Especificação técnica contida no Projeto Básico
Aquisição de PROJETOR MULTIMIDIA
Aquisição de Veículo com 7 lugares, com 4 portas, tipo doblò
Aquisição de Veículos de passeio, com 4 lugares, 4 portas, tipo prisma
Aquisição de Veículos tipo passeio, com 4 lugares, 4 portas, tipo prisma

Elaboração e impressão de cartilhas para as capacitações e oficinas
Impressão da Lei Maria da Penha para as capacitações e oficinas e distribuição na comunidade instituições e órgãos públicos
Contratação de Empresa de Pesquisa para um Diagnóstico da situação das mulheres no Rio Grande do Sul
Publicação de livro impresso e cópia em cd room com os dados completos da pesquisa impressa (10.000 exemplares)
Aquisição de Microcomputador padrão Desktop
Contratação de Empresa de Pesquisa para um Diagnóstico da situação das mulheres no Rio Grande do Sul

A especificação dos itens “*Microcomputador padrão Desktop*” e “*Projetor Multimídia*” não permite caracterizar os bens a serem adquiridos por não conter todas as características. A especificação dos veículos, além de não caracterizá-los, faz menção a marcas/modelos específicos, prática vedada pela Lei nº 8.666/93, e que, portanto, não poderá constar da licitação.

Os itens relativos à publicação de materiais não detalham elementos relevantes para aferição dos custos, como quantidade de páginas por unidade, tipo e papel, qualidade gráfica requerida, quantidade de cores.

Quanto à pesquisa diagnóstica, a descrição, no projeto básico, do método a ser aplicado é bastante genérica, e não permite avaliar os custos envolvidos:

“*A pesquisa será quantitativa, preferencialmente pelo método survey, abrangendo o universo de mulheres e homens residentes no Rio Grande do Sul, acima de 15 anos, por amostragem, com abordagem através de entrevistas pessoais e domiciliares*”. Acrescenta apenas as áreas de abordagem da pesquisa, não detalhando os insumos e mão de obra necessários à sua realização.

A fim de demonstrar o risco ao qual a concedente ficou submetida, apresentamos, abaixo, cotação realizada pela equipe, contendo produtos que atenderiam às deficientes especificações do Projeto Básico, a custos menores, havendo margem para possível prática de sobrepreço por parte da conveniente.

Quadro 17 – Exemplo de cotação

Especificação Técnica do Projeto Básico	Q.	Valores aprovados no Convênio		Cotação CISET		
		Valor Unitário	Valor Total	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de PROJETOR MULTIMIDIA	32	1.900,00	60.800,00	Projetor Multimídia Epson Powerlite S12+ com 2800 ANSI 1.0 - 1.35 digital Lampada Tipo 200W UHE Vida Útil 4000 H (Alto Brilho) 5000 H (Baixo Brilho)	1.551,03	49.632,96
Aquisição de Veículo com 7 lugares, com 4 portas, tipo dobrô	2	70.000,00	140.000,00	DOBLÔ ESSENCE • 1.8 16V FLEX 4P 2012	61.180,00	122.360,00
Aquisição de Veículos de passeio, com 4 lugares, 4 portas,	10	50.000,00	500.000,00	Mille Fire • Economy 1.0 Flex 2p 2013	23.650,00	236.500,00

Especificação Técnica do Projeto Básico	Q.	Valores aprovados no Convênio		Cotação CISET		
		Valor Unitário	Valor Total	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição de Veículos tipo passeio, com 4 lugares, 4 portas,	12	50.000,00	600.000,00	Mille Fire • Economy 1.0 Flex 2p 2013	23.650,00	283.800,00
Aquisição de Microcomputador padrão Desktop	60	3.200,00	192.000,00	Computador CCE A240S com Intel Atom D425, 2GB, 400GB, Gravador de DVD e Windows 7 + Monitor LCD Samsung 15,6" Plum	775,03	45.001,80
Impressora monocromática multifuncional laser com as funções de fax, impressora laser, copiadora, scanner e rede	30	2.800,00	84.000,00	Multifuncional HP Laser Jet Pro CE841A 696 Preta. Funções: Impressão, cópia, digitalização, fax; -Resolução da Impressora: Em preto (Ótima): até 600 x 600 dpi (1200 dpi de saída efetiva); Em preto (normal): até 600 x 400 dpi	872,03	26.160,90
TOTAL			1.576.800,00			763.455,66
Diferença						813.344,34

Manifestação da Unidade:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 15/2012 foi requerido à SPM que apresentasse orçamento detalhado que considerasse os preços praticados no mercado e as especificações técnicas dos bens e serviços a serem adquiridos e contratados com recursos do convênio, em consonância com o inciso XX do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008 e em substituição à memória de cálculo inserida no SICONV.

A Unidade assim se manifestou:

“Todos os itens previstos no plano de trabalho do convênio serão adquiridos por meio de pregão eletrônico, em conformidade com os preços praticados no mercado. Suas especificações técnicas serão mais detalhadamente encaminhadas em documento a ser inserido no SICONV antes de se proceder ao repasse dos recursos financeiros”.

Análise da Equipe:

O art. 23 da Portaria Interministerial nº 127/2008 permite que o projeto básico seja apresentado até a liberação da primeira parcela. No convênio em tela, o projeto foi apresentado e aprovado, porém com especificações incompletas. Nada há a opor que seja reformulado para inclusão do detalhamento mencionado na resposta da Unidade. Salientamos, apenas, que, nessa hipótese, as alterações propostas deverão ser analisadas e aprovadas pela Unidade, inclusive quanto aos custos, conforme disposto no §3º do art. 23.

Até que seja aprovado novo projeto básico, fica mantido o posicionamento desta Secretaria, consubstanciado no fato anteriormente descrito.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 15/2012, de 15/2/2012 e respectiva resposta, de 29/2/2012
- Projeto básico anexo ao SICONV

C) Convênio nº 180/2011, Processo 0036.001723/2011-13 (SICONV 762331):**Fato:**

Trata-se de convênio, no valor de **R\$ 1.797.628,00**, firmado com a Secretaria Estadual do Governo do Mato Grosso do Sul, que tem como metas a implantação de 21 Coordenadorias de Atendimento à Mulher em situação de violência, mediante aquisição de equipamentos, mobiliário, veículos, produção de material informativo, realização de capacitações e de campanha.

Os bens e serviços contidos no projeto básico não estão adequadamente detalhados, chegando a haver itens especificados apenas como “computador” ou “veículo”. Não consta do SICONV pesquisa de mercado que embasou a formulação dos preços.

Apresentamos, no quadro abaixo, a forma como alguns bens estão descritos no projeto básico:

Quadro 18: Especificações de bens no convênio nº 180/2011

Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Amplificador de som	21	900,00	18.900,00
Veiculo de passeio	16	36.000,00	576.000,00
Aparelho de fax	8	430,00	3.440,00
Motocicleta	12	9.000,00	108.000,00
Forno microondas	1	500,00	500,00
Máquina de lavar roupa	1	370,00	370,00
Forno elétrico	1	500,00	500,00
Lavadora de alta pressão	1	250,00	250,00
Estabilizador	21	46,00	966,00
Nobreak	6	870,00	5.220,00
Aparelho de TV LCD 40";	7	2.000,00	14.000,00
Aparelho de DVD com entrada USB	4	185,00	740,00
Câmera digital/filmadora	13	510,00	6.630,00
Projetor multimídia(datashow)	18	1.800,00	32.400,00
Aparelho de som com entrada USB	2	600,00	1.200,00
Aparelho de ar condicionado	25	990,00	24.750,00
Bebedouro	2	600,00	1.200,00
Ventilador móvel	20	120,00	2.400,00
Computador	27	1.410,00	38.070,00
Impressora	13	800,00	10.400,00
Notebook	25	3.000,00	75.000,00
Geladeira	4	1.700,00	6.800,00
fogão 4 bocas	2	320,00	640,00

fogão industrial 6 bocas	1	1.700,00	1.700,00
Veículo	2	46.000,00	92.000,00

A fim de demonstrar o risco ao qual a concedente ficou submetida, apresentados, abaixo, cotação realizada pela equipe, contendo produtos que atenderiam às deficientes especificações do Projeto Básico, a custos menores, havendo margem para possível prática de sobrepreço por parte da conveniente.

Quadro 19: Exemplo de cotação de preços

PROJETO BÁSICO					COTAÇÃO		
Especificação do projeto	UN	QT	Valor Unitário	Valor Total	Especificação produto cotado pela CISET	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Amplificador de som	un	21	900,00	18.900,00	Caixa de Som Frahm Amplificada 200w PMPO – CA150	324,81	6.821,01
Veiculo de passeio	un	16	36.000,00	576.000,00	MILLE ECONOMY 2013	23.650,00	378.400,00
Aparelho de fax	un	8	430,00	3.440,00	Multifuncional Olivetti Ink Jet Fax Jet-Lab 490	222,40	1.779,20
Motocicleta	un	12	9.000,00	108.000,00	Yamaha t115 kripton k	4.650,00	55.800,00
Aparelho de TV LCD 40"	un	7	2.000,00	14.000,00	TV 40" LCD Full HD Semp Toshiba LC4055 DTV PVR Ready Entrada USB HDMI	1.345,45	9.418,15
Câmera digital/filmadora	un	13	510,00	6.630,00	Câmera Digital Finecam FL150 Titânia 12 MP LCD 2.4" Zoom Digital 8x + Cartão 2GB - Tron	135,85	1.766,05
Projetor multimídia(datas how)	un	18	1.800,00	32.400,00	Mini Projetor 101 Sapphire MP101SR	695,05	12.510,90
Aparelho de som com entrada USB	un	2	600,00	1.200,00	Mini System MS-04 CD Sound Star, CD / MP3, USB, Preto	199,90	399,80
Microfone	un	21	107,14	2.250,00	Smart Par de Microfone Preto e Prata MC-201 36961	32,91	691,11
Tela para projeção com tripé	un	18	435,00	7.830,00	Tela de projeção 1.80x1.80 mapa ttm180s TT029 Tese CX 1 UM	153,21	2.757,78
Aparelho de ar condicionado	un	25	990,00	24.750,00	Condicionador de Ar Janela 5.000 BTUs - Elgin	568,86	14.221,50
Bebedouro	un	2	600,00	1.200,00	Bebedouro	152,10	304,20

PROJETO BÁSICO					COTAÇÃO		
Especificação do projeto	UN	QT	Valor Unitário	Valor Total	Especificação produto cotado pela CISET	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
					Eletrônico - Natural/Gelada - Black - Polar		
Ventilador móvel	un	20	120,00	2.400,00	Ventilador de Mesa Viva Vento 20cm Smart	52,64	1.052,80
Suporte para TV e vídeo	un	7	190,00	1.330,00	Visograf Suporte de Parede p/Plasma/LCD/LED Wall Mount 70' Cor preta SUPWALLMOUNT 05	35,85	250,95
Arquivo de aço	un	10	265,00	2.650,00	Arquivo de aço 04 gavetas ppastas suspensas Isma	380,88	3.808,80
Armário de aço	un	12	340,00	4.080,00	Arquivo de aço 04 gavetas ppastas suspensas Isma	221,76	2.661,12
Jogo de sofá 2 e 3 lugares	un	7	700,00	4.900,00	Sofá Everest 2x3 Lugares Vinho - Hellen	577,12	4.039,84
Mesa para escritório conjugada para comp	un	13	700,00	9.100,00	Mesa Secretária com Gavetas Multivisão - MO 1600	281,67	3.661,71
cadeira fixa	un	52	75,00	3.900,00	Mesa Secretária com Gavetas Multivisão - MO 1600	161,89	8.418,28
Cadeira giratória com braços	un	14	255,00	3.570,00	Cadeira Home Office Basic c/ Encosto em Net Nylon e Regulagem de Altura à Gás - Preta - Importado	193,58	2.710,12
Conjunto de mesa com 4 cadeiras	un	5	400,00	2.000,00	Mesa Plaza grafite 4 Cadeiras Assento Branco - Ciplafe	295,34	1.476,70
Conjunto de mesa com cadeira	un	3	400,00	1.200,00	Mesa Plaza grafite 4 Cadeiras Assento Branco - Ciplafe	295,34	886,02
Armário para cozinha	un	2	660,00	1.320,00	Mini Armário para Parede com 2 Portas Eclipse Plus - Branco - Colormaq	73,99	147,98
Guarda roupa	un	6	540,00	3.240,00	GUARDA ROUPA	297,95	1.787,70

PROJETO BÁSICO					COTAÇÃO		
Especificação do projeto	UN	QT	Valor Unitário	Valor Total	Especificação produto cotado pela CISET	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
					DEMOBILE ATENAS 4 PORTAS 2 GAVETAS TA...		
Aparelho de telefone sem fio	un	25	120,00	3.000,00	Telefone Sem Fio KEO K402 2,4GHz	56,25	1.406,25
computador	un	27	1.410,00	38.070,00	Computador Intel Celeron D 331 2.66Ghz 512MB HD80GB DVD-RW - Linux	623,99	16.847,73
Impressora	un	13	800,00	10.400,00	Impressora de jato de tinta DESKJET 1000 CH340A HP	134,48	1.748,24
Notebook	un	25	3.000,00	75.000,00	Acer Aspire One 722-0424 AMD C-50 1.0 GHz 2048 MB 500 GB	759,05	18.956,05
geladeira	un	4	1.700,00	6.800,00	Refrigerador CRC28F 239L Bege 220v - Consul	628,90	2.515,60
Combustível	1	4200	3,00	12.600,00	Gasolina (ANP)	2,60	10.920,00
Veículo	un	2	46.000,00	92.000,00	MILLE ECONOMY 2013	23.650,00	47.300,00
Total				1.074.160,00			615.465,59
Diferença							458.694,41

Os serviços constantes do plano de trabalho também não estão adequadamente caracterizados, a saber:

Quadro 20: Especificações de serviços no convênio nº 180/2011

Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Elaboração de conteúdo e metodologia	un	2.0	R\$ 4.499,60	R\$ 8.999,20
Criação de identidade visual; criação e produção certificados, cartazes, folder/panfletos e/ou afins.	un	9.0	R\$ 4.500,00	R\$ 40.500,00
Locação de salas e auditórios	un	15.0	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
Capacitadoras (h/a)	H-AULA	520.0	R\$ 80,00	R\$ 41.600,00
Diárias	un	320.0	R\$ 65,00	R\$ 20.800,00
Execução e finalização de informativos, cartilhas, certificados, cartazes, crachás, blocos, convites, folder/panfletos e/ou afins.	un	50000.0	R\$ 1,82	R\$ 91.000,00
Alimentação	un	4000.0	R\$ 22,50	R\$ 90.000,00
Despesas com passagens	un	13.0	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00

Hospedagem	un	1026.0	R\$ 120,00	R\$ 123.120,00
Planejamento de Comunicação e Mídia, criação de identidade visual, criação, produção, geração execução outros serviços necessários para veiculação de mídia em TV, Rádio, Jornal Impresso e Mídia Eletrônica (full banner)	un	620.0	R\$ 412,75	R\$ 255.904,00

Para as locações de salas e auditórios não são descritas características fundamentais, tais como duração dos eventos e capacidade de público dos locais.

Para as publicações não foi definida a qualidade gráfica e de impressão, tipo de papel, formato, quantidade de cores.

Com relação às passagens, não foram identificados os trechos (origem e destino) e meio de transporte a ser utilizado.

Não consta do projeto informações de como foram estimadas as quantidades previstas de diárias, alimentação e hospedagens.

Não foram definidos os requisitos de qualificação dos capacitadores, nem demonstrada a composição do custo das horas-aula (salários, encargos sociais, impostos).

Para os serviços técnicos (planejamento, mídias, artes gráficas) não foi apresentada a composição detalhada dos custos.

Manifestação da Unidade

Por meio de solicitação de auditoria, a SPM:foi instada a:

a) apresentar o orçamento detalhado que considere os preços praticados no mercado e as especificações técnicas dos bens, incluindo veículos e motocicletas, a serem adquiridos com recursos do convênio, em consonância com o inciso XX do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008;

b) informar o detalhamento dos serviços gráficos a serem contratados, demonstrando tipo de impressão, papel utilizado, tipo da capa, quantidades de cores, quantidades adquiridas, preços unitários etc, também em consonância com o inciso XX do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008, além de citar os beneficiários de cada material produzido e meios de distribuição/divulgação;

c) apresentar os orçamentos e a justificativa de quantidades aprovadas para os itens passagens, hospedagens, refeições, salas e auditórios, ainda conforme o inciso XX do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d)citar o perfil técnico das capacitadoras e informar se elas têm vínculo com algum ente público e com qual, se for o caso, além de justificar os valores e quantidades aprovados para esse item e informar datas e locais previstos;

e)informar os parâmetros que definirão os trabalhos de “elaboração de conteúdo e metodologia” e o perfil técnico das pessoas físicas a prestarem esses serviços, além de justificar as quantidades e comprovar preços de mercado para os valores estipulados, em observância ao inciso XX do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008;

f)informar a justificativa para aprovação das quantidades e valores das diárias;

- g)indicar os beneficiários dos itens hospedagem, alimentação, diárias e passagens;
h)apresentar a justificativa para a quantidade de combustível aprovada e a forma de acompanhamento para o item que será praticada pela SPM/PR.

A Unidade assim se manifestou:

a) “O detalhamento orçamentário de todos os itens a serem adquiridos através de processos licitatórios serão anexados ao SICONV. Cabe esclarecer que todos os bens e suas especificações técnicas estão em conformidade com as necessidades elencadas no projeto básico da proposta”.

b) “Conforme plano de aplicação detalhado anexado ao SICONV serão confeccionados os seguintes itens para as metas elencadas:

3. Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica (339039) – 8 de março

3.1 Serviços Gráficos (33903988)

3.1.1 Execução e finalização de informativos, cartilhas, certificados, cartazes, crachás, blocos, convites, folder/panfletos e/ou afins.

20.000 1,82 36.400,00

3.1.2 Planejamento de Comunicação e Mídia, criação de identidade visual, criação, produção, geração execução outros serviços necessários para veiculação de mídia em TV, Rádio, Jornal Impresso e Mídia Eletrônica (full banner)

310 412,74 127.952,00

4. Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica (339039) – 16 dias de ativismo

4.1 Serviços Gráficos (33903988)

4.1.1 Execução e finalização de informativos, cartilhas, certificados, cartazes, crachás, blocos, convites, folder/panfletos e/ou afins.

20.000 1,82 36.400,00

4.1.2 Planejamento de Comunicação e Mídia, criação de identidade visual, criação, produção, geração execução outros serviços necessários para veiculação de mídia em TV, Rádio, Jornal Impresso e Mídia Eletrônica (full banner)

310 412,74 127.952,00

5. Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica (339039)

5.1 Serviços Gráficos (33903988)

5.1.1 Execução e finalização de informativos, cartilhas, certificados, cartazes, crachás, blocos, convites, folder/panfletos e/ou afins.

10.000 1,82 18.200,00

Sub-total 346.904,00

O projeto engloba o atendimento a 21 (vinte e um) municípios do estado que possuem coordenadorias de atendimento à mulher. Devido às dimensões geográficas de Mato Grosso do Sul, os deslocamentos para as Capacitações previstas para: a - profissionais da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência; b - Capacitação sobre Violência de Gênero para Mulheres das Zonas Rurais e c - Enfrentando a violência contra as mulheres indígenas demandam toda a logística detalhada no plano de trabalho”.

- c) “O perfil técnico das capacitadoras é definido conforme as diretrizes estabelecidas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência. As palestrantes são selecionadas conforme sua experiência e titulação na área correlata. A tabela de remuneração da hora-aula segue os valores empregados para profissionais graduados, mestres, doutores, pós-doutores e especializações. As datas serão marcadas após a liberação dos recursos, devido a toda a logística prévia que envolve a organização dos cursos. Os locais previstos para a realização dos três momentos de capacitação são os 12 municípios-pólo do estado: Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porá e Três Lagoas”.
- d) “Os parâmetros já são definidos nas diretrizes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência e na Portaria nº 41/2011. O detalhamento orçamentário de todos os itens a serem adquiridos através de processos licitatórios serão anexados ao SICONV”.
- e) “O projeto engloba o atendimento a 21 (vinte e um) municípios do estado que possuem coordenadorias de atendimento à mulher. Devido às dimensões geográficas de Mato Grosso do Sul, as distâncias a serem percorridas entre os citados 21 pólos, bem como a proposta que engloba capacitações, campanhas e a otimização dos serviços das Coordenadorias de Atendimento à Mulher, demandam a quantidade de diárias, cujo valor é o praticado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para deslocamentos internos”.
- f) “Os beneficiários desses itens só serão conhecidos após a conclusão dos processos licitatórios e homologação do vencedor”.
- g) “O projeto engloba o atendimento a 21 (vinte e um) municípios do estado que possuem coordenadorias de atendimento à mulher. Devido às dimensões geográficas de Mato Grosso do Sul, as distâncias a serem percorridas entre os citados 21 pólos demandam a quantidade. No que concerne ao acompanhamento, toda a parte da execução é verificada nos relatórios e no SICONV”.

Análise da Equipe:

Da mesma forma que no convênio tratado no item B, salientamos que eventual apresentação de novo projeto básico, com especificações mais detalhadas, deverá ser objeto de análise, de modo a certificar-se que os valores unitários estão condizentes com os praticados no mercado (Acórdão 697/2008-Plenário).

As demais respostas não acrescentaram novos elementos além dos já contidos no processo e no SICONV.

Salientamos que a manifestação da Unidade não logrou esclarecer quem seriam os beneficiários dos pagamentos previstos a título de diárias, passagens e hospedagem. Considerando que uma das metas proposta no plano de trabalho é a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, a perfeita identificação, no projeto, do público beneficiário dessas verbas se faz necessária, a fim de que se evite incorrer nas vedações previstas no art. 39 da Portaria 127/2008 e Art. 20 da Lei 12.309/2010 – LDO 2011 e seu § 1º, VIII, quanto ao pagamento de diárias, hospedagem e passagens a servidores públicos.

Evidências:

- Projeto básico anexo ao SICONV
- Solicitação de auditoria nº 18, de 17/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2012.

D) Convênio nº 006/2011, Processo 00036.000631/2011-82 (SICONV 756000/2011):

Trata-se de convênio firmado com a Secretaria Especial da Mulher do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 2.285.850,00, que propunha realização de campanhas de prevenção contra a violência à mulher, divulgação dos serviços de prevenção e assistência existentes, realização de capacitações e seminários voltados à rede de atendimento a mulheres em situação de emergência, aquisição de material de consumo e manutenção para 5 casas abrigo e de 1 veículo utilitário.

Foram observadas divergências entre os bens e serviços integrantes do plano de aplicação e os descritos no plano de trabalho aprovado, além de itens com detalhamento insuficiente para caracterizá-los, a exemplo de “veículo utilitário”.

A fim de demonstrar o risco ao qual a concedente ficou submetida, apresentados, abaixo, cotação realizada pela equipe, contendo produtos que atenderiam às deficientes especificações do Projeto Básico, a custos menores, havendo margem para possível prática de sobrepreço por parte da conveniente.

Quadro 21 – Exemplo de cotação

PROJETO BÁSICO			COTAÇÃO	
Especificação	Qt	Valor Unitário	Especificação	Valor Unitário
Aquisição de um veículo utilitário	1.0	R\$ 125.000,00	Kombi 1.4 78 cv (G) / 80 cv (A) Manual de 4 velocidades total flex	45.210,00
Diferença				79.790,00

Este convênio também prevê despesas com passagens e hospedagem, destinadas a “*participantes, palestrantes e apoio técnico*”, em eventos de capacitação de profissionais da rede de atendimento, situação que requer uma melhor identificação no projeto básico, a fim de evitar incorrer nas vedações previstas no art./ 39 da Portaria nº 127/2008 e Art. 20 da Lei nº 12.309/2010 – LDO 2011 e seu § 1º, VIII, quanto ao pagamento de diárias, hospedagem e passagens a servidores públicos.

Manifestação da Unidade:

Por meio de solicitação de auditoria, foram apresentadas à SPM as seguintes questões:

- a) justificar a assinatura do Termo de Convênio sem que fosse apresentado o orçamento detalhado que considere os preços praticados no mercado e as descrições completas dos bens, incluindo o veículo utilitário e serviços, incluindo coordenação e multiplicação, a serem adquiridos / contratados com recursos do convênio, em consonância com o inciso XX do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- b) apresentar os cálculos que fixaram as quantidades dos seguintes itens do Plano de Trabalho, e que foram considerados para a aprovação do Convênio:
 - b1. agentes multiplicadores: 200 pessoas e 45 diárias
 - b2. coordenadoras: 20 pessoas e 9 ciclos
 - b3. transporte de palestrantes, coordenadoras e facilitadoras: 30 passagens
 - b4. almoço e lanche servidos nas capacitações e nos seminários: 2.000 refeições

- b.5 hospedagem para participantes das capacitações, palestrantes, coordenadoras e facilitadoras: 300 pernoites
- b.6 apoio logístico: 45 dias, para 20 pessoas
- (...)
- c) informar se o Convenente apresentou estudo que detalha a necessidade de capacitar 1.000 profissionais da rede de atendimento à mulher no estado de Pernambuco, e em caso afirmativo, apresentar tal documento;
- d) citar o perfil técnico que será exigido das capacitadoras e multiplicadoras e as atividades por elas desempenhadas, informar sobre vínculo com algum ente público e com qual, se for o caso, além de apresentar embasamento para os valores respectivos de R\$ 500,00/ciclo e R\$ 60,00/dia a serem pagos a essas pessoas;

A Unidade assim se manifestou:

- a) *“Todos os itens previstos no plano de trabalho do convênio, para aquisição por meio de pregão eletrônico, consideram os preços praticados no mercado. No caso do veículo utilitário, as características não foram pormenorizadas para não se tecer detalhes quanto à marca ou modelo. Quanto às multiplicadoras, seu perfil técnico é definido conforme as diretrizes estabelecidas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência. As palestrantes são selecionadas conforme sua experiência e titulação na área correlata. A tabela de remuneração da hora-aula segue os valores empregados para profissionais graduados, mestres, doutores, pós-doutores e especializações. Os serviços de coordenação das campanhas visam a organização de 09 (nove) campanhas educativas de enfrentamento à violência contra as mulheres, principalmente quilombolas, indígenas, rurais e da região litorânea do estado”.*
- b) *“Tais cálculos embasaram-se no projeto de capacitação planejado para o estado, conforme descrito no Projeto Básico apensado ao SICONV e transscrito abaixo”:*
- (...)
- c) *“O estado assinou sua adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, documento que detalha inclusive toda a necessidade de aparelhamento e capacitação dos profissionais da rede de atendimento à mulher no estado de Pernambuco”.*
- d) *“As palestrantes são selecionadas conforme sua experiência e titulação na área correlata. A tabela de remuneração da hora-aula segue os valores empregados para profissionais graduados, mestres, doutores, pós-doutores e especializações. O perfil técnico das capacitadoras é definido conforme as diretrizes estabelecidas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência”.*

Análise da Equipe:

O projeto básico não trouxe elementos que pudessem embasar a formulação dos custos, e a Unidade não esclareceu satisfatoriamente quais os parâmetros adotados na análise.

O § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 prevê que, nas compras, deverá se observada a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca. Está correta a preocupação da Unidade em não induzir a compra de determinado fabricante, porém não está dispensada a caracterização adequada do bem.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 19/2012, de 23/2/2012 e respectiva resposta, 2/3/2012

- Plano de Trabalho, projeto básico e plano de aplicação anexos ao SICONV.

CONSTATAÇÃO 3: Ausência de avaliação, na análise de propostas de convênios, quanto aos resultados esperados

Fato:

A Jurisprudência do TCU, consubstanciada no Acórdão nº 2.668/2008-Plenário recomenda:

“1.8.1. faça constar dos pareceres emitidos para fins de análise e aprovação dos planos de trabalho, especialmente aqueles relativos a eventos, a avaliação criteriosa realizada quanto ao resultado esperado ou o propósito do projeto em relação ao programa de governo ao qual será vinculado, demonstrando qual o interesse público em sua realização, de forma que o convênio esteja inserido na definição do inciso I, do art. 1º, da IN 01/97/STN; e

1.8.2. atente para que os recursos públicos sejam destinados ao atendimento direto e imediato das finalidades públicas”;

Nos exames realizados, foram identificadas situações nas quais a Unidade não demonstrou a realização desse tipo de avaliação:

A) Convênio nº 278/2009 (SICONV 730308, processo 2479/2009-58):

Na Solicitação de Auditoria nº 15/2012 foi requerido à SMP informar como foram avaliados, na análise da proposta do convênio, os resultados esperados em relação ao programa de governo ao qual está vinculada.

Manifestação da Unidade:

“O parecer técnico exarada pela Subsecretaria de Enfrentamento à Violência (fls. 100 e 101 do processo), em 18.12.2009, estabelece que a proposta apresentada cumpre com o disposto na Portaria nº 23, de 31.03.2009, que normatizou as regras para o conveniamento e atende à prioridade elencada no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, tendo como resultado esperado ampliar e aperfeiçoar a Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência”

O parecer de aprovação considerou:

“A proposta em pauta está formulada conforme as orientações da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Proposta aprovada”.

B) Convênio nº 186/2011 (SICONV 764052, processo 1715/2011-33):

Fato:

Na Solicitação de Auditoria nº 15/2012 foi requerido à SMP que apresentasse a avaliação criteriosa realizada quanto ao resultado esperado do “Seminário de Apresentação do Projeto”, conforme Acórdão do TCU nº 2668/2008 – Plenário;

Manifestação da Unidade:

“O parecer técnico exarado pela Subsecretaria de Enfrentamento à Violência (fls. 40 e 41 do processo), em 26.11.2011, estabelece que a proposta apresentada cumpre com o disposto na Portaria nº 41, de 10.05.2011, que normatizou as regras para o conveniamento e critérios e

prioridades para a implementação e execução da ação 2C52 do Programa 0156 – Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, tendo como resultado esperado a capacitação do corpo técnico dos centros de referência a implantar, o aparelhamento dos mesmos, a estruturação do equipamento móvel de sensibilização e atenção às mulheres, a publicação do fluxo operacional dos direitos das mulheres no DF e a promoção de parceria com a universidade para qualificação do atendimento aos centros implantados”.

Análise da Equipe:

Os pareceres procuram demonstrar que o objeto dos convênios atendem às diretrizes do programa, mas não apresenta avaliação criteriosa quanto aos resultados esperados, conforme recomendado no Acórdão em tela.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 15/2012, de 15/2/2012 e respectiva resposta, de 29/2/2012.

CONSTATAÇÃO 4: Ausência de acompanhamento e fiscalização em convênios

Fato:

Não ocorreram durante o exercício de 2011, segundo informações da Unidade, vistorias para acompanhamento e fiscalização da execução física dos convênios concedidos.

De fato, nos autos dos processos examinados na amostra, Convênios nº 255/2006, 43/2007, 46/2007, 42/2008, 166/2004, 137/2007, 278/2009 e 6/2011, não foram localizados documentos que comprovem ter ocorrido qualquer fiscalização por parte da SPM durante a sua execução. Com relação ao Convênio nº 171/2004, a última visita técnica data de 13/11/2007, tendo decorrido, portanto, 4 anos e 4 meses sem que se realizasse nova fiscalização de sua execução física, mesmo havendo recomendação desta Secretaria nesse sentido.

Manifestação da Unidade:

Em resposta a solicitação de auditoria que indagava a respeito de quais as transferências concedidas teriam sido objeto de fiscalização durante o ano de 2011, a Unidade informou:

“O ano de 2011 foi de mudança de ministra e definições nas políticas da Secretaria, com isso as fiscalizações seriam realizadas a partir de 2012”.

Em resposta a solicitações que indagavam especificamente sobre os convênios listados abaixo, as respostas foram:

A) Convênio nº 278/2009:

“O convênio nº 278/2009 não foi objeto de visita técnica da Secretaria, que acompanhou todas as suas fases por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV”

B) Convênio nº 06/2011

“Devido ao grande volume de convênios e a diminuta equipe da Secretaria, utiliza-se o critério da amostragem para visita técnica de acompanhamento e fiscalização das parcerias”.

C) Convênio 171/2004:

“Foram realizadas outras visitas técnicas após o início da obra, conforme anexado às fls. 654 e 655. Ademais, os diretores da SPM/PR, das áreas de Enfrentamento à Violência e de Planejamento, também já visitaram a construção”.

Quanto à resposta ao item C, salientamos que o acompanhamento e fiscalização do convênio por parte da SPM foi insuficiente, considerando que foram realizadas apenas duas visitas, a primeira em 13/6/2005, ocasião em que a construção do Centro ainda não estava iniciada, e a última em 13/11/2007, tendo decorrido, portanto, 4 anos e 4 meses sem que se realizasse nova fiscalização da execução física do convênio. Salientamos que, conforme Relatório de Fiscalização nº 29/2006-COFIP/CISET/CC/PR, produzido como resultado de ação desta Setorial de Controle sobre o convênio em tela, foi recomendado à SPM:

“promover o acompanhamento efetivo dos convênios, de forma a adotar providências tempestivas de modo a evitar atraso no cumprimento do cronograma do convênio”;

Após nova ação de controle, conforme Relatório de Fiscalização nº 19/2009 COFIP/CISET, foi recomendado à SPM:

“promover gestão junto à Convenente para que acompanhe e fiscalize a execução dos contratos firmados, atentando para a necessidade de realizar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei 8.666/93”.

Análise da Equipe:

A Unidade não está cumprindo o regulamento estabelecido nos arts. 51 a 54 da Portaria nº 127/2008, combinado com o inciso XV de seu art. 30.

Salientamos que a obrigatoriedade foi mantida na nova legislação, a ser aplicada no partir do novo exercício, conforme estabelecido no caput do art 5º, inciso I aliena “a”, combinado com seu § 2º incisos I e II e com os art. 47 e 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 15/2012, de 15/2/2012 e respectiva resposta, de 29/2/2012;
- Solicitação de Auditoria nº 19/2012, de 23/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2009;

CONSTATAÇÃO 5: Atraso na análise de prestação de contas dos convênios.

Fato:

Conforme identificado na alínea “d” do [item III.VIII](#) deste relatório, a Unidade possuía, em 31/12/2011, um estoque de 140 transferências aguardando análise de prestação de contas **há mais de 60 dias**, portanto em desacordo com o contido no art. 31 da IN 01/97 e artigo 60 da Portaria 127/2008.

Quadro 22 – Convênios a aprovar

UG Concedente	Qtde de Convênios	Valor a Aprovar
200021 SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	140	27.446.365,77

Fonte: Siafi, posição 31/12/2011 e Siconv, posição 06/2/2012

A título exemplificativo, apresentamos, a seguir, a situação de convênios objeto de exame, quanto ao tempo em que se deu a análise da prestação de contas:

Quadro 23 – Lapso entre a apresentação das contas e a análise do concedente

Convênio nº	Data da apresentação prestação de contas pelo convenente	Data de análise
171/2004	15/9/2005	Conforme relatado na Constatação 8 , possui quatro prestações de contas parciais pendentes de análise, a primeira delas desde 15/9/2005;
278/2009	22/8/2011	Prestação de Contas pendente de análise;
225/2006	28/10/2008	Contas aprovadas em 09/5/2011, com falhas, relatadas na Constatação 1
81/2009	13/7/2011	Análise técnica com aprovação parcial em 18/11/2011 e pendente de análise financeira.
69/2008	19/10/2010	28/2/2011
179/2008	23/1/2010	18/11/2011
60/2007	31/8/2009	30/12/2010
178/2008	29/10/2010	Pendente de análise financeira.
46/2007	19/3/2009	24/1/2011

Manifestação da Unidade:

O posicionamento da Unidade a respeito do estoque de prestações de contas aguardando análise está apresentado no [item III.VIII](#) deste relatório. Respostas a solicitações de auditoria que tratavam de convênios específicos estão abaixo transcritas:

A) Convênio nº 278/2009

Por meio de solicitação de auditoria, foi requerido à SPM informar os motivos pelos quais a análise da prestação de contas não foi concluída no prazo de 90 dias contados de sua apresentação. A resposta está abaixo transcrita:

“O processo foi recebido no Setor de Prestação de Contas em 22/8/2011. Os trâmites para o efetivo início da análise financeira foram deflagrados em 25/10/2011, objetivando a avaliação do mérito da área técnica quanto ao cumprimento do objeto. Ato contínuo, em 11/1/2012 foi solicitado, via SICONV, a devolução integral dos recursos repassados, com base em parecer da área técnica. Um segundo parecer da área técnica, de 17/1/2012, estava aguardando análise quando os autos foram requisitados pela presente auditoria. Em conclusão, portanto, a análise da prestação de contas estava em curso e ainda não foi concluída em vista do grande estoque de processos sob análise”.

B) Convênio 171/2004

“Para pagamento da segunda parcela não existe a necessidade de apresentação de prestação de contas parcial”

Análise da Equipe:

A respeito do convênio nº 174/2004, salientamos que já houve liberação de 3 parcelas. Ademais, há 4 prestações de contas apresentadas e sem análise.

Salientamos que os dados apresentados no Quadro 23 acima e no [item III.VIII](#) deste relatório demonstram que a Unidade não tem atendido adequadamente aos prazos estipulados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 15/2012, de 15/2/2012 e respectiva resposta, de 29/2/2012
- Parecer n.º 19/2010 SPM/PR (processo 00036.000802/2007-97)
- Parecer nº 113/2011 SPM/PR (processo 00036.000568/2008-89)
- Parecer nº 27/2011 SPM/PR (processo 00036.000651/2008-58)
- Parecer nº 57/2011 SPM/PR (processo 00036.001564/2006-56)

CONSTATAÇÃO 6: Atraso na cobrança da comprovação de convênios

A Unidade detém em sua carteira 58 transferências pendentes de comprovação por parte dos convenentes.

Quadro 24 – Convênios a comprovar

UG Concedente	Qtde de Convênios	Valor a Comprovar
200021 SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	58	1.964.135,10

Fonte: Siafi, posição 31/12/2011 e Siconv, posição 06/2/2012

Verificamos, que a SPM não tem notificado os convenentes de forma tempestiva na ocorrência de atrasos na apresentação das contas. Apresentamos, a seguir, situações nas quais foram verificados atrasos na adoção de providências por parte da concedente:

A) Convênio nº 137/2007 (processo 0036.001287/2007-62)

Fato:

Tem por objeto o Acompanhamento de Combate e Fortalecimento da Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher no DF, na Bahia, Amazonas e Pará teve sua vigência expirada em 17/12/2009. A cobrança relativa à prestação de contas final do convênio deu-se somente em 7/4/2011 (fl.307) e consequente apresentação da prestação de contas em 6/5/2011.

Manifestação da Unidade:

“O convênio não foi aditado para prorrogação de vigência e mudança de objeto. A cobrança da Prestação de Contas somente foi feita em 07/04/2011 tendo em vista a constatação, pela própria convenente, de várias irregularidades durante a execução dos mesmos. Este fato, aliás, resultou em inquérito policial, auditorias internas, entre outros tantos procedimentos para equacionar a questão, o que também implicou no retardamento da prestação de contas e respectiva análise, deste e nos demais convênios firmados com a AGENDE”.

Análise:

A IN STN nº 1/97, em seu Art. 28, § 5º, determina que a prestação de contas final seja apresentada em até 60 dias após o término de vigência do convênio. No caso presente, tal prazo expirou-se em 16/2/2010 e a legislação não recepciona, em seu texto, hipóteses de dilação de tal

prazo. Fatores internos da convenente e estranhos ao objeto pactuado não elidem o dever legal de prestar contas dos recursos públicos a ele dispostos nos prazos legais.

B) Convênio nº 042/2008 (Processo 0036.001287/2007-62)

Fato:

O prazo de prestação de contas total do Convênio em epígrafe expirava-se em 19/7/2009. Entretanto, somente em 14/4/2010 a SPM expediu ofício solicitando sua apresentação (fl.583);

Manifestação da Unidade:

“A cobrança da Prestação de Contas somente foi feita em 14/04/2010 devido o acúmulo de serviço e a carência de servidores no setor. Além disso, após denúncia de irregularidades feita pela própria instituição, alguns convênios que já estavam aprovados e arquivados foram retirados da aprovação e tiveram suas contas reanalisadas, e somente após estas providências que o presente convênio foi objeto de cobrança para apresentação da Prestação de Contas.”

Análise:

A resposta do gestor não se apresentou satisfatória. Primeiro, pelo fato de não ser razoável a demora de cerca de 9 meses para emissão do ofício em função de acúmulo de serviço e carência de pessoal, situação agravada pelo total do montante que estava carente de comprovação: R\$ 660.000,00.

O segundo fato que nos leva a discordar da resposta do gestor é que, justamente por já existir denúncias de irregularidades envolvendo a ONG, teria sido mais prudente por parte da SPM solicitar, tempestivamente, a apresentação da prestação de contas em aberto, enquanto reanalisava outras.

Diante do exposto, esta Ciset não acata a manifestação do gestor e destaca que a situação encontrada aponta, naquele momento, para a ineficiência de controles.

Evidências:

– Solicitação de Auditoria nº 26/2012, de 5/3/2012, e respectiva resposta, de 13/3/2012.

CONSTATAÇÃO 7: Não atendimento de recomendações do Controle Interno e determinações do TCU ao convênio nº 171/2004

Foram detectados descumprimentos de recomendações e determinações em relação ao Convênio nº 171/2004 (Siafi nº 517515, Processo nº 00036.000211/2004-77), conforme apresentado nos fatos a seguir:

Fato 1:

A Unidade, reiteradamente, não tem atendido às recomendações do Controle Interno relativas ao convênio em tela. Como resultado de ação de controle desta Ciset, foi emitido o Relatório de Fiscalização nº 29/2006- COFIP/Ciset/CC/PR, de 8/1/2007, tendo sido exaradas à Unidade as recomendações abaixo:

a) “solicitar à Universidade Federal do Rio de Janeiro o encaminhamento imediato dos documentos de execução do referido convênio com as informações e esclarecimentos pertinentes

quanto à alteração do projeto complementar e do cronograma de execução do Convênio nº 171/2004, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto ao início dos procedimentos legais para Construção do Prédio e Implantação do Centro de Referencias para as Mulheres nas dependências da Universidade (item 13);

b) recomendar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com relação à aplicação dos recursos oriunda de convênio, que seja observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 20 da IN STN nº 01/97 (item 22);

c) recomendar à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres a regularização contábil referente a conta “a Comprovar”, com relação aos recursos financeiros transferidos sob o referido instrumento, no valor de R\$ 1.874.374,00, que não foram registrados na conta contábil 1.9.9.6.2.04.00 no Balancete Mensal de dezembro/2006, sendo apenas contabilizado como “a Comprovar” o valor de R\$ 574.423,16, existindo uma diferença de R\$ 1.299.950,84 (item 24);

d) orientar à Fundação José Bonifácio sobre a correta formalização dos documentos de despesas, que deverão especificar nas Notas Fiscais os serviços prestados e identificar o referido convênio (item 23 “a”, “b” e “c”);

e) solicitar a pesquisa de mercado que comprove a inviabilidade de competição, comprovando a exclusividade na prestação do serviço ou declaração que embase a inexigibilidade de Licitação da empresa Plotadora Serviço de Impressão Ltda. (item 23 “f”);

f) promover o acompanhamento efetivo dos convênios, de forma a adotar providências tempestivas de modo a evitar atraso no cumprimento do cronograma do convênio;

g) como forma de estabelecimento dos corretos procedimentos que devem ser adotados pelos Órgãos convenentes, sugerimos também à SEPM a realização de seminários e a distribuição de material de orientação aos dirigentes de entidades privadas e entes federados que participam dos ajustes ou que estejam interessados em apresentar projetos, com o objetivo de capacitá-los para a elaboração dos projetos e para a correta utilização dos recursos públicos repassados (item 9.5.1, TC-015.568/2005-1, Acórdão nº 2.066/2006-TCU-Plenário);

h) e doravante, a fim de evitar situações como a descrita, sempre que possível, examine com rigor a viabilidade da área proposta para a construção, a fim de verificar a sua adequação ao projeto proposto (itens 13 e 14)”.

O ofício nº 173/COFIP-CISET-CC-PR, de 4/5/2007, consignava:

“Refiro-me ao Memo nº 177/2007-SPM-PR, de 16 de abril de 2007, que encaminhou justificativa apresentada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em resposta ao Relatório de Fiscalização nº 029/2006-CISET-PR, para informar a Vossa Senhoria que a documentação enviada não atendeu às recomendações elencadas no referido Relatório.

2. No Relatório de Fiscalização nº 029/2006, esta Secretaria de Controle Interno sugeriu a adoção de diversas recomendações em decorrência das impropriedades verificadas na execução do Convênio nº 171/2004, sendo que a convenente encaminhou somente documentação relativa à alínea “e” do item 20 do Relatório de Fiscalização, sem que houvesse manifestação, neste item, quanto à inexistência de Atestado da Junta Comercial, corroborando a exclusividade na prestação do serviço ou declaração que embasasse a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Plotadora Serviço de Impressão Ltda., ou, ainda, quanto à pesquisa de mercado ratificada pelo gestor, comprovando a inviabilidade de competição.

3. Assim, restituímos a documentação em comento, sugerindo a essa Secretaria Especial, como órgão gestor dos recursos repassados, a análise prévia das justificativas apresentadas pelos convenentes quanto ao atendimento das recomendações proferidas por esta Secretaria de Controle Interno, a fim de melhor subsidiá-los neste mister”.

Não constam do processo registro das providências adotadas em função das recomendações. Salientamos que as prestações de contas apresentadas não foram analisadas,

portanto não foram glosadas as despesas pagas à empresa contratada por inexigibilidade e sem pesquisa de preços, cujas justificativas não foram aceitas.

Por ocasião da auditoria de gestão do exercício de 2008, conforme Relatório de Auditoria nº 8/2009, o convênio em tela foi novamente objeto de atuação da CISET, tendo sido apontado:

- “ 1. *inexistência de análise de prestação de contas parcial pelo órgão concedente referente ao Convênio nº 171/2004 - (Processo 00036.000211/2004);*
- 2. *falta de atualização de registro, na transação contransf (consulta transferência), das parcelas de recursos liberadas pelo Convenente, no montante de R\$ 5.213.619,73, referentes às seguintes Notas de Movimentação de Crédito:*
 - 2004NC000015 – R\$ 574.423,16;
 - 2005NC000019 – R\$ 1.179.951,20;
 - 2007NC000068 – R\$ 589.975,60
 - 2008NC000075 – R\$ 2.869.269,77
- 3. *falta de análise técnica e financeira da prestação de contas da documentação enviada por meio do Ofício C/SAR/0618, de 17/07/2006, procedente da Fundação Universitária José Bonifácio, contidas às folhas 243 a 357, nos autos do volume II processo em epígrafe;*
- 4. *falta de análise técnica e financeira da prestação de contas da documentação enviada por meio do Ofício C/SAR/0760, de 08/10/2007, procedente da Fundação Universitária José Bonifácio, contidas às folhas 416 a 577, nos autos do volume III do processo em epígrafe;*
- 5. *falta de parecer técnico conclusivo, elaborado por profissional competente (engenheiro com registro no CREA), acerca da Revisão 01 do Orçamento do Projeto Executivo, contido às folhas 505 a 558 do volume II, indicando se as quantidades orçadas e os preços unitários são compatíveis com os preços praticados no mercado de obras civis para o local da referida construção;*
- 6. *falta de aprovação do Plano de Trabalho pelo Concedente 3/3 às fls. 594 contida no volume II e às fls 644 contida no volume III do processo em epígrafe; e*
- 7. *concessão de suplementação de recursos, no valor de R\$ 2.869.269,77 (2008NC000075) Termo Aditivo nº 04, de 27/12/2008, sem a emissão de pareceres técnicos e financeiros conclusivos expedidos pelo Setor de Análise de Prestação de Contas, acerca das prestações de contas parciais referentes aos recursos abaixo liberados pelo Concedente, em desacordo com o artigo 21, § 2º da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações.*

Por fim, em 2009, foi realizada nova ação de controle, que resultou no Relatório de Fiscalização nº 19/2009 COFIP/Ciset/CC/PR, tendo sido constatado:

- “ – *Celebração do convênio com Projeto Básico incompleto e inadequado;*
- *Transferência da execução para Fundação de Apoio à Universidade ;*
- *Contratações de empresas por inexigibilidade e dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei;*
- *Revisão e elaboração de novo Projeto Básico para a obra com alteração e inclusão de insumos não previstos no Plano de Trabalho;*
- *Fragilidades na orçamentação dos serviços licitados na 1ª etapa da obra;*
- *Planilha orçamentária estimativa sem discriminação analítica da taxa de BDI;*
- *Sobrepreço e superfaturamento em itens da planilha orçamentária da 1ª etapa da obra;*
- *Não especificação da aplicação da contrapartida no objeto do convênio;*

- *Fragilidades na fiscalização da Convenente sobre a execução dos contratos à custa do Convênio;*
- *Execução Orçamentária Irregular;”*

Posteriormente à emissão do relatório, a Unidade não apresentou qualquer manifestação quanto aos fatos apontados e não consta no processo registro de atendimento às recomendações expedidas.

Manifestação da Unidade:

A respeito do Relatório de Fiscalização nº 029/2006, a Unidade se manifestou:

“A prestação de contas parcial foi encaminhada pela Convenente (Volume III do processo) e a documentação referente aos processos licitatórios também está ali apensada. Para o pagamento da segunda parcela não existe a necessidade de apresentação de prestação de contas parcial”.

Quanto às pendências do Relatório de Auditoria de Gestão nº 03/2008, a Unidade informou:

- “1., 3. e 4. Para o pagamento da segunda parcela não existe a necessidade de apresentação de prestação de contas parcial.
2. A atualização dos registros será providenciada pelo setor financeiro da SPM/PR.
5. A SPM/PR não dispõe de tal profissional em seus quadros e já solicitou colaboração de outros órgãos federais, inclusive à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, para orientações no sentido de elaboração de tal documento.
6. O plano de trabalho encontrava-se aprovado às fls. 392, Volume II. Cumpre salientar que a fl. 594 está acostada ao Volume IV e trata do Anexo III (processo licitatório) encaminhado pela Convenente. À fl. 644 está anexada a página 20 e 24 do documento encaminhado pela Convenente quando da Prestação de Contas Parcial”.
7. A suplementação de recursos por meio de aditivo foi precedida de criteriosa análise da área técnica responsável da SPM/PR, conforme parecer exarado em 12.08.2008 e apensado às fls. 788, Volume V.

Análise da Equipe:

As respostas dadas demonstram que as recomendações não foram atendidas. A análise de prestação de contas parcial não se destina, apenas, a definir pela liberação ou não das parcelas subsequentes, mas é uma obrigação do concedente, e deve obedecer aos prazos estabelecidos na legislação vigente. Ademais, conforme consulta ao SIAFI, já foram liberadas três parcelas relativas ao convênio.

Salientamos que se encontram pendentes de análise diversas prestações de contas parciais, datadas de 17/7/2006, 8/10/2007 e 30/11/2010.

Quanto à resposta apresentada ao item 6, consignamos que o plano de trabalho a que se referia o relatório consta no processo à fl. 831, e permanece sem aprovação. A presença do número anterior na página (fl. 644) rasurado com um X à caneta, fato que se repete nas folhas precedentes e posteriores, evidencia que o processo teve sua numeração alterada após a realização daquela ação de auditoria.

Com relação ao item 7, salientamos que posteriormente à emissão do relatório de gestão, o processo passou por nova ação de fiscalização por parte da CISET, tendo sido detectadas falhas na

análise das alterações no plano de trabalho, conforme Constatações 4 a 8 do relatório de Fiscalização nº 19/2009 COFIP/CISET/CC-PR.

Evidências:

– Solicitação de Auditoria nº 26/2012, de 5/3/2012, e respectiva resposta, de 13/3/2012.

Fato 2:

A Unidade não atendeu a determinação do Tribunal de Contas da União. Por meio do Acórdão 6598/2010-2^a Câmara, foi emitida determinação à SPM, a saber:

“1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: à Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM que informe a este Tribunal, no prazo de 90 dias:

1.5.3. a regularização das impropriedades apontadas no subitem 5.3, informação 4, do Anexo I ao relatório de Auditoria de Gestão 3/2009 - Convênio 171/2004 – SIAFI 517515”;

Manifestação da Unidade:

“Foi encaminhado documento explicitando as medidas adotadas pela SPM/PR”.

Análise da Equipe:

Não temos conhecimento do conteúdo do documento mencionado, porém, conforme demonstramos na análise do Fato 1, as recomendações do Relatório de Auditoria de Gestão nº 8/2009 não foram atendidas.

Acreditamos que a menção no Acórdão ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 3/2009 decorreu de erro formal, uma vez que o relatório que tratou da gestão da SEPM no exercício de 2008 foi o de nº 8/2009.

Evidências:

– Solicitação de Auditoria nº 26/2012, de 5/3/2012, e respectiva resposta, de 13/3/2012.

CONSTATAÇÃO 8: Falhas relevantes na condução de convênios

A) Convênio nº 06/2011 (Processo 00036.000631/2011-82)

Fato:

Foi realizado, na conta do Convênio 006/2011 (SICONV 756000/2011), depósito do valor referente à segunda parcela, sem que tivesse havido qualquer registro no SICONV de depósito das duas primeiras parcelas de contrapartida previstas para setembro e novembro de 2011, conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso, e sem comprovação, no mesmo sistema, de execução dos itens do Plano de Trabalho, em inobservância ao artigo 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008, incisos II, III e IV.

Diante do fato constatado, foi solicitado à SPM:

- a) justificar o procedimento;
- b) informar quais medidas serão tomadas para que o Convenente deposite na conta do Convênio os valores de contrapartida conforme o previsto no Cronograma de Desembolso;

c) mencionar se será feita, e como, a cobrança dos rendimentos de aplicação financeira não auferidos em virtude do atraso no depósito dos valores de contrapartida;

Manifestação da Unidade:

- a) “Devido ao atraso no repasse da primeira parcela por parte do Concedente, a segunda parcela foi também liberada de forma a permitir a realização das campanhas já cronogramadas”.
- b) “A Concedente já foi instada a proceder o depósito concernente na conta-convênio”.
- c) “A verificação se houve, ou não, a compensação pelos rendimentos que deixaram de ser auferidos em vista da contrapartida ter sido integralizada após o prazo inicial fixado no instrumento, será objeto de análise e manifestação conclusiva desta Secretaria durante a avaliação da prestação de contas final”.

Análise da Equipe:

A liberação da primeira parcela se deu em 5/10/2011, e a segunda parcela foi liberada em 22/11/2011. Ainda que tenha havido atraso na liberação da primeira parcela, a liberação da segunda parcela deveria ter sido condicionada, conforme determinação legal, à comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada, que, se financeira, deveria ser depositada na conta do convênio conforme prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Salientamos que a conveniente deve ser comunicada, de imediato, da necessidade de resarcimento dos encargos devidos. Essa medida evita que o débito se avolume e permite que os recursos sejam utilizados no cumprimento do objeto.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 19/2012, de 23/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2012;
- Ordens bancárias registradas no SICONV: 2011OB801005 E 2011OB801212;

B) Convênio 043/2007 (Processo nº 00036.000762/2007-83)

Fato 1:

O convênio nº 043/2007 – SPM/PR tem por objeto a Construção de Casa Abrigo para o Município de Porto Velho/RO.

A proposta original consistiu de projeto básico (fls. 2-16) e plano de trabalho (fls. 17 – 22), no valor global de R\$ 312.000,00, sendo R\$ 200.000,00 para execução das obras e R\$ 112.000,00 para aquisição de equipamentos, mobiliário e veículos, cuja relação o integrava.

Às fls. 50- 52 consta planilha orçamentária correspondente à execução das obras, no valor de R\$ 223.172,51.

À fl. 141 consta o parecer de aprovação da proposta, datado de 29/6/2007.

Após a aprovação, foi inserida nova versão do plano de trabalho, às fls. 156 – 161, na qual o valor da construção passou a ser de R\$ 300.000,00, e a aquisição de equipamentos e materiais de consumo foi reduzida para R\$ 12.000,00, sem anexar lista dos itens componentes. Não houve nova análise técnica e nem justificativa para a alteração, e tampouco foi apresentado novo projeto básico.

Às fls. 211-215 foi inserida uma nova versão do plano de trabalho, com seguintes valores: construção da casa abrigo R\$ 200.000,00, seu aparelhamento R\$ 100.000,00 e aquisição de equipamentos e materiais de consumo R\$ 12.000,00, sem discriminação dos itens componentes.

Na prestação de contas, foi anexada cópia da versão de fls. 156 a 161, que, conforme demonstrado acima, não foi aprovada tecnicamente e sequer se tratava da última versão.

Manifestação da Unidade:

“O parecer técnico exarado levou em consideração o mérito da proposta para a implementação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher. Após essa análise, de mérito, o processo foi encaminhado para formalização, quando foram verificados aspectos concernentes aos itens a serem apoiados com os recursos do convênio. Tal verificação demonstrou ser necessária a apresentação de novo plano de trabalho para que o projeto se coadunasse com as diretrizes do Programa de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Cabe ressaltar que o plano de trabalho reformulado foi aprovado pelo responsável pelo concedente”.

Análise da Equipe:

O Art. 15 da IN nº 01/97, vigente à época, estabelecia:

“O convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação por Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão”.

Nenhuma das alterações constantes do processo foi precedida de justificativa do convenente e análise técnica. Não houve reformulação do projeto básico que embasava o plano de trabalho. A aprovação consistiu da aposição da assinatura do concedente, sem qualquer parecer técnico ou justificativa.

Salientamos que as alterações foram significativas. O item construção da casa abrigo, cujo projeto básico e planilha orçamentária aprovados na análise técnica inicial indicavam ter o custo de R\$ 200.000,00, passou, sem qualquer anexação de documentação técnica que o comprovasse, a R\$ 300.000,00. Posteriormente, foi anexado novo plano de trabalho retornando seu valor para R\$ 200.000,00.

O fato trouxe prejuízo à realização do objeto, pois, para prestação de contas, foi utilizada a segunda versão, que indicava o valor da construção em R\$ 300.000,00. Com isso, o valor do repasse do concedente foi totalmente utilizado nas obras, não tendo sido adquiridos os equipamentos, mobiliários e veículos destinados aos funcionamento da Casa Abrigo.

Evidências:

- Projeto básico (fls 2-16)
- Plano de trabalho (fls 17 – 22)
- Planilha Orçamentária (fls 50-52)
- Parecer de aprovação da proposta (fls 141)
- Planos de trabalho alterados (fls 156-161 e 211-215)
- Solicitação de Auditoria nº 18/2012, de 17/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2012

Evidências:

- Solicitação de auditoria nº 18/2012, de 17/2/2012 e resposta de 2/3/2012.

Fato 2:

O Plano de Trabalho inicialmente aprovado para o Convênio nº 43/2007 previa a construção de uma Casa Abrigo no Município de Porto Velho e a aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para o seu funcionamento. Conforme apresentado no Fato 1, o plano de trabalho foi objeto de alteração por duas vezes: a primeira delas reduzindo o montante a ser aplicado na equipagem da Casa de R\$ 112.000,00 para R\$ 12.000,00 (e aumentando o valor da obra física pela diferença), e a segunda retornando aos valores originais.

À prestação de contas foi anexada a segunda versão do plano de trabalho, a qual estipulava que os equipamentos seriam adquiridos com recursos da contrapartida. Por ocasião da análise, foi detectada a ausência de depósito dos recursos da contrapartida na conta do convênio. Instada, a convenente recolheu os recursos correspondentes por meio de GRU. Assim, não houve aquisição de equipamentos e mobiliário, os pagamentos realizados restringiram-se à execução das obras.

Por meio de solicitação de auditoria foi requerido à Unidade:

- a) Justificar a aprovação da execução física do convênio sem a realização das metas correspondentes a equipamentos, mobiliário, materiais de consumo e veículo;
- b) Justificar a aprovação, na prestação de contas, da despesa no valor de R\$ 295.682,17 com execução das obras, considerando que, conforme exposto na alínea “a” acima, a versão aprovada do plano de trabalho previa para tal item o valor de R\$ 200.000,00, e a planilha orçamentária analisada previa o valor de R\$ 223.172,51.
- c) Considerando que a não aquisição dos equipamentos e mobiliários compromete a capacidade da Casa Abrigo ao atendimento do público alvo do programa, informar se a SPM dispõe de evidências de que o convenente a tenha equipado e de que esteja em funcionamento na finalidade prevista, apresentando documentos que o comprovem.

Manifestação da Unidade:

- a) “A área finalística considerou que, apesar da não aquisição de tais itens, o objeto final, qual seja, a implantação da Casa Abrigo no município, foi alcançado”.
- b) “Às fls. 156-161, o Plano de Trabalho apresenta como valor para execução da obra a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor esse acima do que foi gasto pela convenente para a conclusão da obra de construção da Casa Abrigo”.
- c) “Os recursos referentes à não aquisição dos referidos equipamentos e mobiliários foram restituídos, conforme documentação comprobatória de prestação de contas. O parecer da área finalística exarado em 02 de abril de 2009 (fls. 376) considera que a documentação constante do volume II do processo permitiu avaliar como satisfatória a execução do objeto”.

Análise da Equipe:

A eficiência do Centro está ligada inicialmente em suas condições físicas apropriadas para que atinja o objetivo destinado: abrigo de mulheres em condição de risco. Não há como se cogitar em plena capacidade operacional, um Centro sem os devidos equipamentos e mobiliários que tornem possível a sua utilização. Dessa forma a construção predial, por si, não oferece condições de atendimento efetivo às mulheres em condição de risco que o procuram.

Conforme apresentado no Fato 1, a última versão do plano de trabalho foi a de fls. 211-215, e não a de fls. 156-161, utilizada na prestação de contas.

O ressarcimento dos recursos correspondentes aos bens não adquiridos não soluciona o problema de falta de funcionalidade do objeto, a não ser que o município tivesse equipado a Casa por outros meios. Entretanto, como consequência da ausência de fiscalização, a Secretaria não dispõe de evidências de que tal fato tenha ocorrido, e sequer de que o município tenha destinado a obra à finalidade proposta.

Evidências:

- Solicitação de auditoria nº 18/2011, de 17/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2011

C) Convênio nº 171/2004 (Processo nº 00036.000211/2004-77)

Fato 1:

A Unidade não procedeu à análise de quatro prestações de contas já apresentadas no convênio. Após as ações de controle detalhadas na Constatação 7, houve nova apresentação, por meio do Ofício C/GCA/0210, de 30/11/2010, procedente da Fundação Universitária José Bonifácio, contidas às fls 971 a 1346, de documentos para prestação de contas. Também não houve análise técnica e financeira dessa quarta prestação de contas enviada.

Manifestação da Unidade:

“Para o pagamento da segunda parcela não existe a necessidade de apresentação de prestação de contas parcial”.

Análise da Equipe:

Conforme relatamos na Constatação 7, foram liberadas três parcelas de recursos para o convênio, além de que, uma vez apresentadas as contas, é dever do concedente analisá-las.

Evidências:

- Prestações de contas parciais, datadas de 17/7/2006, 8/10/2007 e 30/11/2010, pendentes de análise

Fato 2:

Muito embora tenham decorridos 7 anos da celebração original do convênio sem que as obras tenham sido concluídas, em 30/12/2011 foi firmado termo aditivo prorrogando sua vigência.

Manifestação da Unidade:

“Em conformidade inclusive com orientações da própria CISET, a decisão deveu-se ao compromisso da Convenente de concluir as obras no ano em curso e evitar a solução de continuidade do convênio, deixando todo o patrimônio edificado ser deteriorado”.

Análise da Equipe:

A situação configura que não foram atingidos os objetivos avençados, ensejando a instauração de tomada de contas especial na forma do art. 38, II, b) da IN 01/97.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 25/2012, de 2/3/2012 e respectiva resposta, de 19/3/2012;

- Relatório de Fiscalização nº 29/2006- COFIP/CISET/CC/PR, de 8/1/2007;
- Ofício 173/COFIP-CISET-CC-PR, de 4/5/2007;
- Relatório de Auditoria nº 8/2009;
- Relatório de Fiscalização nº 19/2009 COFIP/CISET/CC/PR;
- 7º termo aditivo.

CONSTATAÇÃO 9: Ausência de pesquisa de preços para contratação por dispensa de licitação

Fato:

O Contrato nº15/2010, destinado à prestação de serviços de hospedagem e manutenção do Portal Semp.gov, foi firmado em 30/9/2010, com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, por dispensa de licitação com base no art. 24 inciso XVI da Lei nº 8.666/93, com prazo de execução de 12 meses. Os preços pactuados para a assinatura do contrato basearam-se apenas em orçamentos do SERPRO para aqueles com objetos semelhantes, firmados com a SEPPIR e com a Presidência da República.

A formulação dos preços deveria ter sido fundamentada ao menos em três pesquisas de preço de fornecedores distintos, conforme Acórdãos do TCU, entre eles o de nº 1685/2010 – 2a Câmara, abaixo:

“1.5.1.4. faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Próximo ao término da vigência, foi proposta a formalização de termo aditivo para prorrogação por mais 12 meses, cuja minuta foi submetida à análise jurídica, consubstanciada no Parecer SAJ nº 2824/2011-KBB, de 12/9/2011. A assessoria jurídica recomendou que, além de se comparar os preços do contrato do SERPRO com outros órgãos, fosse feita pesquisa de preços em pelo menos três empresas, para se comprovar que a prorrogação da contratação direta seria mais vantajosa para a Administração do que a abertura de procedimento de licitação.

Para atender à recomendação, conforme informado na Nota Técnica nº 30/2011 (fls. 337 do processo nº 00036.001124/2010-85), a SPM realizou consulta a 03 (três) empresas, não obtendo resposta. A nota informou que *“dessa forma, o levantamento dos serviços/preços oferecidos pelas empresas foi realizado por meio dos seus sítios respectivos”* e que *“Foi constatado, então, que nenhuma das empresas possuía o serviço de hospedagem e manutenção para Servidor Plone/Zope, sendo esse um fator essencial para o correto funcionamento do objeto a que esse contrato se refere”*.

Anexou quadro-resumo onde demonstra os valores levantados nos sítios das empresas, inferiores aos da proposta do SERPRO.

Entendemos que os três orçamentos coletados não foram válidos para comprovação da economicidade da proposta do SERPRO frente ao mercado e, consequentemente, da conveniência

econômica da prorrogação do contrato, tendo em vista que nenhuma das empresas consultadas oferecia a tecnologia requerida.

Entretanto, ainda assim, foi firmado o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato.

Manifestação da Unidade

“A manutenção do sítio da SPM estava contida em contrato firmado com o SERPRO e a SECOM, porém, a partir do ano de 2010, foi comunicado pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República que fizéssemos nosso próprio contrato. Tendo em vista o SERPRO se tratar de empresa pública federal onde seus serviços são prestados para clientes da administração pública, tornando-se como fator principal à segurança das informações estratégicas, procedeu-se com a solicitação a outros órgãos de cópias de contratos com objeto similares para comparação de preços. E assim com amparo no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 procedeu-se à contratação.

Sobre os preços praticados no mercado por empresas privadas foram realizadas consultas a 03(três) empresas, porém, não houve nenhuma resposta por parte dessas empresas. Dessa forma, o levantamento dos serviços/preços oferecidos pelas empresas foi realizado por meio dos seus sítios respectivos, conforme tabela abaixo, assim como, registros dos contatos realizados com as empresas, conforme segue na mesma tabela. Foi constatado, então, que nenhuma das empresas possuía o serviço de hospedagem e manutenção para Servidor Plone/ZOPE, sendo este um fator essencial para o correto funcionamento do objeto contratado com o SERPRO que presta esse tipo de serviço com qualidade e segurança”.

Análise da Equipe:

A pesquisa efetuada não foi válida. Para atender à recomendação da Assessoria Jurídica, a Unidade deveria ter efetuado pesquisa junto a empresas privadas que trabalhassem com a tecnologia requerida.

Conforme definição disponível no sítio da Universidade de Taubaté (<http://site.unitau.br/faqs/por-que-usar-zope-e-plone>), o Plone/Zope são softwares de código aberto, portanto não se trata de tecnologia oferecida unicamente pelo SERPRO:

“Zope e Plone são Softwares de Código Aberto (Open Source Software (OSS)), isto é, o código fonte está disponível para qualquer um de graça. A maneira como as pessoas que desenvolvem o Zope e o Plone ganham dinheiro está em prestar serviços de consultoria, principalmente para customização e uso em empresas. Outros exemplos de CMSes de código aberto são Midgard, Bitflux, OpenCMS, e Wyona”.

A aferição dos valores da proposta do SERPRO frente ao mercado é indispensável. Ao analisarmos a jurisprudência do TCU, aquele Órgão de Controle Externo é contundente ao tratar do assunto, abordando, inclusive, contratações a partir de dispensa de licitação com o próprio SERPRO e Entidades assemelhadas, como a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV. Tal entendimento é fundamentado pelos Acórdãos nº 10057/2011 – 1ª Câmara, item 94., nº 2746/2010 – Plenário, item 9.1.14, nº 1330/2008 – Plenário, item 9.4.4 e nº 1158/2006 – Plenário, item 9.3 e 10.

Consideramos, portanto, que o procedimento adotado pela Unidade foi inadequado.

Evidências:

Nota Técnica nº 30/2011 (fls 337 do processo 00036.001124/2010-85)

Solicitação de auditoria nº 21/2012, de 27/2/2012 e respectiva resposta, de 1º/3/2012

CONSTATAÇÃO 10: Estipulação, no Contrato nº15/2010, de aferição de despesa de TI em métrica de homens-hora sem vinculação a produtos previamente definidos

Fato:

O art. 14, §1º da IN MPOG/SLTI/N. 4/2008 (vigente à época do contrato original) estabelece que a aferição de esforço por meio de métrica homens-hora seja utilizada apenas mediante justificativa e vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos. O dispositivo foi mantido na IN MPOG/SLTI nº 4/2010 (art. 15 § 2º), vigente à época da prorrogação contratual. A proposta da contratada (Serpro) estipulava, para serviços de manutenção do sítio:

“A manutenção dos códigos e programas fontes que compõe o sítio da SPM-PR, URL www.sepm.gov.br, seja para adaptações, serão realizadas nas dependências e instalações do SERPRO, que estimará prazo e esforço em horas para o seu atendimento, a partir das necessidades estabelecidas e registradas em Ordens de Serviço pela SPM-PR. Para essa finalidade, será criado um banco anual da ordem de 960 homens/hora que serão remunerados ao SERPRO a partir da sua utilização, abatendo-se do total a quantidade de homens/hora consumidas para o atendimento das Ordens de Serviço”.

Manifestação da Unidade:

Não constou do processo justificativa, e o pagamento não está vinculado à entrega de produtos com qualidade previamente definida. Em resposta a solicitação de auditoria, a SPM informou:

“Quando da formalização do projeto para atender ao sítio da Secretaria, o SERPRO enviou sua proposta com a composição dos preços, proposta essa, subdividida em duas partes, a primeira se refere à Hospedagem e a segunda à Manutenção. Porém, ainda não houve necessidade de manutenção do sítio e dessa forma, o faturamento das despesas é feito somente no que diz respeito à Hospedagem”

Análise:

A resposta da Unidade não acrescentou novas informações que pudessem alterar o entendimento relatado no fato acima.

Ainda que não tenha havido despesa, até o momento, com manutenção, em havendo, no futuro, a necessidade, a Unidade não disporá de cláusula contratual que vincule a quantidade de horas a serem pagas a um produto definido.

Evidências:

- Contrato nº 15/2010
- Proposta comercial SERPRO (fl. 16-20)
- Solicitação de auditoria nº 21/2002, de 27/2/2012 e respectiva resposta, de 1º de março de 2012.

CONSTATAÇÃO 11: Aceitação de justificativa quanto à exequibilidade de proposta sem comprovação

Fato:

No julgamento das propostas do Pregão nº 4/2010, foi solicitado à empresa Front Eventos Ltda. justificativa de exequibilidade dos preços de sua proposta. A empresa declarou ter plenas condições de honrar com a proposta apresentada, porém não anexou elementos que o comprovassem.

A jurisprudência do TCU (Acórdãos 2740/2008 1ª Câmara, 0559/2008 1ª Câmara, 0284-2008 Plenário, 1248/2009 Plenário, 1285/2011 Plenário, 4999/2009 2ª Câmara) estipula que dever ser dado ao licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

O Acórdão 1092/2010 2ª Câmara chega a detalhar a forma dessa comprovação:

1.5.1. nas próximas licitações que vier a realizar, a teor da Súmula TCU nº 222 ("As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios") e da observância ao princípio do devido processo legal, quando se constatar eventual inexequibilidade de proposta, promova diligência complementar junto ao proponente, facultando-lhe a possibilidade de comprovar, documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos, a real exequibilidade de sua oferta."

Não foi o que se processou no caso em questão, onde foi acatada mera declaração da empresa. Salientamos que o contrato foi firmado, e em seguida precisou ser rescindido por inexecução.

Manifestação da Unidade:

Por se tratar de empresa que atua no mercado há algum tempo, inclusive já havia prestado serviço para esta Secretaria no período de 2008/2009, sem que houvesse problemas, e após alguns questionamentos junto à empresa sobre a execução do contrato, não houve dúvidas por parte desta Secretaria quanto à justificativa da exequibilidade de preços.

Análise:

A justificativa apresentada não altera o entendimento desta Unidade quanto ao fato acima exposto.

Evidências:

Solicitação de Auditoria nº 27/2012, de 5/3/2012 e respectiva resposta, de 19/3/2012

Declaração de Exequibilidade, de fls. 424 do processo 0036.001361/2011-77

CONSTATAÇÃO 12: Falhas na avaliação das condições de habilitação para o contrato nº 15/2011

Fato:

Após a rescisão unilateral do Contrato nº 10/2011, relatada na Constatação 11, a SPM realizou convocação aos licitantes classificados em ordem subsequente para contratação do remanescente de serviço (organização de eventos para a realização da 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres) pelas mesmas condições. Três empresas concordaram em executar o serviço pelo preço do contrato rescindido, e foram convocadas, conforme relatado na Nota Técnica nº 33/2011 para uma reunião "para decidir e verificar se estavam dentro das condições do edital".

A terceira delas, pela ordem de classificação do certame original não pode comparecer à reunião. A primeira delas “não atendia o requisito do edital de ter realizado uma Conferência Nacional”. O contrato foi firmado com a segunda que “apresentou as melhores condições para executar o evento dentro do exíguo prazo”.

Não se encontram anexados ao processo atestados ou documentos que comprovem que a empresa atendia aos requisitos de qualificação técnica definidos no edital.

Manifestação da Unidade:

“A empresa HWC Empreendimentos Ltda. apresentou portfólio que comprova a execução de todos os eventos, até então realizados, onde constam como contratantes alguns órgãos públicos, conforme os exemplos abaixo:

Secretaria Nacional de Juventude – Evento a 1ª Mostra de Produções do ProJovem Urbano, promoção social da inclusão dos jovens brasileiros;

Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Cultura - Conferência Nacional de Economia Solidária – Tema – O direito às formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento.

Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – XIV Edição do Congresso Internacional do centro Latino-Americano para o Desenvolvimento, realizado na cidade de Salvador.

O portfólio se encontra arquivado na Secretaria de Políticas para as Mulheres, caso seja necessário, encaminharemos para averiguação.

Esclarecemos, ainda, que a forma de apresentação, desse portfólio, onde a empresa tenta comprovar sua capacidade técnica não permite anexá-lo ao processo”.

Análise da Equipe:

A contratação se deu com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, que admite a contratação direta:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; (grifo nosso)

Dessa forma, a Unidade continuava vinculada ao instrumento convocatório original. Os documentos hábeis para comprovação da qualificação técnica eram aqueles estipulados no item 21.4 do edital, e não competia à SPM exigir ou admitir quaisquer outros.

Salientamos que, pela ordem de classificação da licitação anterior, a empresa mais bem colocada que se propôs a prestar o serviço pelo preço do contrato rescindido foi inabilitada justamente por não cumprir requisitos de qualificação técnica.

Evidencias:

Nota Técnica nº 33/2011, de 5/12/2011;

Solicitação de Auditoria nº 27/2012, de 5/3/2012 e respectiva resposta, de 19/3/2012.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

ANEXO II AO RELATÓRIO N° 1/2012 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES DE CARÁTER FORMAL

CONSTATAÇÃO 1: Falhas na formalização de termos de convênios

Fato1:

Os termos de Convênios nº 180/2011 (SICONV 762331, Processo 00036.001723/2011-13) e nº 181/2011 (SICONV 762617, processo nº 00036.1726/2011-13) indicam, no § 1º de suas Cláusulas Terceiras, que a liberação dos recursos será processada em parcela única, em contradição ao exposto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, onde foram previstas três parcelas;

Manifestação da Unidade:

Para ambos os convênios, a SPM informou:

“Será providenciado aditivo ao convênio em tela, visto ter ocorrido um equívoco na redação da Cláusula Terceira. De acordo com os procedimentos internos da SPM/PR, todos os convênios de montante superior a R\$ 500.000,00 são cronogramados em, no mínimo, 03 (três) parcelas”.

Análise da Equipe:

A Unidade informa que a incompatibilidade decorreu de equívoco e que será corrigida por aditivo contratual. Até o término dos trabalhos, nenhum desembolso havia sido realizado. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 18/2012, de 17/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2012;

Fato2:

Os termos de convênio em questão não estabeleciam as obrigações dos intervenientes, conforme definido pelo inciso IV, art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

Manifestação da Unidade:

Para o convênio nº 181/2011, a SPM informou:

“O aditivo a ser formalizado também irá pormenorizar tais obrigações”.

Quanto ao convênio 180/2011, manifestou-se:

“O termo de convênio assinado teve minuta apresentada para análise jurídica, tendo sido aprovado, conforme PARECER SAJ nº 4177/2011, de 02 de dezembro de 2011. As modificações ali sugeridas foram todas providenciadas antes da celebração do termo”.

Análise da Equipe:

O estabelecimento das obrigações, além de cumprir o requisito legal, é fundamental para assegurar a preservação dos interesses da SPM. Ainda que a inclusão não tenha sido, por lapso, recomendada no parecer jurídico, a Unidade deve incluí-la por força da determinação legal. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.

Evidências:

- Cronogramas de Desembolso registrados no SICONV;
- Termos de Convênios nº 180/2011 e 181/2011
- Solicitação de Auditoria nº 17/2012, de 16/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2012;
- Solicitação de Auditoria nº 18/2012, de 17/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2012;

CONSTATAÇÃO 2: Ausência de comunicação à Assembléia Legislativa da liberação de recursos em convênios

Fato:

Foi detectado, por meio do exame de processos de convênio por amostragem, que não estão sendo efetuados, pela Secretaria, os comunicados à Assembléia Legislativa do convenente nos termos de que trata o art. 35º Port. Inter 127. O fato foi constatado nos seguintes processos: 00036.002479/2009-58, 000136.001723/2011-13 e 00036.001726/2011-13.

Manifestação da Unidade:

Com relação ao convênio nº 278/2009 (SICONV 730308, processo 00036.002479/2009-58):

“Não foi encaminhado ofício ou comunicação eletrônica à Assembléia Legislativa do Estado do Acre”

Com relação aos convênios 180/2011 (SICONV 762331, processo 000136.001723/2011-13) e 181/2011 (SICONV 762617, processo 00036.001726/2011-13):

“Devido às especificidades do início do exercício (férias de grande parte da equipe e acúmulo de tarefas, inclusive com prazo para conclusão), ainda não foram encaminhados ofícios nem à convenente, nem ao legislativo estadual”.

Análise da Equipe:

A Unidade deixou de cumprir o requisito legal.

Evidências:

- Solicitação de Auditoria nº 15/2012, de 15/2/2012 e respectiva resposta, de 29/2/2012

- Solicitação de Auditoria nº 17/2012, de 16/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2012;
- Solicitação de Auditoria nº 18/2012, de 17/2/2012 e respectiva resposta, de 2/3/2012;**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO III AO RELATÓRIO N° 1/2012 - INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO 1: Baixa execução física das Ações de Governo sob a responsabilidade da SPM/PR

Como exposto no [Item III.II](#), observamos uma reduzida execução física e financeira dos Programas de Governo e as respectivas Ações a elas vinculadas. Os resultados obtidos e a manifestação da Unidade estão apresentados no quadro abaixo:

Quadro 25 – Realização física e financeira dos programas

Programa: 0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes							
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
87910064	Apoio a projetos inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Instituto Amadal - n o Estado de Alagoas	100,00	-	0,00	300.000,00	-	0,00
87910066	Apoio a projetos inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - AGENP - Itabaiana – SE	1,00	-	0,00	100.000,00	-	0,00
Manifestação da Unidade: “Os localizadores 0064 e 0066 da ação 8791 foram incluídas no orçamento por meio de emendas individuais no Congresso Nacional. Em 2011 nenhuma emenda individual teve execução física ou financeira e duas razões justificam esse fato. A primeira é que diante do contingenciamento de recursos orçamentários a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM priorizou as despesas incluídas no Projeto de Lei Orçamentária ou as emendas de comissão. A segunda razão foi a falta de projetos aptos a serem custeados pelas emendas individuais”							
Análise: A Unidade informa que a baixa execução do programa decorreu de contingenciamento de recursos. Ocorre que os recursos da ação 8791 foram disponibilizados em fevereiro de 2011, portanto a Unidade teve ainda 10 meses, no exercício, para executá-los.							

Programa: 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres								
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)			%
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado		
2C520001	Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional	156,00	105,00	67,31	27.216.122,00	7.399.894,00	27,19	
68120001	Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência - Nacional	1.080,00	4.570,00	423,15	1.800.000,00	715.521,00	39,75	
88330001	Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão - Nacional	6,00	2,00	33,33	500.000,00	-	0,00	
89320001	Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres - Nacional	28,00	18,00	64,29	2.800.000,00	426.596,00	15,24	
Manifestação da Unidade: Para o programa 0156 houve frustração na execução física dos localizadores 2C520001, 8833001 E 89320001. Um dos motivos para isso é que o valor médio dos produtos realizados foi superior ao previsto no orçamento. Outro, aplicado ao localizador 2C520001, é a realização de empenhos de despesas complementares a outros efetuados em anos anteriores. Esses novos empenhos usaram recursos orçamentários de 2011, mas não geraram produtos, uma vez que os produtos foram reconhecidos no momento do primeiro empenho;								
Análise: As respostas da Unidade demonstram falhas em seu processo de planejamento, particularmente na estimativa de custos. Com isso, a Unidade afirma que está reduzindo escopo ou utilizando recursos de programação subsequente para complementação da execução dos objetos. Esse fato compromete os resultados esperados para os programas e, perdurando, comprometerá também a realização dos objetivos previstos para os próximos exercícios.								

Programa: 1068 - Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas								
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)			%
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado		
22720001	Gestão e Administração do Programa – Nacional	-	-		3.000.000,00	1.650.084,00	55,00	
6245000	Produção e Divulgação de			6,25	500.000,00		6,6	

Programa: 1068 - Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas							
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
1	Informações, Estudos e Pesquisas sobre as Mulheres - Nacional	16,00	1,00			33.000,00	
6245005 3	Produção e Divulgação de Informações, Estudos e Pesquisas sobre as Mulheres – no Distrito Federal	1,00	-	0,00	200.000,00	-	0,00
8849000 1	Capacitação e Formação de Profissionais do Setor Público na Temática de Gênero – Nacional	120,00	-	0,00	200.000,00	-	0,00
8850000 1	Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - Nacional	5,00	1,00	20,00	300.000,00	-	0,00
<p>Manifestação da Unidade: “Em relação ao programa 1068, é necessário registrar que todos os localizadores tiveram execução física e financeira menor que o previsto. Cita-se como principal motivo para o não atendimento das metas, a reestruturação da área responsável pelas ações. Tal reestruturação, que incluiu o Observatório Brasil de Igualdade de Gênero, prejudicou especialmente a produção de relatórios, produto da ação 6245. Adicionalmente, em 2011, a mesma área teve de transferir energia e tempo para a realização da 3ª Conferência de Políticas para as Mulheres, prejudicando a execução de responsabilidades típicas”.</p> <p>Análise: À exceção das despesas com a própria gestão do programa, as demais ações tiveram execução nula ou muito próximo disso. A reestruturação da área, ainda que destine esforços à consecução de atividades importantes, como o Observatório e a Conferência mencionados, não deve inviabilizar por completo a realização de suas atividades fim.</p>							

Programa: 1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres							
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
88340001	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - Nacional	296,00	61,00	20,61	34.516.121,00	1.415.328,00	4,10
88340016	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – no Estado do Amapá	1,00	-	0,00	150.000,00	-	0,00
88340029	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos	10,00	-	0,00	500.000,00	-	0,00

Programa: 1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres							
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
	Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – no Estado da Bahia						
88340033	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – no Estado do Rio de Janeiro	2,00	-	0,00	750.000,00	-	0,00
88340070	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – no Município de Recife	1,00	-	0,00	150.000,00	-	0,00
88340072	Apoio a Iniciativas de Referência nos Eixos Temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – no Município de Porto Alegre	1,00	-	0,00	1.200.000,00	-	0,00
88350001	Incorporação da Perspectiva de Gênero nas Políticas Educacionais e Culturais - Nacional	1,00	-	0,00	150.000,00	-	0,00
88360001	Formação de Profissionais da Educação em Conteúdos Não Discriminatórios - Nacional	12.000,00	-	0,00	200.000,00	89.908,00	44,95
88370001	Incorporação dos Direitos Sexuais e Reprodutivos nas Políticas de Saúde - Nacional	2,00	-	0,00	100.000,00	-	0,00
88380001	Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Organismos de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Nacional	38,00	14,00	36,84	2.350.000,00	551.093,00	23,45
88380026	Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Organismos de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – no Estado de	1,00	-	0,00	200.000,00	-	0,00

Programa: 1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres							
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
	Pernambuco						
88380062	Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Organismos de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Asssociação Instituto JC3 - São Gonçalo – RJ	1,00	-	0,00	1.000.000,00	-	0,00
88380064	Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Organismos de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Instituto Astrogilda Raimunda da Silva - No Estado do Rio de Janeiro	1,00	-	0,00	300.000,00	-	0,00
88400001	Funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) - Nacional	6,00	4,00	66,67	250.000,00	-	0,00
88420001	Incentivo ao Trabalho Decente e à Eqüidade de Gênero no Mundo do Trabalho - Nacional	70,00	-	0,00	700.000,00	-	0,00
88430001	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres - Nacional	17,00	7	41,18	6.100.000,00	621.939,00	10,20
88430016	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Estado do Amapá	1,00	-	0,00	600.000,00	-	0,00
88430017	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Estado do Tocantins	3,00	-	0,00	200.000,00	-	0,00
88430024	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Estado do Rio Grande do Norte	10,00	-	0,00	160.000,00	-	0,00

Programa: 1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres							
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
88430029	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Estado da Bahia	8,00	-	0,00%	400.000,00	-	0,00
88430032	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Estado do Espírito Santo	3,00	-	0,00%	300.000,00	-	0,00
88430033	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Estado do Rio de Janeiro	1,00	-	0,00%	500.000,00	-	0,00
88430035	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Estado de São Paulo	8,00	-	0,00%	1.100.000,00	-	0,00
88430043	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Estado de Rio Grande do Sul	2,00	-	0,00%	100.000,00	-	0,00
88430056	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres – no Município de Porto Velho	1,00	-	0,00%	150.000,00	-	0,00
88430078	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres - Associação dos Artesões e Trabalhadores Rudimentares - no Estado do Rio de Janeiro	3,00	-	0,00%	1.000.000,00	-	0,00
88430080	Incentivo à Autonomia Econômica e ao Empreendedorismo das Mulheres - Associação dos Artesões e Trabalhadores Rudimentares - no Município de Volta	1,00	-	0,00%	150.000,00	-	0,00

Programa: 1433 - Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres							
Ação	Descrição	Metas Físicas			Metas Financeiras (R\$)		
		Previsto	Realizado	%	Previsto	Realizado	%
	Redonda - RJ						
88440001	Fortalecimento da Participação de Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão – Nacional	10,00	-	0,00%	500.000,00	-	0,00
<p>Manifestação da Unidade: “No caso do programa 1433, todos os localizadores diferentes de 0001 – Nacional foram incluídos por emendas parlamentares individuais. Em razão do contingenciamento de recursos a SPM priorizou a execução orçamentária das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentária e as incluídas por meio de emendas de comissão. Adicionalmente, a ausência de projetos compatíveis com as emendas individuais e aptos a execução de despesa também contribuiu para as execuções nulas do físico e do financeiro.</p> <p>No caso dos localizadores nacionais, com exceção da ação 8843, todos os demais tiveram uma execução física menor do que aquela programada no orçamento. No caso do localizador 88340001, o custo médio subestimado e a inclusão de valores expressivos de emendas induziram a programação de um quantitativo físico (296 iniciativas apoiadas) não factível de ser realizada pela atual estrutura da SPM.</p> <p>Para os localizadores 84350001 e 84370001 não houve oportunidade de uso compatível com os valores alocados no orçamento. No caso do localizador 84360001, a execução física não está disponível até a corrente data. O produto deste localizador é o número de profissionais da educação formados em conteúdos não discriminatórios e sua disponibilidade depende de coleta de dados feita pelo Ministério da Educação junto às universidades que oferecem o curso.</p> <p>Por seu turno, a realização física do localizador 88400001 ficou aquém do planejado porque ocorreram apenas as 4 reuniões ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, não tendo havido convocações extraordinárias.</p> <p>A execução física do localizador 88420001 não foi atingida porque o processo para gerar o produto, empresas certificadas em gênero e raça, dura dois anos. O ano de 2011 marcou o início do processo e dessa forma apenas no final de 2012 serão conhecidas as empresas certificadas.</p> <p>A execução financeira, por sua vez, conforme discutido no programa 0156, foi prejudicada pelo prazo reduzido entre o lançamento do edital para seleção de convênios e o final do exercício, que não permitiu que todas as fases necessárias para a liquidação do convênio fossem superadas. Naturalmente, para as ações com execução física nula a execução financeira também ficou abaixo do previsto. Especificamente, as reuniões do localizador 88400001 foram custeadas com recursos da ação 2000 – Administração da Unidade, o que explica a execução financeira nula.”</p> <p>Análise: As justificativas apresentadas demonstram que a baixa execução decorreu de falhas no planejamento das ações, particularmente quanto à avaliação dos custos, falhas na metodologia de apuração da execução física e deficiências de estrutura da Unidade.</p> <p>Quanto ao contingenciamento, os recursos correspondentes às ações acima foram disponibilizados em fevereiro de 2011, portanto a Unidade teve 10 meses, no exercício, para executá-los.</p>							

INFORMAÇÃO 2: Avaliação da Estrutura dos Controles Administrativos Internos

Avaliamos, nos termos do [item III.V](#) do Relatório, os aspectos da atual estrutura dos controle administrativos internos da SPM, nos moldes da metodologia ditada pelo *Committee of*

Sponsoring Organizations – COSO, constante do estudo de Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada, abrangendo cinco componentes. Os resultados de nossos exames, para as duas áreas selecionadas, estão descritos nos Quadros 26 e 27:

Quadro 26 – Avaliação do ambiente de controle da área de análise e aprovação de projetos.

Item	Subitem	Análise da CISET
Ambiente de Controle	Valores éticos da organização	As subsecretarias que atuam na área de análise e aprovação de projetos, bem como toda a SPM segue o manual de ética da Presidência
	Competência e desenvolvimento de pessoal	A política formal de pessoal da SPM é constituída pela Presidência e a Secretaria se insere na Política de Pessoal da DIGEP/PR.
	Filosofia da administração para a gestão de riscos	A SPM não possui rotinas administrativas para gestão de risco
	Forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades	A Secretaria na sua estrutura tem definida a sua competência. Para a análise de proposta e consequente formalização de convênios a norma legal são os editais que foram estabelecidos pelas portarias nº 41/2011 e 42/2011.
Avaliação de Risco	Metodologia de avaliação de risco	Não possui rotinas administrativas para gestão de risco Identifica como fatores que podem causar impacto nos objetivos: <i>“Fatores Externos - Corte no Orçamento, Contingenciamento, Corte no limite financeiro. Fatores Internos – Falta de Pessoal, Estrutura adequada, Pessoal Capacitado”.</i>
Procedimentos de Controle	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	A Secretaria não definiu o seu regimento interno. Para análise e aprovação de convênios, segue os editais estabelecidos pelas Portarias nºs 41/2011 e 42/2011.
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	A Unidade não estabeleceu indicadores de desempenho com relação à análise e acompanhamento de convênios.
	Segurança física dos ativos.	Para guarda, estoque e inventário de bens, segue as normas estabelecidas pela Presidência. O controle de acesso, entrada e saída de materiais é efetuado através de serviço de segurança terceirizado contratado pela Secretaria.

	Segregação de funções de solicitação, aprovação e pagamento.	A análise e acompanhamento das propostas de convênios são realizadas pelas áreas finalísticas. A formalização dos termos, a liberação das parcelas e a análise das prestações de contas são realizados pela Subsecretaria de Gestão Interna, que dispõe de equipes separadas para cada uma das atividades.
	Rotinas administrativas	As Normas são estabelecidas pela composição da estrutura da Secretaria. Não dispõe de normativos específicos da área, além dos editais lançados para os programas.
Informação e Comunicação	Forma e para quais servidores os dados sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas.	São transmitidas aos servidores, por meio de reuniões.
Monitoramento	Realização de avaliações, gerenciais ou independentes, para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas.	Não foram realizadas avaliações (gerenciais/internas ou independentes/externas) para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas

Quadro 27 – Avaliação do ambiente de controle da área de análise de prestação de contas de convênios.

Item	Subitem	Análise da CISET
Ambiente de Controle	Valores éticos da organização	A área de prestação de contas, bem como toda a SPM, segue o manual de ética da Presidência.
	Competência e desenvolvimento de pessoal	A política formal de pessoal é constituída pela Presidência e a Secretaria se insere na Política de Pessoal da DIGEP/PR.
	Filosofia da administração para a gestão de riscos	A SPM não possui rotinas administrativas para gestão de risco.
	Forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades	A Secretaria na sua estrutura tem definida a sua competência.
Avaliação de Risco	Metodologia de avaliação de risco	A SPM não possui rotinas administrativas para gestão de risco.

Procedimentos de Controle	Limites operacionais e decisórios para cada nível de cargo/função.	A Secretaria na sua estrutura tem definida a sua competência.
	Avaliação sistemática de adequação e/ou desempenho em relação às metas e objetivos traçados.	A área de análise de prestação de contas não estabeleceu, até o momento, indicadores para avaliação de desempenho. O coordenador da área informou que a Unidade pretende aperfeiçoar a classificação dos processos em estoque, por tipo de convenente (estados, municípios, entidades privadas), e o que está por servidor. Com base nesses dados, poderá apurara o tempo médio de análise por convênio.
	Segurança física dos ativos.	Para guarda, estoque e inventário de bens, segue as normas estabelecidas pela Presidência. O controle de acesso, entrada e saída de materiais é efetuado através de serviço de segurança terceirizado contratado pela Secretaria.
	Segregação de funções de solicitação, aprovação e pagamento.	A análise e acompanhamento das propostas de convênios são realizadas pelas áreas finalísticas. A formalização dos termos, a liberação das parcelas e a análise das prestações de contas são realizados pela Subsecretaria de Gestão Interna, que dispõe de equipes separadas para cada uma das atividades.
	Rotinas administrativas	A rotina de controle administrativo interno utilizado na Análise de Prestação de Contas não está normatizada e constitui-se, basicamente, de procedimentos registrados em planilhas Excel, tanto para os convênios inseridos no SICONV quanto para aqueles da base SIAFI. Referidas planilhas contemplam, entre outros, o registro das ações diárias realizadas como: a) recebimento e formalização dos processos; b) tramitações internas; c) fases da análise da prestação de contas; d) controle dos prazos etc.
Informação e Comunicação	Forma e para quais servidores os dados sobre planos, ambiente de controle, riscos, atividades de controle e desempenho são transmitidas.	São transmitidas aos servidores, por meio de reuniões.
Monitoramento	Realização de avaliações, gerenciais ou independentes, para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas.	Não foram realizadas avaliações (gerenciais/internas ou independentes/externas) para acompanhar suas atividades de controle operacionais e administrativas.

INFORMAÇÃO 3: Atendimento às determinações contidas nos Acórdãos nº 567/2009 – TCU – Plenário e nº 4503/2009 - TCU - 2ª Câmara

O Acórdão 567/2009 – TCU – Plenário consignou:

“1.8. Determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR que verifique, quando da análise das próximas contas que :

1.8.1. encontra-se regularizada a situação do Convênio registrado no SIAFI sob o n.º 528482;

1.8.2. houve a regular análise da prestação de contas do Convênio registrado no SIAFI sob o n.º 515492;

1.8.3. houve a regular análise dos Convênios registrados no SIAFI sob os n.º 516906, 465677, 503664, 516894 e 517512”.

A respeito do item 1.8.1, informamos que consta do Processo nº 00036.000063/2005-71 o Parecer nº 062/2008-SPM/PR, de 31/7/2008, aprovando a prestação de contas final do Convênio 018/2005 (SIAFI 528482), tendo sido registrada no sistema SIAFI a situação “Concluído”.

Quanto ao item 1.8.2, informamos que, conforme relatado na [Constatação 1](#), foram detectadas falhas na análise da prestação de contas do convênio nº **166/2004** (SIAFI 515492)

Em atenção ao item 1.8.3, informamos:

- a) Convênio 516906: Consta do processo 00036.00079/2004-01, às fls. 732-734, parecer nº 010/2010, de 30/6/2010, aprovando a prestação de contas do convênio nº 70/2004, tendo sido registrada no sistema SIAFI a situação “Concluído”.
- b) Convênio 465677: Consta do processo 08030.000918/2002-3, às fls 1733-1734, parecer nº 017/2010-SPM/PR, de 30/8/2010 aprovando a prestação de contas do convênio nº 1/2002, tendo sido registrada no sistema SIAFI a situação “Concluído”.
- c) Convênio 503664: Foi instaurada Tomada de Contas Especial, processo nº 0036.001815/2011-60, decorrente da não aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 014/2004, tendo sido emitidos relatório, certificado de auditoria e pronunciamento, na forma do Decreto-Lei nº 200/67 e Lei nº 8.443/92.
- d) Convênio 516894: Foi instaurada Tomada de Contas Especial, processo nº 0036.001816/2011-12, decorrente da não aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 167/2004, tendo sido emitidos relatório, certificado de auditoria e pronunciamento, na forma do Decreto-Lei nº 200/67 e Lei nº 8.443/92.
- e) Convênio 517512: Consta do processo 00036.000155/2004-71 o parecer nº 004/2010-SPM/PR, de 25/5/2010 (fls. 1047-1048) aprovando a prestação de contas final do convênio nº 133/2004, tendo sido registrada no SIAFI a situação “Concluído”.

Já a 2ª Câmara, no Acórdão 4503/2009 – TCU, deliberou:

“1.8. Determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR para que dê notícia nas próximas contas da Unidade acerca:

1.8.1. do cumprimento, pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, das determinações contidas nos itens 1 a 3 do Acórdão nº 2.285/2005-Primeira Câmara, considerando as alterações na legislação que rege os convênios, conforme mencionado nesta instrução (item 3.4);

1.8.2. da regularização das impropriedades apontadas nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do Relatório de Auditoria de Gestão n.º 03/2008 (alíneas 'a' a 'f' do item 5.1 desta instrução);

As informações acerca do item 1.8.2 estão apresentadas no quadro 28 abaixo:

Quadro 28 – Notícia acerca da regularização das impropriedades apontadas nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 do Relatório de Auditoria de Gestão n.º 03/2008, em atenção à determinação contida no item 1.8.2 do Acórdão 4503/2009-TCU-2ª Câmara

Nº do Item	Descrição	Manifestação da SPM	Análise da Ciset
5.3.1	<i>A SPM deixou de apresentar o Plano de Providências em resposta às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria 07/2007- COAUD-CISET-CC-PR referente à avaliação da Gestão do Exercício de 2006, que motivou as seguintes recomendações:</i>	<p>Em atendimento à referida “Recomendação” há registro que em maio de 2008 a SPM respondeu ao Ofício 0186/COAUD-CISET-CC-PR, de 04/04/2008, encaminhando o Plano de Providências.</p> <p>Neste sentido, consigne-se que o posicionamento do Gestor, à época, está assim descrito no item 1.2 do mencionado anexo II: “Esta Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM já havia detectado a falha no cumprimento de tal mandamento, em virtude da descontinuidade da equipe técnica responsável pelo atendimento das demandas dessa CICET, justificada parcialmente, por meio do memorando nº 567 de 20 de dezembro de 2007.”</p> <p>Feito este breve histórico em relação à diligência sob ótica, passamos novamente a prestar as informações, item a item, do conforme segue:</p>	Plano de providências recebido na CISET em 05/05/2008.
3.1.2.1	<i>Dar fiel cumprimento ao disposto nos itens 4.3 e 4.4 do Acórdão nº 3407/2006-TCU/2ª Câmara</i>	<p>Para melhor compreensão deste tópico convém enfatizar que referido Acórdão 3.407/2006-TCU/2ª Câmara, julgou, por unanimidade, regulares e deu quitação das contas do exercício de 2004 em relação aos gestores que menciona, e julgou regulares e deu quitação, com ressalvas, as contas da Srª. Emilia Therezinha Xavier Fernandes e Nilcêa Freire, de que resultaram as recomendações dos mencionados itens 4.3 e 4.4 a seguir transcritos, <i>ipsis litteris</i>:</p> <p><i>“4.3 que faça constar do Rol de Responsáveis todas as pessoas que devam ser arroladas como tal, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa TCU n.º 47, de 2004, bem como mantenha atualizadas as declarações de bens e rendas anuais dos citados membros, na forma definida pela Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto nas decisões normativas do TCU que regem a matéria, a exemplo da Decisão Normativa TCU n.º 62, de 2004, Anexo IV (item 3.2.4.1 do relatório);</i></p> <p><i>4.4 que incorpore ao Relatório de Gestão indicadores de gestão, conforme estabelecem as decisões normativas do TCU que regem a matéria, a exemplo da Decisão Normativa TCU n.º 62, de 2004, item 03 do anexo II, e em obediência ao determinado pelo Acórdão n.º 1.532/2004 (item 9.2.2.1 do relatório).”</i></p> <p>Em relação ao item 4.3 informamos que a recomendação está sendo observada, sendo que os procedimentos de pessoal são os estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas/DIGEP/PR, e que as declarações de bens e rendas anuais são autorizadas a DIGEP para acessos e demais providências.</p> <p>Em relação ao item 4.4, esclarecemos que a SPM/PR foi criada em 2003 e ainda não conseguiu estabelecer os indicadores que avaliem a sua gestão, em grande</p>	<p>O Rol de responsáveis foi apresentado pela SPM, na forma prescrita pela IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.</p> <p>A definição de indicadores de gestão permanece pendente, conforme relatado no item III.III deste relatório.</p>

		<p>parte, em virtude da reduzida força de trabalho para se dedicar à tarefa de elaboração de metodologia de aferição/acompanhamento dos resultados. De concreto tem-se os indicadores expressos nos Planos Plurianuais, que avaliam os resultados das políticas implementadas. Contudo, estamos convencidos da necessidade de estabelecermos os referidos indicadores, inclusive, tema que está na pauta no Planejamento Estratégico que será realizado este ano.</p>	
3.1.3.2	<p><i>Adotar as medidas necessárias à completa satisfação das recomendações constantes das alíneas "d", "e", "g", "k", "m" e "r" do item 10 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 11/2006-COAUD/CISET/CC-PR, com a urgência que o caso requer.</i></p>	<p>Antes de responder as questões relacionadas às alíneas acima apontadas, registre-se que a <i>Conclusão do Relatório de Auditoria</i> em questão foi pela aprovação do mesmo, uma vez que <i>"os fatos e atos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional"</i>. Prosseguindo, a letra "d" trata da seguinte questão: <i>d) Informar as medidas adotadas referentes as pendências quanto aos convênios nºs 173/2004 e 119/2004, relatadas no Relatório de Fiscalização nº 07A/2005 (Relativo ao item 3.1.3.5);</i> Segundo o relatório contendo as providências implementadas para as recomendações referentes ao Relatório de Auditoria 11/2006 (anexo III), foi encaminhado o Of. 514/2006, de 26/04/2006, solicitando que a Convenente providenciasse a regularização das recomendações consignadas no Relatório de Fiscalização 07A/2005. Além disso, ora apuramos que em relação do Convênio <u>173/2004</u>, consta à fl. 449 dos autos o Of. nº 615/GAB/DPG/2006 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, onde apresentou a prestação de contas. Após respectiva analisada da documentação apresentada, a mesma foi aprovada quanto a regularidade do cumprimento do objeto mediante o Parecer de 08/08/2006 (fls. 813/814), assim como a execução financeira foi aprovada mediante o Parecer 131/2006 SPM/PR, de fls. 815/816. Relativamente ao Convênio <u>119/2004</u>, igualmente consta à fl. 471 dos autos o Of. 617/GAB/DPG/2006 da Defensoria Pública de Minas Gerais apresentando a prestação de contas, que também foi analisada e aprovada segundo os Pareceres de fls. 827/828 e 829/830, respectivamente. Letra "e": <i>e) Informar as medidas adotadas referentes as pendências constantes do Relatório de Fiscalização nº 09/2005-COFIP-CISET/PR (Relativo ao item 3.1.3.6);</i> Também segundo o documento que contém as providências implementadas para as recomendações referentes ao Relatório de Auditoria 11/2006, foi encaminhado cópia do referido relatório de auditoria por intermédio do Of. 2106/2005 de 16/12/2005, com a apresentação da prestação de contas pela Prefeitura. Foi solicitada documentação complementar para análise da prestação de contas final. Letra "g": <i>g) Envidar esforços no sentido de regularizar as pendências que ainda persistem em virtude da existência de grande numero de processos em análise e aguardando documentação (Relativo ao item 3.1.3.8);</i> O atual quadro de servidores capacitados para as análises respectivas é constituído de 5 (cinco) analistas e um Coordenador, que à época da</p>	<p>Alínea "d)": SPM informa ter aprovado a prestação de contas dos convênios. Em consulta ao SIAFI, verificamos que estes se encontram na situação "<i>5-concluído</i>". Deixamos de nos manifestar quanto à regularidade da análise efetuada, por não ter composto o escopo deste trabalho.</p> <p>Alínea "e)": A Unidade não informou quanto à análise da prestação de contas. Entendemos que o assunto continua pendente, até que se processe a análise da prestação de contas final.</p> <p>Alínea "g)": Conforme informado no item III.VIII deste relatório, o exercício de 2011 encerrou-se com um estoque de 140 transferências aguardando análise de contas prestados por mais de 90 dias.</p> <p>Alínea "k)": SPM informa ter aprovado a prestação de contas do convênio. Em consulta ao SIAFI, verificamos que este se encontra na situação "<i>5-concluído</i>".</p> <p>Letra "m" – A Unidade não informou quanto à análise da prestação de contas. Entendemos que o assunto continua pendente, até que se processe a análise da prestação de contas final.</p> <p>Alínea "r" – discordamos do posicionamento da SPM, vez que a unidade continua encontrando dificuldades em cumprir suas metas físicas e financeiras, conforme apresentado no item III.II deste relatório.</p>

	<p>constatação/recomendação sob análise contava com apenas 01 servidor. Registre-se que muito embora essa equipe ainda esteja aquém do ideal, a mesma tem conseguido examinar maior número de prestação de contas se comparado com os anos anteriores. Além disso, a experiência acumulada está contribuindo para a celeridade e qualidade trabalho. Registre-se, também, que ainda é significativo o número de consultas feitas pelos responsáveis pela elaboração da prestação de contas, e que por isso precisam ser orientados, cuja tarefa também exige o emprego de parte da mão de obra disponível. Ademais, com o aperfeiçoamento dos controles e a maior interação com os convenientes também estão sendo alcançados melhores resultados na qualidade da apresentação da prestação de contas. Todavia, considerando o acúmulo de processos de anos anteriores, aliado ao crescente aumento do volume de trabalho, ainda persiste o descompasso entre a data da apresentação da prestação de contas e a efetiva análise das mesmas.</p> <p>Letra “k”:</p> <p><i>k) Providenciar a análise da Prestação de Contas do convênio nº 11/2005, como forma de atender o disposto no art. 31 caput, da IN/STN/MF nº1/97 (Relativo ao item 8.3.1.2);</i></p> <p>Compulsando os autos em relação ao Convênio em questão se verifica que a conveniente prestou contas em 28/11/2005 (fls. 141). Em 02/02/2006 foi elaborado Parecer Técnico aprovando a execução física do objeto. Em 05/06/2006 foi expedido Of. 676/2006-SPM/PR (fl. 270), solicitando documentação complementar, que foi atendida à fl. 272. Em 20/10/2006 foi feita nova diligência mediante o Of. 1.262/2006 SPM/PR (fl. 292), que igualmente foi atendida à fl. 294. Mediante o Parecer 166/2006/SPM/PR, de 06/12/2006 a prestação de contas final foi aprovada.</p> <p>Letra “m”:</p> <p><i>m) Providenciar junto ao Convenente a cobrança da referida Prestação de Contas. (Relativo ao item 8.3.1.4);</i></p> <p>Ainda segundo o documento que contém as providências implementadas para as recomendações referentes ao Relatório de Auditoria 11/2006, já havia sido informado que: “<i>Informamos que a prestação de contas foi encaminhada em 16 de março de 2006, e após análise, solicitamos através do ofício nº 496/06, em 20 de abril de 2006, a documentação complementar para conclusão da análise.</i>”</p> <p>Letra “r”:</p> <p><i>r) Enviar esforços para que as metas físicas e financeiras estabelecidas sejam integralmente cumpridas de modo a contribuir para a melhoria da gestão da Unidade (Relativo ao item 9.1.1.1).</i></p> <p>Atualmente pode-se afirmar que esta constatação está totalmente superada/atendida com base na revisão dos processos internos da SPM/PR.</p>	
3.1.3.3	Apresentar a esta Secretaria informações sobre a evolução do assunto	A presente demanda tem relação com o Convênio nº 043/2003 firmado com a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, e consistia na seguinte Recomendação. “ <i>Envidar esforços no cumprimento da regularização quanto ao recolhimento à União referente a diferença de pagamento de INSS e IR, e a destinação dos bens adquiridos pelo Convênio 43/2003</i> ”. Segundo se extrai do anexo III, “ <i>Foi</i>

	<p>encaminhado Ofício para a Prefeitura Municipal, que na sua resposta encaminhou declaração quanto à localização dos bens adquiridos bem como a posição com relação aos recolhimentos, cuja cópia foi encaminhada a esta CISET.”</p> <p>E para responder à presente diligência verificamos que as narrativas acima podem ser comprovadas nos autos, senão vejamos:</p> <p>1) à fl. 700 consta Ofício 263/2006/SPM/PR, de 10/02/2006, que encaminha cópia da diligência da CISET para referida Prefeitura (Nota Técnica (DL) nº 02/2005 – COFIP-CISET-PR;</p> <p>2) às fls. 702/703 consta cópia das providências adotadas pela Prefeitura, e que foram encaminhadas a esta CISET/PR, em 19/06/2006, mediante o Of. 720/SPM/PR;</p> <p>3) às fls. 710/714 constam os pareceres técnicos opinando pela aprovação da prestação de contas;</p> <p>4) Por fim, à fl. 718 consta Of. 389/COFIP-CISET-CC-PR de 03/07/2009 solicitando o processo do convênio sob questão, tendo sido devolvido em 06/08/ 2009 mediante o Of. 469/COFIP-CISET-CC-PR, de 06/09/2009.</p> <p>Os autos encontram-se arquivados no arquivo central. É o que cabia aqui relatar.</p>	composto o escopo deste trabalho.
3.1.3.4	<p>Apresentar a esta Secretaria informações acerca do atendimento às recomendações constantes do Relatório de Fiscalização nº 29/06-COFIP/CISET/CC-PR.</p> <p>Referido Relatório teve por objeto a fiscalização do Convênio nº 171/2004, que tem por objeto a “Construção do Prédio e Implantação do Centro de referência para as Mulheres nas dependências da Universidade Federal do Rio de Janeiro.”</p> <p>As recomendações exaradas no Relatório estão assim consignadas (...):</p> <p>A análise dos autos revela que todas as orientações acima foram já superadas sendo que o convênio ainda se encontra em execução.</p> <p>A propósito, segue relato das principais informações quanto à execução do convênio:</p> <p>a) Termo simplificado de convênio, no valor total de R\$ 2.925.349,96 (fl. 100/101);</p> <p>b) Liberação 1^a parcela de R\$ 574.423,16 (fl. 106);</p> <p>c) Resposta ao Of. 554/2005-SEPM/PR de 4/5/05, em face da auditora CISET nº 02/2005 - quanto a justificativa de valores apresentados pela empresa Plotadora (fl. 112/115);</p> <p>d) Liberação 2^a parcela R\$ 1.179.951,20 (fl. 127);</p> <p>e) Relatório de Monitoramento do Convênio, devidamente encaminhado para a CISET (fls. 134/136);</p> <p>f) Apresentação da prestação de conta referente ao período de junho a agosto 2005 (fl. 165);</p> <p>g) Justificativa para prorrogação prazo vigência (fl. 193);</p> <p>h) Termo aditivo nº 1 prorroga prazo até 23/12/2006 (fl. 226/227);</p> <p>i) Diligência cobrando da UFRJ o relatório Técnico sobre o andamento da execução do Convênio (fl. 239);</p> <p>j) Prestação de contas referente ao período de set a dez/2005 (fl. 243);</p> <p>k) Cópia do Memorando 689/2006 SPM/PR, que encaminhou “Resposta à NOTA TÉCNICA (PR) nº 37/2006 COFIP-CISET-CC-PR) (fl. 358/359);</p> <p>l) Relatório de desenvolvimento do projeto (fl.</p>	As recomendação constates do Relatório de Fiscalização nº 29/06-COFIP/CISET/CC-PR continuam pendentes de atendimento, conforme relatado na Constatação 07 do anexo I.

	<p>364/379);</p> <p>m) Termo aditivo nº 2 – prorroga vigência até 27/12/2007 (fls. 399/400);</p> <p>n) Prestação de contas do período de janeiro a setembro/2007 (fl. 416);</p> <p>o) Projeto Básico contendo: 1) memorial descritivo; 2) caderno de especificações gerais; 3) cronograma de execução e desembolso; 4) Orçamento Global. (fls.603/648);</p> <p>p) Relatório do Reitor da Universidade retratando a situação do convênio em 29/07/2007 e solicitando a prorrogação da vigência e recursos adicionais de R\$ 2.869.269,77 (fl. 650);</p> <p>q) Parecer técnico, com base em visita in loco, favorável a liberação de recursos adicionais (fls. 654/655);</p> <p>r) Termo aditivo nº 3 – prorroga vigência até 27/12/2008 (fls. 674/675);</p> <p>s) Planilha demonstrativa com o preço total da obra e a parcela contratada (fls. 682/737);</p> <p>t) Reiteração do pedido do Reitor da UFRJ quanto a liberação de recursos adicionais, acompanhado do respectivo plano de trabalho (fl. 765/778);</p> <p>u) Parecer técnico favorável à solicitação, condicionado, porém, a apresentação de justificativas quanto ao reajuste de alguns itens da obra (fl. 788);</p> <p>v) Of. 142/2008 da convenente apresentando as justificativas quanto a necessidade do aumento da área a ser construída, e demais adequações ao projeto originalmente previsto, assim como do prazo já decorrido sem que o objeto fosse concluído (fls. 798/800);</p> <p>w) Parecer técnico pela aprovação da dilação do prazo e aumento do valor do projeto (fl. 808);</p> <p>x) Nota de crédito no valor de R\$ 2.869.269,77 (fl. 816);</p> <p>y) Termo aditivo nº 4 – aumento dos recursos e prorrogação da vigência até 27/12/2009 (fls. 838/839);</p> <p>z) Cópia do Of. GR 0633/2009 de 04/11/2009, do Reitor da UFRJ, solicitando nova prorrogação de prazo (fl. 871);</p> <p>aa) Termo de prorrogação de ofício do prazo para 21/03/2010 (fl. 873);</p> <p>bb) Of. GR 128/2010 de 10/03/2010, do Reitor da UFRJ, solicitando nova prorrogação do prazo (fl. 878);</p> <p>cc) Parecer técnico favorável à prorrogação (fl. 885);</p> <p>dd) Termo aditivo nº 5 – prorroga vigência até 31/12/2010 (fl. 935/936);</p> <p>ee) Of. GR 0710/2010 de 17/11/2010, do Reitor da UFRJ, solicitando nova prorrogação do prazo (fl. 944);</p> <p>ff) Parecer técnico favorável à prorrogação (fl. 946);</p> <p>gg) Termo aditivo nº 6 – prorroga vigência até 31/12/2011 (fl. 960/961);</p> <p>hh) Prestação de contas do período de out/2007 a out/2010 (fl. 971/1346);</p> <p>ii) Autorização para liberação de parcela de recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 (fl. 1347);</p> <p>jj) Relatório da obra fls. 1348/1371;</p> <p>kk) Of. GR 0762/2011 de 18/10/2011, do Reitor da UFRJ, justificando a não conclusão da obra;</p>
--	--

		<p>comunicando a abertura de novo certame licitatório e solicitando nova prorrogação do prazo (fl. 1378);</p> <p>ll) Parecer técnico favorável à prorrogação (fl. 1383);</p> <p>mm) Termo aditivo nº 7 – prorroga vigência até 31/12/2012 (fl. 1401/1402);</p>	
6.1.1.1	<i>Efetuar controle (gerencial) próprio de seus bens por meio de termos que contenham todas as informações exigidas na legislação vigente, inclusive a sua localização.</i>	<i>Esclarecemos que originalmente o controle gerencial dos bens da SPM/PR era gerido pelo Ministério da Educação. Posteriormente essa ação passou a ser efetuada sob a responsabilidade Presidência da República, e tendo em vista a SPM ainda não possuir um sistema de gerenciamento próprio, essa atividade de monitorado continua obedecendo a sistemática da PR.</i>	A resposta apresentada reflete a situação atual da UJ. De fato, a SPM conta com o apoio logístico da Presidência da República - PR.
8.2.1.1	<i>Informar a esta Secretaria a decisão final quanto à continuidade ou não do Contrato nº 01/2005.</i>	<i>Referido contrato foi assinado em 14/04/2005 com vigência prevista até 31/12/2005, mas que foi prorrogada até 31/03/2006. Durante o mês de fevereiro foi detectado que foram emitidos 02 (dois) pareceres jurídicos divergindo sobre a possibilidade da prorrogação, ocasião em que a execução do ajuste foi imediatamente encerrada.</i>	SPM informa que o contrato está encerrado.
8.3.1.2	<i>Observar as disposições da Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 19.12.2002, na gestão de processos e documentos em trâmite naquele Órgão.</i>	<i>Respectiva Portaria Normativa “Dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG”. Neste sentido, informamos que todas as diretrizes nela fixadas são rigorosamente observadas no âmbito da SPM/PR, sendo que a equipe do Protocolo está treinada para o correto desempenho de suas funções, e que a mesma está permanentemente orientando os usuários quanto a correta observância das rotinas para o recebimento, trâmite e expedição de documentos, entre outros.</i>	Nos processos examinados foram verificadas falhas, tais como folhas com mais de uma numeração e peças não integrantes dos processos, a exemplo do processo 00036.000211/2004-77, relativo ao convênio nº 171/2004. Relatórios anteriormente emitidos pela CISET/PR não constavam dos autos do processo por ocasião dos exames.
8.3.1.3	<i>Indicar técnicos para o cumprimento do disposto no art. 23 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997, nos convênios celebrados e nos que vierem a ser celebrados, bem como zelar para que os resultados das fiscalizações sejam consignados em relatórios, que deverão ser acostados aos respectivos processos de Concessão e/ou de Prestação de Contas.</i>	<i>O artigo sob questão definia as regras para a função gerencial fiscalizadora a ser exercida pelo concedente. Atualmente, e também levando em conta a observação do item 1.8.1 da do Acórdão nº 4.503/2009 – TCU 2ª Câmara (anexo I), informamos que os convênios firmados pela SPM/PR são acompanhados e fiscalizados segundo estabelece o art. 65 e seguintes da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MF/CGU Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011. Além disso, não é demais lembrar que todos os órgãos da Administração Pública que firmam convênios, contratos de repasses e termos de parceria, estão sujeitos às novas regras quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução desses instrumentos, de acordo com os módulos que foram implantados no SICONV, para atender os Decretos nº 7.568 e 7.641, publicados no segundo semestre de 2011.</i>	Conforme apresentado no item III.VIII deste relatório, a SPM não tem exercido a função gerencial fiscalizadora adequadamente. Destacamos que, no exercício de 2011, não foi realizada fiscalização em nenhum de seus convênios.
8.3.1.4	<i>Exigir de seus servidores que os pareceres técnicos abordem as propostas de Convênio que forem submetidas à SEPM de forma adequada, avaliando, no mínimo, a probabilidade do projeto alcançar ao objetivo a que se propõe, assim como se os valores relacionados nos projetos estão compatíveis com os preços de mercado.</i>	<i>Todas as propostas, assim como os Planos de Trabalho são criteriosamente analisadas mediante parecer técnico devidamente fundamentado, que é aprovado pela autoridade imediatamente superior ao analista técnico responsável pela manifestação, e que obrigatoriamente aborda as questões suscitadas, em conformidade com as condições gerais fixadas no Edital de Chamamento Público, e na estrita observância da legislação de regência da matéria.</i>	Os testes de auditoria aplicados à amostra de convênios contratados no exercício de 2011 demonstram que as análises empreendidas não tem sido eficazes. Conforme demonstrado na constatação 2 do Anexo I, os projetos tem sido aprovados sem especificação adequada dos bens e serviços a serem adquiridos/prestados, o que pode levar a distorções de preços frente ao valor de mercado. A Constatação 3 do Anexo I demonstra que as análises das propostas não avaliam adequadamente os resultados

			esperados.
8.3.1.5;	Adotar, tempestivamente, medidas visando à apresentação das devidas Prestações de Contas dos convênios já firmado, bem como dos a serem futuramente firmados, bem como as medidas decorrentes de sua eventual não-apresentação (registro de inadimplência no SIAFI, instauração de Tomada de Contas Especial. etc.	Conforme já dito acima, a equipe da SPM/PR responsável pela análise da prestação de contas atualmente é composta de 05 analistas técnicos e um coordenador. Em que pese o grande volume de serviço sob a responsabilidade dessa equipe, pode-se afirmar que as atividades inerentes ao acompanhamento e a efetiva cobrança quanto tempestiva apresentação da prestação de contas é satisfatória. Neste sentido, a rotina em prática demonstra que todos aqueles convenientes que não prestam contas no prazo regulamentar são notificados para a regularização da impropriedade em 30 (trinta dias), e não sendo atendida a diligência é lançado no Cadastro de Inadimplentes do SICAF. E caso a situação persista é elaborado parecer técnico conclusivo propondo a instauração de Tomada de Contas Especial.	Conforme informado no capítulo III.VIII deste relatório, o exercício de 2011 encerrou-se com um estoque de 58 transferências aguardando apresentação prestação de contas por parte dos tomadores, com vigência expirada há mais de 60 dias.
8.3.1.6	Emitir pareceres técnico e financeiro conclusivos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 086/2005 e adotar providências no sentido de obter o resarcimento das despesas não-comprovadas, inclusive, caso necessário, instaurando-se a tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária (Instrução Normativa STN nº 01, de 15.01.1997, §4º do art. 31).	Referido Convênio nº 086/2005 foi firmado em 1º/09/2005, com previsão de vigência de 03 (três) meses, com o Grupo Estruturação Grupo Homossexual de Brasília GE, e teve por objeto o Apoio ao Projeto "XII Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros". Compulsando os autos se verifica que após a auditoria realizada pela CISET/PR, a conveniente foi notificada várias vezes para comprovar a realização das despesas e prestar contas. As contas foram apresentadas e as falhas detectadas durante sua análise foram devidamente saneadas mediante a apresentação de documentação complementar. Às fls. 464/465 consta parecer da Diretora de Programas com opinião favorável à aprovação quanto a execução física do objeto. Ato contínuo, foi emitido Parecer nº 104/2007-SPM/PR, de 14/12/2007, aprovando a execução financeira da prestação de contas (fls. 466/467), cujas informações foram lançadas no SICAF em 19/12/2007 – conforme Nota 2007NS001106.	SPM informa ter aprovado a prestação de contas do convênio. Em consulta ao SIAFI, verificamos que estes se encontram na situação "5-concluído". Deixamos de nos manifestar quanto à regularidade da análise efetuada, por não ter composto o escopo deste trabalho.
8.3.1.7	Emitir pareceres técnico e financeiro conclusivos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 05/2005 e, caso necessário, instaurar a tomada de contas especial; e adotar providências no sentido de atender ao disposto no parágrafo 2º-A do art.31 da IN STN nº 1/97.	Após diligências não cumpridas o Convênio sob questão foi incluído no cadastro de inadimplentes do SIAFI em 07/11/2011. Após o atendimento das informações anteriormente solicitadas o convênio excluído do cadastro de inadimplentes em 13/01/2012 pela NS 2012NS000004. Após respectiva análise da prestação de contas o Convênio aprovado e concluído pelas NS: 2012NS000223 e 2012NS000224 e enviado ofício nº 224/2012 em 09 de fevereiro de 2012 informando o conveniente da aprovação.	SPM informa ter aprovado a prestação de contas do convênio. Em consulta ao SIAFI, verificamos que estes se encontram na situação "5-concluído". Deixamos de nos manifestar quanto à regularidade da análise efetuada, por não ter composto o escopo deste trabalho.
8.3.1.8	Solicitar à sua Assessoria Jurídica que estude a alteração de cláusula das minutias de termos de convênio na forma proposta.	Todas as minutias dos Convênios firmados no âmbito da SPM/PR necessariamente são submetidos para exame e aprovação jurídica, em observância ao Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003. Consigne-se que todas as alterações propostas pela consultoria jurídica nas minutias submetidas para aprovação, são prontamente acatadas pela SPM/PR	Na amostra convênios do exercício 2011 examinada, 100% dos termos celebrados foram precedidos de parecer jurídico.
8.3.1.9	Cumprir o que determina os parágrafos primeiro e segundo do art.11 da Lei nº 9.790/99, bem como o disposto no art. 18 do Decreto nº 3.100, de 30.6.99.	Os excertos legais acima tratam, respectivamente, dos seguintes temas: a) Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de	A SPM informa estar cumprindo a determinação legal. Deixamos de nos manifestar quanto à efetividade das ações adotadas, tendo em vista que não foram examinadas, na amostra deste trabalho, transferências por meio de termo de parceria.

		<p>Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.</p> <p>§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.</p> <p>§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.</p> <p>§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.</p> <p>(....)</p> <p>Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.</p> <p>As determinações legais acima descritas estão sendo observadas pela SPM/PR, sendo que recebem o mesmo tratamento dispensado aos Convênios, especialmente quanto à comprovação e análise da prestação de contas.</p>	
9.1.1.1	Atentar para a necessidade de manter as informações constantes do sistema SIGPLAN devidamente atualizadas, obedecidos aos procedimentos e a periodicidade para registro de informações estabelecidas na Portaria MP nº 198, de 18 de julho de 2005.	A alimentação dos dados no SIGPLAN – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento apresenta-se regular diante do previsto na Portaria nº 198 de 18 de julho de 2005. Além disso, são adotadas medidas com vistas a fiel observância do citado dispositivo para o registro das informações, de forma oportuna e nos moldes estabelecidos, uma vez que reconhecidamente tais informações constituem importante instrumento de gestão.	Não foram detectadas ausências ou incompletudes significativas nas informações constantes do SIGPLAN.
5.3.2 <i>a</i>	“Adotar medidas com a finalidade de fazer constar nos pareceres técnicos exarados no âmbito da SPM, assim como nos processos de formalização de convênios ou outros ajustes, informações e/ou documentos com vistas a cumprir as determinações já exaradas pelo Tribunal de Contas da União, dentre outros atos, pelos Acórdãos nºs 2.388/2005, 11/2006, 46/2006 e 1.852/2006 - Segunda Câmara.”	Prosseguindo, a análise das orientações do TCU contidos nos mencionados Acórdãos revela, em síntese, que ao se firmar convênios seja observada a correta e suficiente descrição do detalhamento das metas, etapas/fases a serem executadas, quer nos seus aspectos quantitativos como qualificativos e se abstinha de celebrar convênios sem que o Plano de Trabalho descreva de forma clara o objeto a ser executado.	Os exames demonstraram que as propostas atualmente aprovadas pela SPM apresentam-se discriminadas em metas, e etapas/fases a serem executadas. Entretanto, conforme demonstrado na Constatação 2 do Anexo I, sob o aspecto qualitativo, as propostas aprovadas apresentam deficiências quanto à perfeita caracterização dos bens e serviços a serem adquiridos.
5.3.2 <i>b</i>		No caso concreto, e sempre na esteira na legislação vigente, informamos que a SPM está observando rigorosamente as exigências acima pontuadas no momento da análise da viabilidade técnica das propostas e dos planos de trabalho submetidos para avaliação, sem olvidar da avaliação da capacidade administrativa e operacional da entidade proponente.	
5.3.2 <i>c</i>		A exemplo da informação do quesito anterior, as determinações do TCU para este quesito também abordam as mesmas questões já destacadas (necessidade da correta e suficiente descrição do	
5.3.2 <i>d</i>	“Cumprir com rigor o determinado no art. 2º da IN STN nº 01, de 1997, em especial quanto às		Os exames demonstraram que as propostas atualmente aprovadas pela SPM apresentam-se discriminadas em metas, e etapas/fases a serem

	<p>exigências de detalhamento do Plano de Trabalho, assim como do Projeto Básico conforme disposto no § 1º do mesmo dispositivo, atentando para as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União pelo Acórdão nº 503/2006 – TCU – Plenário, e Acórdãos nºs 46/2006, 992/2006 e 1852/2006 – 2ª Câmara.”</p>	<p>detalhamento das metas, etapas/fases a serem executadas, etc.) E para atender a essas recomendações, todas as avaliações que são feitas no âmbito desta Secretaria passaram por processos de revisão do modelo anteriormente empregado, o que permite o melhor detalhamento e acompanhamento das ações a serem executadas.</p>	<p>executadas. Entretanto, conforme demonstrado na Constatação 2 do Anexo I, sob o aspecto qualitativo, as propostas aprovadas apresentam deficiências quanto à perfeita caracterização dos bens e serviços a serem adquiridos.</p>
5.3.2 e	<p>Verificamos que nos termos de convênio celebrados pela SPM consta da Cláusula Segunda, item consignando a obrigação da concedente pela indicação de técnico para acompanhamento e supervisão do convênio, entretanto, não consta dos processos indicação de servidor da SPM/PR responsável pelo acompanhamento da execução/fiscalização dos convênios.”</p>	<p>Como já esclarecido acima, a execução dos Convênios firmados no âmbito da SPM/PR, são acompanhados e fiscalizados segundo estabelece o art. 65 e seguintes da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MF/CGU Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, sem olvidar das regras também previstas nos os módulos que foram implantados no SICONV, para atender os Decretos nº 7.568 e 7.641, publicados no segundo semestre de 2011.</p> <p>Além disso, o corpo técnico atualmente existente está mais bem capacitado para essa demanda.</p>	<p>A SPM não insere informações quanto à fiscalização dos convênios no módulo específico do SICONV, conforme determina o art. 67 da Portaria 507/2011.</p>
5.3.2 f	<p>“Reiterar os termos do Ofício nº 133/2008-SPM/PR, se ainda não o fez. Após os esclarecimentos apresentados pela Convenente, proceder a reanálise da prestação de contas do convênio nº 002/2006-SPM-PR, informando esta Secretaria dos resultados obtidos. Caso não obtenha os esclarecimentos solicitados, providenciar a instauração de processo de tomada de contas especial, conforme determina a IN STN nº 01/97 e a IN/TCU nº 56, de 5/12/2007.”</p>	<p>Informamos que não foi necessário reiterar os termos do Ofício 133/2008-SPM-PR, tendo em vista o fato da Convenente ter enviado o Ofício RP 003/2008-UBM, de 17/02/2008, apresentando os esclarecimentos referentes aos questionamentos apontados na Solicitação de Auditoria nº 05-OS nº 03/2007, de 25/01/2008. Por fim, a prestação de contas do convênio foi aprovada mediante a Nota nº 003/2008/SPM-PR, e a ação lançada no SIAFI em 01/09/2008 sob o nº 2005NS001076. Além disso, em 26/08/2008 referida Nota foi encaminhado à Equipe de Auditoria dessa CISET, mediante o Memorando nº 297/2008-SPM-PR.</p>	<p>SPM informa ter aprovado a prestação de contas do convênio. Em consulta ao SIAFI, verificamos que estes se encontram na situação “5-concluído”. Deixamos de nos manifestar quanto à regularidade da análise efetuada, por não ter composto o escopo deste trabalho.</p>

	<p>“Reiterar os termos do Ofício nº 335/2008-SPM/PR, se ainda não o fez. Providenciar a análise da documentação encaminhada pela convenente, procedendo o correto encaminhamento do Convênio, dentro da tempestividade exigida pela legislação.”</p>	<p>As providências adotadas em relação à esta recomendação pode ser assim sintetizada:</p> <p>Análise da documentação enviada pela Convenente, por meio dos Ofícios nº 003/2008 e nº 004/2008, ambos de 05/03/2008 (fls. 687 e 720/722), encaminhando a documentação complementar ao Convênio nº 118/2005-SPM/PR e apresentando os esclarecimentos referentes aos questionamentos apontados na Solicitação de Auditoria nº 09-OS nº 03/2008, de 13/02/2008;</p> <p>Encaminhamento dos Ofícios nº 611/2008-SPM/PR (fl. 733) e nº 613/2008-SPM/PR (fls. 736/737), ambos de 03/04/2008, para a Convenente e enviado a CISET – Memo nº 138/2008-SPM/PR, de 03/04/2008 (fl. 738), acompanhado de cópia da Nota Técnica nº 002/2008-SPM/PR (fls. 739/740), bem como de cópia da documentação enviada pela Convenente;</p> <p>O processo foi avaliado pela área técnica com a recomendação pela devolução de R\$ 26.460,00 correspondente ao não cumprimento da Meta 3.1 – produção de vídeo (fl. 743);</p> <p>Após notificação (fl. 794) a convenente comprovou a execução da Meta mencionada no item anterior (fl. 799);</p> <p>Nota Técnica de 26/08/2008 atestou a regular e completa execução do objeto (fl. 801);</p> <p>Parecer nº 015/2009/SPM/PR de 06 de fevereiro 2009 aprovou a prestação de contas final. O Convênio encontra-se concluído no SIAFI em 31/12/2009.</p>	<p>SPM informa ter aprovado a prestação de contas do convênio. Em consulta ao SIAFI, verificamos que estes se encontram na situação “5-concluído”. Deixamos de nos manifestar quanto à regularidade da análise efetuada, por não ter composto o escopo deste trabalho.</p>
<p>5.3.3</p>	<p>Emitir os termos de responsabilidade dos bens patrimoniais controlados pela SPM/PR, individualizados por Subsecretaria, Unidades e/ou Setores, com informação da localização dos bens, de forma atualizada.</p>	<p>Ver resposta do item 6.1.1.1 do item 5.3.1 acima</p>	<p>A resposta apresentada reflete a situação atual da UJ. De fato, a SPM conta com o apoio logístico da Presidência da República - PR.</p>

Acerca do item 1.8.1 no Acórdão 4503/2009 – TCU- 2^a Câmara, noticiamos:

No Acórdão 2.285/2005- TCU-1^a Câmara, a 1^a Câmara determinou à SPM que:

“1. exija que o cronograma de desembolso proposto pelos interessados na celebração de convênios seja elaborado de acordo com o detalhamento da execução física do objeto, nos termos dos arts. 2º e 21 da IN/STN 01/97;

2. abstenha-se de liberar recursos financeiros aos convenentes em desacordo com o cronograma de desembolso do respectivo convênio;

3. observe, na contratação de consultores no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional, a disciplina estabelecida pelo Decreto nº 5.151 de 22/7/2004, juntamente com a Lei nº 8.745, de 9/12/93, e o Decreto nº 4.748, de 16/6/2003, especialmente no que diz respeito aos

respectivos processos seletivos, inclusive a exigência de prova escrita no caso da contratação de atividades técnicas especializadas por prazo determinado”.

A respeito dos itens 1 e 2 do Acórdão 2.285/2005-TCU-1^a Câmara, apresentamos, abaixo, resultado da análise em relação aos convênios da amostra, celebrados em 2011:

Quadro 29 – Liberação de recursos x cronograma de desembolso

Convênio	Cronograma de desembolso (concedente)	Detalhamento da execução física do objeto	Recursos liberados (Até 29/3/2012)
186/2011 (SICONV 764052)	Dez/2011 - R\$ 603.213,66 Fev/2012 - R\$ 381.400,00 Abr/2012 – R\$ 234.999,33	7 metas, início previsto para dez/2011 e término em junho/2013	Não houve liberação
181/2011 (SICONV 762617)	Dez/2011 - R\$ 800.000,00 Mar/2011 - R\$ 800.000,00 Jun/2011 - R\$ 800.000,00	2 metas, início previsto para dez/2011 e término em dez/2013	Não houve liberação
180/2011 (SICONV 762331)	Dez/2011 - R\$ 931.865,20 Mar/2011 – R\$ 343.000,00 Jun/2011 - R\$ 343.000,00	6 metas, início previsto para dez/2011 e término em dez/2012	Não houve liberação
006/2011 (SICONV 756000)	Set/2011 - R\$ 129.805,20 Nov/2011 - R\$ 474.562,80 Fev/2012 – R\$ 1.452.897,00	3 metas, início previsto para set/2011 e término em set/2012	05/10/2011 - R\$ 129.805,20 22/11/2011 – R\$ 474.562,80

Dessa forma, consideramos que a Unidade não vem atendendo satisfatoriamente à determinação 1, uma vez que aprova cronogramas prevendo desembolso integral muito antes do término previsto para a execução de seus objetos. A antecedência chega a ser de 18 meses. Quanto à determinação 2, a SPM informa que são observadas as diretrizes fixadas no art. 5º da Portaria 507/2011. Aduz que:

“Na eventual ocorrência de atrasos na liberação dos recursos, será feita a prorrogação de ofício no prazo equivalente, sem prejuízo para os convenentes. Importante consignar, ainda, que a determinação do TCU no Acórdão sob ótica tratou da análise, entre outros, da Prestação de Contas do exercício de 2004, onde os repasses dos convênios assinados no final daquele exercício financeiro, e cujas transferências envolviam valores de menor monta, foram pagos em parcela única, na intenção de reduzir o volume de recursos inscrito em “restos a pagar”, evitando, assim, a concorrência dos pagamentos de diferentes exercícios à conta do exercício financeiro em curso. Ademais, tal prática não acarretou prejuízo ao erário público, uma vez que os recursos repassados geraram receita financeira, comprovada quando da prestação de contas, conforme inciso IV, arts. 28, da IN 01/97”.

Salientamos que não foram observadas, na amostra, liberações antecipadas de recursos.

A respeito do item 3 do Acórdão 2.285/2005-TCU-1^a Câmara, a SPM informou que:

“Atualmente a Secretaria de Política para as Mulheres-SPM/PR, na eventualidade de fazer uma nova contratação dessa natureza, observará as determinações legais mencionadas”.

Consideramos satisfatório o encaminhamento apresentado pela Unidade, podendo vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle na ocorrência de caso concreto.

INFORMAÇÃO 4: Atendimento às recomendações da CISET/PR

Quanto ao atendimento às recomendações contidas nos Relatórios de Fiscalização nºs 10/2010, 16/2010, 19/2010 e 07/2011 foram objeto de análise pela Nota Técnica/Ciset(AC) nº 19/2012, de 27/3/2012, integrante do **Anexo V**.

A Manifestação da SPM quanto aos demais relatórios emitidos por esta Setorial está apresentada no quadro abaixo:

Quadro 30 – Atendimento a recomendações da CISET/PR

Nº	Item	Constatação do Controle Interno	Manifestação da Unidade
Relatório de Fiscalização nº 01/2011, de 11 de janeiro de 2011	Constatação 01	Descumprimento pela Concedente de cláusulas obrigatórias constantes no Termo de Convênio – não transferência de recursos no prazo estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho.	<i>O Convênio nº 124/2009, formalizado com a Prefeitura Municipal de Cotia/SP, sofreu atrasos no repasse devido ao fluxo financeiro da SPM/PR. Foi prorrogado e sua vigência encerra em 19.08.2013.</i>
	Constatação 02	Ausência de aplicação dos recursos do convênio em caderneta de poupança.	<i>Em 10 de fevereiro de 2011 foi encaminhado o Ofício nº 296/2011 à Prefeitura Municipal de Cotia/SP concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a correção das constatações acima. A conveniente encaminhou por meio de ofício os comprovantes referentes à aplicação dos recursos em caderneta de poupança.</i>
Relatório de Fiscalização nº 02/2011, de 11 de janeiro de 2011	Constatação 01	Atraso na execução dos convênios nº 37/2009 – SPM/PR (SICONV 708604) e nº 270/2009 – SPM/PR (SICONV 728634).	<i>O atraso na execução deveu-se à morosidade dos processos licitatórios que impactaram o início das atividades dos convênios, que foram aditivados de forma a propiciar a correta consecução dos objetos e tem término de vigência previsto para 22.12.2012 e 30.12.2012 respectivamente.</i>
Relatório de Fiscalização nº 03/2011, de 11 de janeiro de 2011	Constatação 01	Ausência de aplicação dos recursos do convênio em caderneta de poupança.	<i>Em 09 de fevereiro de 2011 foi encaminhado o Ofício nº 292/2011 à Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG concedendo</i>
	Constatação 02	Ausência do aporte dos recursos da contrapartida.	

Nº	Item	Constatação do Controle Interno	Manifestação da Unidade
	Constatação Formal 01	Atraso na execução do convênio.	<i>prazo de 15 (quinze) dias para a correção das constatações acima. A Convenente encaminhou em resposta o Ofício nº 163/SEDEST/2011, com os devidos comprovantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança e aporte da contrapartida. Devido ao atraso nos processos preliminares para o início da execução, foi solicitado e concedido aditivo. O instrumento tem vigência até 30.07.2012</i>
	Constatação 01	Ausência de aplicação dos recursos do convênio em caderneta de poupança.	
	Constatação Formal 01	Atraso na execução do convênio.	
Relatório de Fiscalização nº 04/2011, de 17 de janeiro de 2011	Constatação Formal 02	Ausência de informações no SICONV sobre os ajustes solicitados no Plano de Trabalho.	<i>Em 10 de fevereiro de 2011 foi encaminhado o Ofício nº 300/2011 à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a correção das constatações acima. Em 17 de fevereiro de 2011, a Convenente encaminhou em resposta o Ofício nº GAPREF nº 86/11 com os devidos comprovantes bancários da aplicação em caderneta de poupança já efetuada e a exposição de motivos referente ao atraso na execução do Convº 063/2009. A motivação foi acatada e a parceria prorrogada. No que concerne à ausência de informações no SICONV sobre os ajustes solicitados no Plano de Trabalho tal fato foi devido que à época a funcionalidade ainda não estar disponibilizada no Portal. Assim todos os ajustes foram feitos por meio de documentos, anexados ao processo físico. O convênio encerra sua vigência em 15.04.2012.</i>

Análise:

As respostas apresentadas não evidenciam o cumprimento das recomendações. Foram solicitados documentos adicionais, por meio da solicitação de auditoria nº 28/2011, a saber:

- Apresentar os comprovantes mencionados na resposta à Constatação 2 do Relatório de Fiscalização nº 1/2011, bem como aqueles constantes na resposta às constatações do Relatório de Fiscalização nº 3/2011 ou noticiar suas anexações ao SICONV;

- b) Colocar à disposição os comprovantes bancários e a exposição de motivos mencionados na resposta às constatações do Relatório de Fiscalização nº 4/2011, ou noticiar a sua anexação ao SICONV;
- c) Informar os motivos pelos quais os dados relativos às alterações no plano de trabalho mencionadas na resposta às constatações do Relatório de Fiscalização nº 4/2011 não foram inseridos no SICONV após a funcionalidade ter sido disponibilizada pelo sistema;
- d) Apresentar o instrumento de prorrogação da vigência do Convenio 063/2009 e informar os motivos pelos quais seu registro não consta no SICONV;

Não houve, até o momento, resposta por parte da SPM, motivo pelo qual consideramos que não está evidenciado o atendimento às recomendações.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO IV AO RELATÓRIO Nº 1/2012 – ANÁLISE DA CISET QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE AO CONTEÚDO DA CARTA DE RECOMENDAÇÕES

Na versão preliminar a este Relatório de Auditoria nº 1/2012, foram apresentadas, à Unidade recomendações visando auxiliar o gestor na correção dos problemas apontados..

Por meio do Memorando nº 402/2012-SPM/PR, de 29/5/2012, a SPM apresentou sua manifestação quanto a cada uma delas, que passamos a analisar no quadro 31 a seguir:

Quadro 31 – Recomendações

Recomendação	Manifestação da SPM	Análise da CISET
a) Adote medidas a fim de assegurar o acompanhamento e fiscalização dos convênios em execução, na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 5º caput inciso I alínea a), art. 5º § 2º incisos I e II, art. 47 e art. 65 a 71;	<i>“A Secretaria está publicando Portaria instituindo Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Convênios em cumprimento à legislação citada, além do acompanhamento realizado no SICONV (ver cópia anexa)”. </i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.
b) Planeje adequadamente a execução das ações dos programas de governo sob sua responsabilidade, primando para que as despesas empenhadas sejam compatíveis com os objetos a serem executados, de forma a minimizar a necessidade de empenhos complementares e o comprometimento do orçamento dos exercícios subsequentes;	<i>“A SPM acata a recomendação que será objeto de discussão no Planejamento estratégico a realizar-se nos dias 4 e 6 de junho próximo. Como medida complementar foi assinada a Portaria que institui Grupo de Trabalho, com o objetivo de estabelecer critérios e normas para a aprovação dos projetos, execução e prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres”. </i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.
c) Envide esforços com vistas a	<i>“Encontra-se em fase aprovação no âmbito da</i>	A SPM acata a

<p>organizar sua estrutura de tal forma que nenhuma atividade comprometa ou inviabilize o exercício das demais funções sob sua responsabilidade;</p>	<p><i>Casa Civil/PR a nova estrutura desta SPM, que ensejará a formulação de Regimento Interno, assim como a ampliação da equipe técnica com a contratação, ainda no decorrer de 2012, de 15 “analista técnico de políticas sociais criados por meio da Lei 12.094/2009 e autorizado pelo Dec. 7.191/2010. Essas mediadas ensejarão o atendimento da recomendação”.</i></p>	<p>recomendação e se propõe a adotar medidas.</p>
<p>d) Envide esforços com vistas a implementar rotinas administrativas para gestão de riscos;</p>	<p><i>“Será objeto de deliberação do Planejamento Estratégico a proposta de Contratação de consultoria especializada em mapeamento de fluxos dos processos, otimização de procedimentos, de rotinas e Sistemas”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas.</p>
<p>e) Busque estabelecer indicadores de desempenho de suas atividades, particularmente daquelas relacionadas à análise e acompanhamento da execução de convênios e de suas prestações de contas;</p>	<p><i>“A edição das Portarias que cria o GT para normatizar a seleção de projetos, acompanhamento e prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres, assim como a de acompanhamento e fiscalização, será uma das medidas concretas no atendimento a essa recomendação.</i></p> <p><i>Relativamente a análise e ao acompanhamento da prestação de contas, os indicadores atualmente existentes serão aperfeiçoados de modo a permitir um melhor controle dos procedimentos, assim como da produtividade dos analistas envolvidos, comparativamente aos exercícios anteriores”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>
<p>f) Envide esforços com vistas a estabelecer rotinas para realização de avaliações para acompanhamento de suas atividades de controle operacionais e administrativas;</p>	<p><i>“A medida indicada para item “d”, contempla este item”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas.</p>

<p>g) Nos editais para contratação de bens e serviços a serem publicados, insira cláusula estabelecendo que as empresas contratadas devem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental relacionadas na IN SLTI/MPOG 1/2010;</p>	<p><i>“Esta Secretaria se propõe a cumprir o que determina a IN SLTI/MPOG 1/2010, incluindo cláusula de sustentabilidade ambiental em seus editais para contratação de bens e serviços”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>
<p>h) Nos termos de Convênios a serem firmados, insira cláusula que determine à parte ou partícipe a observância do disposto nos arts. 2º a 6º da IN SLTI/MPOG nº 1/2010;</p>	<p><i>“Trata-se dos procedimentos a serem adotados em relação às obras públicas sustentáveis. Serão incluídos nas minutas 2012”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>
<p>i) Envide esforços com vistas a Promover a separação dos resíduos (lixo seco/reciclável e lixo orgânico) produzidos em suas dependências;</p>	<p><i>“Providenciaremos a aquisição dos equipamentos necessários para a separação dos resíduos, conforme recomendação dessa Secretaria de Controle Interno”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas.</p>
<p>j) Revise o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, de modo a: vincular as ações a indicadores e metas de negócios e/ou serviços ao cidadão; estabelecer limites de custos; inserir sessões específicas quanto à política de substituição de equipamentos e do seu descarte; incluir um Plano de Sustentação elaborado por integrantes da área técnica e da área demandante, na forma da IN MPOG/SLTI nº 4/2010, art. 14; estabelecer um processo de software formal e de gerenciamento de projeto; e efetuar avaliação para verificar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades da Unidade;</p>	<p><i>“Será revisado”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>
<p>k) Ocorrendo alguma das situações previstas no § 1º do art. 82 da Portaria nº 507/2011, adote, de imediato, providências administrativas para obtenção da prestação de contas e/ou resarcimento do dano e, tão logo esgotadas, instaure prontamente processo de tomada de contas especial, impulsionando-o até a sua solução definitiva;</p>	<p><i>“Sempre que detectada a omissão no dever de prestar contas ou quando a mesma não é aprovada, é emitido parecer técnico propondo a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE. Neste sentido, a SPM destacou um servidor com dedicação exclusiva para instaurar respectivas Tomadas de</i></p>	<p>A medida proposta pela SPM, embora importante e necessária, não atende completamente à recomendação, uma vez que se compromete apenas em instaurá-las “no menor prazo possível”. Entendemos que pode ser aprimorada, mediante</p>

	<p><i>Contas, no menor prazo possível. Registre-se que nem sempre essas medidas corretivas em face da legislação citada podem ser tomadas de imediato, uma vez que as ações inerentes implicam em: a) expedir notificações; b) fazer acompanhamentos e atualizar controles de prazos etc...; c) reiterar cobranças; d) efetuar e retirar lançamentos de inadimplência; e) avaliar as respostas às diligências; f) emitir pareceres técnicos, entre outros) ”.</i></p>	<p>realização de levantamento de todos os convênios nessa situação e estabelecimento de um cronograma, com prazos definidos para a emissão das notificações e para a adoção das medidas concernentes às etapas subsequentes. Para as novas ocorrências, devem ser estabelecidos controles que assegurem o cumprimento dos prazos legalmente definidos.</p>
<p>l) Ao editar chamamentos públicos, estabeleça critérios objetivos para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional dos convenentes, na forma do art. 5º do Decreto nº 6.170/2007;</p>	<p><i>“Será providenciado nos próximos editais. (Ademais, no que concerne às entidades sem fins lucrativos, com a edição do Decreto nº 7592/2011, de 28.10.2011 e as novas funcionalidades implementadas no SICONV desde o início de 2012, inclusive a que exige a aprovação prévia da Comprovação de Exercício de Atividades (anterior à apresentação de proposta) em atendimento ao Decreto nº 7568/2011), já vem sendo contemplado”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>
<p>m) Apresente documentos que comprovem a data de início da execução dos objetos dos empenhos 200021/000012007NE900164, 200021/000012007NE900235, 200021/000012008NE900065, 200021/000012008NE900066 e 200021/000012008NE900067. Caso a execução de algum(s) deles não tenha sido iniciada anteriormente à data estabelecida no Decreto nº 7.468/2011, cancele-o(s) de imediato;</p>	<p><i>“A Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da SPM/PR informa que as NES elencadas foram canceladas”.</i></p>	<p>Em consulta ao SIAFI em 1º/6, constatamos que os empenhos não foram cancelados.</p>
<p>n) Reveja a análise da prestação de contas do convênio nº 166/2004 - SPM/PR, Processo nº 0036.00200/2004-97, excluindo:</p>	<p><i>“Preliminarmente informamos que a prestação de contas sob questão já havia sido aprovada pela SPM/PR quando surgiu</i></p>	<p>As informações prestadas não atendem à recomendação.</p>

<p>despesas relacionadas à administração da entidade (Constatação 1, alínea A, fato 1); despesas não incluídas na Relação de Pagamentos do Convênio (Constatação 1, alínea A, fatos 2 e 3); e pagamentos a servidores públicos (Constatação 1, alínea A, fato 6), e inclua na TCE, como débito, os valores não acatados;</p>	<p><i>denúncia de irregularidade na sua gestão por parte da própria convenente".</i> <i>"Este fato foi então imediatamente comunicado à esta CISET/PR, e por sua orientação a prestação de contas foi reaberta para nova análise.</i> <i>Importante dizer que essa tarefa envolveu exaustivo trabalho mediante a expedição de inúmeras diligências visando à apuração dos fatos revelados, assim como das orientações também demandadas à época pela CISET/PR.</i> <i>Neste sentido a SPM/PR julga que adotou todas as providências necessárias para elucidar os fatos e avaliar as contas apresentadas, que em última análise redundou na instauração de Tomada de Contas Especial-TCE, a qual ora se encontra na CISET/PR aguardando pronunciamento.</i> <i>Em vista deste cenário, e considerando que na presente demanda foram propostas novas orientações quanto à verificação da regularidade da aplicação dos recursos afetos ao convênio, e que não foram anteriormente analisados em sua totalidade, a SPM entende mais adequado para o momento é de aguardar eventual pronunciamento em face do Relatório do Prestador de Contas, para daí adotar medidas corretivas, caso necessário.</i> <i>Mas independentemente deste cenário, cite-se, por exemplo, que o principal montante ora questionado no presente Relatório de</i></p>	
--	---	--

	<p><i>Auditoria (Fato 3: fiscalização nº. 10 - R\$ 24.371,85), foi devidamente incluído na relação de débitos da TCE já instaurada".</i></p>	
<p>o) Reveja a análise da prestação de contas do Convênio nº 042/2008, processo 0036.001287/2007-62, incluindo, no valor do débito: o cheque de nº 850334 no valor de R\$ 25.000,00 (Constatação 1, alínea B, fato 3); os valores repassados à conta corrente da própria entidade (Constatação 1, alínea B, fato 4); as despesas operacionais da conveniente (Constatação 1, alínea B, fatos 6 e 7);</p>	<p><i>"A exemplo da informação acima, o Convênio sob questão também foi objeto de Tomada de Contas Especial-TCE, e aguarda pronunciamento por parte da CISET/PR.</i></p> <p><i>Em vista disso a SPM entende mais adequado para o momento aguardar eventual pronunciamento em face do Relatório do Prestador de Contas, para daí adotar medidas corretivas, caso necessário.</i></p> <p><i>E na mesma esteira acima já adotada passamos a esclarecer os tópicos abordados nas presentes recomendações:</i></p> <p><i>Fato 3: Cheque 850334-R\$ 25.000,00): Foi cobrado na TCE.</i></p> <p><i>O cálculo do débito para o convênio 042/2008, devido aos "empréstimos" para outros convênios, foi o seguinte:</i></p> <p><i>Recursos liberados pelo concedente mais rendimento de aplicação informado menos despesas aprovadas da Relação de Pagamentos (despesas da relação de pagamentos que não foram glosadas na prestação de contas).</i></p> <p><i>O cheque 850334 não consta da Relação de Pagamentos, portanto está incluído no valor do débito a ser cobrado.</i></p> <p><i>Fato 4: (valores repassados à conta Itaú da Agende-R\$ 30.173,61):</i></p>	<p>Os itens relacionados no fato 4 foram executados a partir de transferências dos recursos da conta do convênio diretamente à conta da conveniente, ou de saque da conta do convênio, para então aplicação nas despesas, contrariando o disposto no artigo 50, § 2º, inciso II da Portaria Interministerial nº 127/2008. Tais práticas, inclusive, desvinculam a aplicação dos recursos da execução do objeto.</p> <p>Além disso, a SPM havia se manifestado no sentido de glosar tais valores, como descrito na manifestação da unidade constante no fato em questão.</p> <p>A relação de pagamentos de itens de contrapartida, localizada às folhas nº 640 a 642, apresenta itens que se referem, sem exceção, a gastos com aluguel de imóvel, condomínio, energia elétrica, assessoria contábil e limpeza. Portanto, todas despesas administrativas que, à época da celebração do convênio, não eram permitidas pela legislação. Assim, entendemos que os valores da contrapartida devem ser glosados integralmente, como</p>

	<p><i>Não foi cobrado na TCE porque fazem parte da Relação de Pagamentos e não foram glosados na prestação de contas).</i></p> <p><i>Fato 6: contrapartida:</i> <i>-Foi cobrada parcialmente na TCE. Uma parte da contrapartida foi analisada e aprovada na prestação de contas. Nos demais CV da AGENDA a contrapartida foi considerada integralmente não comprovada e incluída nos débitos da TCE.</i></p> <p><i>Fato 7: Despesas inelegíveis não glosadas (alimentação, bebidas, taxi em BSB, contas telefônicas, assinatura de jornal, domínio de sítio eletrônico).</i> <i>Não especifica quais despesas e valores.</i></p> <p><i>Foram cobradas parcialmente na TCE. Apenas as despesas após a vigência do convênio foram cobradas na TCE. As demais, que estão na Relação de pagamentos dentro da vigência, não foram glosadas na prestação de contas e, portanto, não cobradas na TCE”.</i></p>	<p>definido na manifestação do gestor constante no texto do fato 6.</p> <p>Conforme relatado no fato 7, há ainda despesas impugnáveis não incluídas na TCE.</p>
<p>p) Reveja a análise da prestação de contas do Convênio nº 225/2006, processo 00036.001564/2006-56, excluindo do montante acatado: o valor correspondente às tarifas bancárias (Constatação 1, alínea C, fato 1); as despesas administrativas da entidade (Constatação 1, alínea C, fato 2); a diferença relativa às passagens aéreas não utilizadas e ressarcidas a menor (Constatação 1, alínea C, fato 4); e as passagens aéreas sem comprovantes de embarque (Constatação 1, alínea C, fato 5). Adote providências administrativas para ressarcimento do</p>	<p><i>“Fato 1: Após reanálise do constatado pela CISET, a SPM ratifica o entendimento anterior, segundo o qual não vê motivos para glosar as despesas constantes da relação de pagamentos a título de <u>tarifas bancárias</u>, uma vez que após indevidamente debitados na conta do convênio, respectivos valores foram TODOS depositados (ressarcidos evento a evento) na mesma conta. Assim sendo, pelo simples fato de</i></p>	<p>Fato 1: A despesa integrou o montante aprovado, não tendo sido subtraída. Dessa forma, fica mantida a recomendação.</p> <p>Fato 2: Não foram apresentados novas informações que pudessem alterar o entendimento desta Secretaria, ficando mantida a recomendação.</p> <p>Fatos 4 e 5: A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O</p>

<p>débito e após esgotadas, não havendo restituição, instaure TCE;</p>	<p><u>constarem</u> da referida relação, não é correto afirmar que foram <u>pagas</u> com os recursos repassados.</p> <p>Fato 2: Preliminarmente insta esclarecer que o Convênio sob questão teve a execução do objeto feito de modo exemplar. Em vista deste fato, somado à constatação de que as despesas administrativas aqui questionadas constavam do projeto originalmente aprovado, a SPM não vê razão para sua glosa.</p> <p>Fatos 4 e 5: A conveniente será instada a prestar as informações complementares apontadas. (devolução de diferença de passagens aéreas e comprovação de embarque)”.</p>	<p>assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>
<p>q) Solicite aos convenentes a reformulação dos projetos básicos dos convênios nº : 186/2011 (SICONV 764052), processo 00036.0001715/2011-33; 181/2011 (SICONV 762617, processo 1726/2011-13); 180/2001, processo 0036.001723/2011-13 (SICONV 762331); e 006/2011, Processo 00036.000631/2011-82 (SICONV 756000/2011), de forma a especificar e caracterizar adequadamente os bens e serviços a serem realizados, na forma do inciso XX do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008 (Constatação 2);</p>	<p>“Já reformulado o projeto básico do convênio nº 186/2011. Os convenentes dos demais (180/2011 e 181/2011) estão providenciando a reelaboração”.</p>	<p>Convênio 186/2011 – Verificamos no no Siconv,a apresentação de novo projeto básico, com data de upload de 03/6/2012. Tal projeto, entretanto, não atende à recomendação, devendo ser refeito, pois os itens continuam com a mesma descrição incompleta. Ainda, a SPM realizou a primeira transferência à conta do convênio, de R\$ 603.213,66, em 4/5/2012, contrariando posicionamento anterior citado na alínea A da Constatação 2. . Convênios 180/2011 e 180/2011 – A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>

<p>r) Ao analisar os projetos básicos dos convênios relacionados na alínea precedente, verifique a perfeita identificação do público beneficiário das despesas a título de diárias, passagens e hospedagem, inadmitindo pagamentos da espécie a servidores públicos, na forma do art. 39 da Portaria 127/2008 e Art. 20 da Lei 12.309/2010 – LDO 2011 e seu § 1º, VIII;</p>	<p><i>“Será providenciado também expediente comunicando formalmente os 03 (três) convenentes”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>
<p>s) Ao analisar os projetos básicos e respectivas reformulações, relativos aos convênios citados na recomendação inserta na letra “q”, certifique-se de que os custos dos bens e serviços estejam condizentes com os praticados no mercado (Constatação 2);</p>	<p><i>“Serão observados criteriosamente”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.</p>
<p>t) Faça constar dos pareceres de análise e aprovação dos planos de trabalho de convênios a avaliação criteriosa quanto ao resultado esperado ou o propósito do projeto em relação ao programa de governo ao qual será vinculado, demonstrando qual o interesse público em sua realização, conforme item 1.8.1 do Acórdão 2.668/2008-Plenário;</p>	<p><i>“Será objeto do documento produzido no âmbito do GT criado para estabelecer critérios e normatizar a seleção de projetos, acompanhamento e prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres, ver item ‘e’”.</i></p>	<p>A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas.</p>
<p>u) Ao término do prazo estipulado para prestação de contas de cada convênio, e não cumprida a obrigação por parte do convenente, e objetivando o cumprimento do devido processo legal, notifique-o, de imediato, a fazê-lo;</p>	<p><i>“Esclareça-se que ao término da vigência de cada convênio os convenentes são prontamente lembrados, mediante expedição de Ofício com Aviso de Recebimento-AR, do prazo para prestar contas, assim como são orientados quanto ao modus operandi para incluí-la no SICONV. Não é demais lembrar que o grande volume de processos pendentes de análise, nem sempre permite o tempestivo acompanhamento e a cobrança desses procedimentos e a posterior verificação se as medidas foram efetivamente cumpridas no prazo fixado”.</i></p>	<p>A medida apresentada pela SPM não é suficiente para atendimento à recomendação, já que o acompanhamento, como informado, não tem sido tempestivo. Entendemos que a Unidade deve implantar um mecanismo de controle que garanta a adoção tempestiva dos procedimentos a seu cargo.</p>

v) Observe o prazo estabelecido no art. 76 da Portaria nº 507/2011, analisando as prestações de contas apresentadas pelos convenentes em, no máximo, 90 dias;	<i>"A SPM envidará esforços para cumprir os prazos legalmente estabelecidos para analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenentes".</i>	Não foram apresentados novos elementos, ficando mantida a recomendação.
w) Somente celebre convênios após atendida a condição estabelecida no inciso IV do art. 39 da Portaria nº 507/2011, relativa à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;	<i>"A SPM/PR formaliza os instrumentos em observância ao disposto no art. 39. Ressalte-se, entretanto, que nos últimos exercícios não houve celebração de convênio cujo objeto fosse a execução de obra de engenharia".</i>	O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.
x) Somente celebre convênios que envolverem obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais após atendida a condição estabelecida no inciso III do art. 39 da Portaria nº 507/2011;	<i>"Será contemplado em todos os convênios cujo objeto exija".</i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.
y) Notifique o convenente para que deposite os valores equivalentes aos rendimentos que seriam auferidos com a aplicação financeira durante o período de atraso no depósito da contrapartida do Convênio nº 06/2011 , processo 00036.000631/2011-82 (Constatação 8, alínea A);	<i>"Notificação em andamento".</i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.
z) Reveja a análise da prestação de contas do convênio nº 43/2007 (processo nº 00036.000762/2007-83), tomando por base a última versão do plano de trabalho (a de fls. 211-215), que estipulava os seguintes valores: construção da casa abrigo R\$ 200.000,00, seu aparelhamento R\$ 100.000,00 e aquisição de equipamentos e materiais de consumo R\$ 12.000,00 (Constatação 8, alínea B, fato 1). Caso tenha ocorrido alteração no projeto básico, somente aprove nova versão do plano de trabalho mediante análise técnica fundamentada;	<i>"Para elucidar a presente recomendação a SPM acata a proposta quanto a visita técnica, a ser efetuada na primeira quinzena do mês de junho próximo, por ser questão primordial para confrontar a efetividade da aplicação dos recursos repassados ao convenente, assim como comprovar, ou não, do adequado aparelhamento e funcionamento da Casa Abrigo objeto do convênio.</i> <i>Informamos, ainda, que a prestação de contas apresentada e analisada está adequada ao Plano de Trabalho segundo o qual a obra foi efetivamente</i>	Não foram apresentados novos elementos que pudessem alterar o entendimento desta Secretaria, ficando mantida a recomendação.

	<i>executada.</i>	
aa) Proceda a visita técnica para verificar se o imóvel construído com recursos do convênio nº 43/2007 (processo nº 00036.000762/2007-83) está configurado e equipado adequadamente para funcionamento como Casa Abrigo e se mantém essa destinação (Constatação 8, alínea B, fato 2);	<i>A visita técnica será efetuada no prazo assinalado no item anterior, cujo relatório conclusivo será encaminhado à esta Equipe de Auditoria”.</i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. Ficaremos no aguardo do envio do relatório.
bb) Atenda às recomendações exaradas pela CISET/PR relativas ao convênio nº 171/2004 , a saber: Relatório de Fiscalização nº 29/2006-COFIP/CISET/CC/PR, de 8/1/2007; Ofício 173/COFIP-CISET-CC-PR, de 4/5/2007; Relatório de Auditoria nº 8/2009; Relatório de Fiscalização nº 19/2009 COFIP/CISET/CC/PR (Constatação 7, fato 1), e à determinação contida no Acórdão 6598/2010-2ª Câmara (Constatação 7, fato 2);	<i>“As recomendações serão atendidas conforme já estabelecidas. . Foi agendada uma reunião com a Convenente para vistoria das obras e definição do prazo para conclusão do objeto”.</i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle. Salientamos que em 30/05/2012 foi editada a Portaria nº 59, por meio da qual a SPM estabeleceu cronograma de Acompanhamento e Fiscalização para o exercício de 2012, priorizando as transferências de maior valor e as recomendadas neste relatório. Entretanto, o convênio nº 171/2004, apesar do valor significativo e desta recomendação, não foi relacionado.
cc) Proceda à análise das prestações de contas apresentadas relativas ao convênio nº 171/2004 (Constatação 8, alínea C, fato 1);	<i>“A recomendação será acatada e as análises parciais das prestações de contas mencionadas serão efetuadas e inseridas nos autos”.</i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.
dd) Somente efetue nova prorrogação do contrato nº 15/2010 (processo 00036.001124/2010-85) após a realização de pesquisa de preços junto a empresas privadas que trabalhem com a tecnologia requerida (Constatação 9);	<i>“O Contrato somente será prorrogado após as pesquisas de preços junto a empresas privadas, conforme recomendado. Porém, consultamos o gestor do contrato que a PR mantém com o SERPRO com o mesmo objeto, e fomos</i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.

	<i>informados das mesmas dificuldades que tivemos em obter as respostas das empresas”.</i>	
ee) Adite o contrato nº 15/2010 (processo 00036.001124/2010-85), vinculando os pagamentos a serem aferidos em métrica de homens-hora à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos (Constatação 10);	<i>“Comunicamos ao SERPRO sobre a alteração contratual por meio de aditamento, cópia do ofício, em anexo. Obedecendo, dessa forma, às recomendações ora solicitadas por essa Secretaria de Controle Interno”.</i>	Salientamos que a recomendação estará cumprida após a efetiva formalização do termo aditivo.
ff) Somente acate propostas que, pelos critérios previstos nos editais, consideradas inexequíveis, mediante comprovação fundamentada da sua exequibilidade;	<i>“Nas próximas licitações/pregões eletrônicos, estaremos mais atentos junto aos pregoeiros, quanto às questões desse tipo”.</i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.
gg) Somente realize contratos por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993 quando mantidas as condições da proposta original, inclusive quanto à qualificação técnica da contratada;	<i>“Esta Secretaria se propõe a atender na íntegra o edital de licitação em uma outra eventual contratação, que tenha como base o art. 24. inciso XI, da Lei n. 8.666/1993.</i> <i>No entanto, cabe esclarecer, que a veracidade da comprovação dos eventos nos quais a empresa HWC Empreendimentos Ltda participou, foi realizada não somente por meio do portfólio, mas também por telefone junto aos órgãos contratantes. Encaminho algumas cópias da documentação apresentada pela empresa por meio do portfólio”.</i>	A SPM acata a recomendação e se propõe a adotar medidas. O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle. Quanto ao contrato em comento, fica mantida a constatação.
hh) Adite os termos de Convênios nº 180/2011 (SICONV 762331, Processo 00036.001723/2011-13) e 181/2011 (SICONV 762617, processo nº 00036.1726/2011-13), de forma a compatibilizar a forma de liberação dos recursos ao Cronograma de Desembolso de seus planos e trabalho e a incluir as obrigações dos intervenientes;	<i>“O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 180/2011 foi celebrado em 14.05.2012. O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 181/2011 foi encaminhado para assinatura e posterior publicação.</i> <i>Tais aditivos visaram alterar a cláusula relativa ao desembolso. Será</i>	O assunto poderá vir a ser objeto de verificação em futuras ações de controle.

	<i>providenciado novo aditivo incluindo as obrigações dos intervenientes”.</i>	
ii) Comunique às Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas dos convenentes da assinatura dos termos e da liberação de recursos financeiros, na forma do art. 5º, II, e) e art. 48 da Portaria nº 507/2011.	<i>“As notificações são efetuadas por meio de ofício, cuja cópia é apensada aos autos processuais”.</i>	Os exames efetuados, conforme relatado na Constatação de caráter formal nº 2 não confirmam a informação prestada. A recomendação fica mantida.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

ANEXO V – CARTA DE RECOMENDAÇÕES

Diante das Constatações inseridas no Relatório de Auditoria, apresentamos, a seguir, recomendações de caráter sugestivo com vistas a auxiliar o gestor na correção dos problemas apontados:

- a) Adote medidas a fim de assegurar o acompanhamento e fiscalização dos convênios em execução, na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 5º caput inciso I alínea a), art. 5º § 2º incisos I e II, art. 47 e art. 65 a 71;
- b) Planeje adequadamente a execução das ações dos programas de governo sob sua responsabilidade, primando para que as despesas empenhadas sejam compatíveis com os objetos a serem executados, de forma a minimizar a necessidade de empenhos complementares e o comprometimento do orçamento dos exercícios subsequentes;
- c) Envide esforços com vistas a organizar sua estrutura de tal forma que nenhuma atividade comprometa ou inviabilize o exercício das demais funções sob sua responsabilidade;
- d) Envide esforços com vistas a implementar rotinas administrativas para gestão de riscos;
- e) Busque estabelecer indicadores de desempenho de suas atividades, particularmente daquelas relacionadas à análise e acompanhamento da execução de convênios e de suas prestações de contas;
- f) Envide esforços com vistas a estabelecer rotinas para realização de avaliações para acompanhamento de suas atividades de controle operacionais e administrativas;
- g) Nos editais para contratação de bens e serviços a serem publicados, insira cláusula estabelecendo que as empresas contratadas devem adotar as práticas de sustentabilidade ambiental relacionadas na IN SLTI/MPOG 1/2010;
- h) Nos termos de Convênios a serem firmados, insira cláusula que determine à parte ou participe a observância do disposto nos arts. 2º a 6º da IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
- i) Envide esforços com vistas a Promover a separação dos resíduos (lixo seco/reciclável e lixo orgânico) produzidos em suas dependências;
- j) Revise o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, de modo a: vincular as ações a indicadores e metas de negócios e/ou serviços ao cidadão; estabelecer limites de custos; inserir sessões específicas quanto à política de substituição de equipamentos e do seu descarte; incluir um

Plano de Sustentação elaborado por integrantes da área técnica e da área demandante, na forma da IN MPOG/SLTI nº 4/2010, art. 14; estabelecer um processo de software formal e de gerenciamento de projeto; e efetuar avaliação para verificar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades da Unidade;

k) Ocorrendo alguma das situações previstas no § 1º do art. 82 da Portaria nº 507/2011, adote, de imediato, providências administrativas para obtenção da prestação de contas e/ou ressarcimento do dano e, tão logo esgotadas, instaure prontamente processo de tomada de contas especial, impulsionando-o até a sua solução definitiva; Recomendamos a realização de levantamento de todos os convênios nessa situação e estabelecimento de um cronograma, com prazos definidos para a emissão das notificações e para a adoção das medidas concernentes às etapas subsequentes das TCE's. Para as novas ocorrências, devem ser estabelecidos controles que assegurem o cumprimento dos prazos legalmente definidos.

l) Ao editar chamamentos públicos, estabeleça critérios objetivos para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional dos convenentes, na forma do art. 5º do Decreto nº 6.170/2007;

m) Cancele de imediato os empenhos 200021/000012007NE900164, 200021/000012007NE900235, 200021/000012008NE900065, 200021/000012008NE900066 e 200021/000012008NE900067, visto que não foi comprovado o início da execução dos seus objetos anteriormente à data estabelecida no Decreto nº 7.468/2011.

n) Reveja a análise da prestação de contas do convênio nº **166/2004-SPM/PR**, considerando o teor do Acórdão nº 3.227/2012 – 1ª Câmara;

o) Reveja a análise da prestação de contas do Convênio nº **042/2008**, processo 0036.001287/2007-62, incluindo, no valor do débito: os valores repassados à conta corrente da própria entidade (Constatação 1, alínea B, fato 4); as despesas operacionais da convenente (Constatação 1, alínea B, fatos 6 e 7);

p) Reveja a análise da prestação de contas do Convênio nº **225/2006**, processo 00036.001564/2006-56, excluindo do montante acatado: o valor correspondente às tarifas bancárias (Constatação 1, alínea C, fato 1); as despesas administrativas da entidade (Constatação 1, alínea C, fato 2); a diferença relativa às passagens aéreas não utilizadas e ressarcidas a menor (Constatação 1, alínea C, fato 4); e as passagens aéreas sem comprovantes de embarque (Constatação 1, alínea C, fato 5). Adote providências administrativas para ressarcimento do débito e após esgotadas, não havendo restituição, instaure TCE;

q) Solicite aos convenentes a reformulação dos projetos básicos dos convênios nº : **186/2011** (SICONV 764052), processo 00036.0001715/2011-33; **181/2011** (SICONV 762617, processo 1726/2011-13); **180/2001**, processo 0036.001723/2011-13 (SICONV 762331); e **006/2011**, Processo 00036.000631/2011-82 (SICONV 756000/2011), de forma a especificar e caracterizar adequadamente os bens e serviços a serem realizados, na forma do inciso XX do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 127/2008 (Constatação 2);

r) Ao analisar os projetos básicos dos convênios relacionados na alínea precedente, verifique a perfeita identificação do público beneficiário das despesas a título de diárias, passagens e hospedagem, inadmitindo pagamentos da espécie a servidores públicos, na forma do art. 39 da Portaria 127/2008 e Art. 20 da Lei 12.309/2010 – LDO 2011 e seu § 1º, VIII;

s) Ao analisar os projetos básicos e respectivas reformulações, relativos aos convênios citados na recomendação inserta na letra “q”, certifique-se de que os custos dos bens e serviços estejam condizentes com os praticados no mercado (Constatação 2);

- t) Faça constar dos pareceres de análise e aprovação dos planos de trabalho de convênios a avaliação criteriosa quanto ao resultado esperado ou o propósito do projeto em relação ao programa de governo ao qual será vinculado, demonstrando qual o interesse público em sua realização, conforme item 1.8.1 do Acórdão 2.668/2008-Plenário;
- u) Ao término do prazo estipulado para prestação de contas de cada convênio, e não cumprida a obrigação por parte do convenente, e objetivando o cumprimento do devido processo legal, notifique-o, de imediato, a fazê-lo. A Unidade deve implantar um mecanismo de controle que garanta a adoção tempestiva desses procedimentos.
- v) Observe o prazo estabelecido no art. 76 da Portaria nº 507/2011, analisando as prestações de contas apresentadas pelos convenentes em, no máximo, 90 dias;
- w) Somente celebre convênios após atendida a condição estabelecida no inciso IV do art. 39 da Portaria nº 507/2011, relativa à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;
- x) Somente celebre convênios que envolverem obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais após atendida a condição estabelecida no inciso III do art. 39 da Portaria nº 507/2011;
- y) Notifique o convenente para que deposite os valores equivalentes aos rendimentos que seriam auferidos com a aplicação financeira durante o período de atraso no depósito da contrapartida do Convênio nº **06/2011**, processo 00036.000631/2011-82 (Constatação 8, alínea A);
- z) Reveja a análise da prestação de contas do convênio nº **43/2007** (processo nº 00036.000762/2007-83), tomando por base a última versão do plano de trabalho (a de fls. 211-215), que estipulava os seguintes valores: construção da casa abrigo R\$ 200.000,00, seu aparelhamento R\$ 100.000,00 e aquisição de equipamentos e materiais de consumo R\$ 12.000,00 (Constatação 8, alínea B, fato 1). Caso tenha ocorrido alteração no projeto básico, somente aprove nova versão do plano de trabalho mediante análise técnica fundamentada;
- aa) Proceda a visita técnica para verificar se o imóvel construído com recursos do convênio nº **43/2007** (processo nº 00036.000762/2007-83) está configurado e equipado adequadamente para funcionamento como Casa Abrigo e se mantém essa destinação (Constatação 8, alínea B, fato 2);
- bb) Atenda às recomendações exaradas pela CISET/PR relativas ao convênio nº **171/2004**, a saber: Relatório de Fiscalização nº 29/2006- COFIP/CISET/CC/PR, de 8/1/2007; Ofício 173/COFIP-CISET-CC-PR, de 4/5/2007; Relatório de Auditoria nº 8/2009; Relatório de Fiscalização nº 19/2009 COFIP/CISET/CC/PR (Constatação 7, fato 1), e à determinação contida no Acórdão 6598/2010-2ª Câmara (Constatação 7, fato 2);
- cc) Proceda à análise das prestações de contas apresentadas relativas ao convênio nº **171/2004** (Constatação 8, alínea C, fato 1);
- dd) Somente efetue nova prorrogação do contrato nº **15/2010** (processo 00036.001124/2010-85) após a realização de pesquisa de preços junto a empresas privadas que trabalhem com a tecnologia requerida (Constatação 9);
- ee) Adite o contrato nº **15/2010** (processo 00036.001124/2010-85), vinculando os pagamentos a serem aferidos em métrica de homens-hora à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos (Constatação 10);
- ff) Somente acate propostas que, pelos critérios previstos nos editais, consideradas inexequíveis, mediante comprovação fundamentada da sua exequibilidade;

gg) Somente realize contratos por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993 quando mantidas as condições da proposta original, inclusive quanto à qualificação técnica da contratada;

hh) Adite os termos de Convênios nº **180/2011** (SICONV 762331, Processo 00036.001723/2011-13) e **181/2011** (SICONV 762617, processo nº 00036.1726/2011-13), de forma a compatibilizar a forma de liberação dos recursos ao Cronograma de Desembolso de seus planos e trabalho e a incluir as obrigações dos intervenientes;

ii) Comunique às Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas dos convenientes da assinatura dos termos e da liberação de recursos financeiros, na forma do art. 5º, II, e) e art. 48 da Portaria nº 507/2011; e

jj) Adote medidas visando cumprir integralmente as determinações e recomendações contidas no Acórdão nº 3.227/2012 – 1ª Câmara.

Brasília, de junho de 2012

Mônica Rondina
Analista de Finanças e Controle

Márcia da Rosa Pereira
Coordenadora-Geral /COAUD/CISET/SG-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2011
PROCESSO : 0036.000623/2012-17
UNIDADE AUDITADA : Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM/PR.
CÓDIGO UG : 200011
CIDADE/UF : Brasília/DF
RELATÓRIO N° : 1/2012

CERTIFICADO DE AUDITORIA

1. Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo com o escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 nº 1/2012, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria supracitado, considero:

3.1 **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis a seguir listados:

Constatação	Responsável Potencial	Período de exercício	Considerações sobre a responsabilidade do agente
1 – Falhas na análise de prestação de contas de convênios	804.096.605-15	2011	Constatação 1 do Anexo I.
2 – Aprovação de propostas com itens genéricos não detalhados ou inadequadamente especificados	357.535.871-00	2011	Constatação 2 do Anexo I.
3 – Ausência de	357.535.871-00	2011	Constatação 3 do

avaliação, na análise de propostas de convênios, quanto aos resultados esperados			Anexo I.
4 – Ausência de acompanhamento e fiscalização de convênios	357.535.871-00 247.851.800-72 061.178.798-90	2011	Constatação 4 do Anexo I.
5 – Atraso na análise de prestação de contas de convênios	804.096.605-15	2011	Constatação 5 do Anexo I.
6 – Atraso na cobrança da comprovação de convênios	804.096.605-15	2011	Constatação 6 do Anexo I.
7 – Não atendimento de recomendações do Controle Interno e determinações do TCU ao convênio nº 171/2004	804.096.605-15	2011	Constatação 7 do Anexo I.
8 – Falhas relevantes na condução de convênios	804.096.605-15	2011	Constatação 8 do Anexo I.
9 – Ausência de pesquisa de preços para contratação por dispensa de licitação	804.096.605-15	2011	Constatação 9 do Anexo I.
10 – Estipulação de aferição de despesas de TI em métrica de homens-hora sem vinculação a produtos previamente definidos	804.096.605-15	2011	Constatação 10 do Anexo I.

3.2 Consideramos **REGULARES** as contas dos demais gestores responsáveis tratados no Rol de Responsáveis da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, relacionados às folhas de 30 a 35 deste processo.

Brasília, de junho de 2012.

MÁRCIA DA ROSA PEREIRA
Coordenadora-Geral de Auditoria/Ciset/SG-PR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Avaliação da Gestão
EXERCÍCIO : 2011
PROCESSO : 00036.000623/2012-17
UNIDADE AUDITADA : Secretaria de Políticas para as Mulheres
CÓDIGO UG : 200021
CIDADE/UF : Brasília/DF
RELATÓRIO N° : 1/2012

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no art.9º, inciso III da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e artigo 13, inciso VII da IN-TCU nº 57/2008, fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que atestou as contas dos gestores no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011 como **REGULARES COM RESSALVA** e **REGULARES**.

2. As questões objeto de constatações foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, conforme estabelece a Decisão Normativa-TCU nº 117, de 19 de outubro de 2011, assim como as manifestações dos Gestores, sobre as referidas questões, constam do anexo IV ao Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2011 nº 1/2012.
3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado a Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2012.

**JERRI COELHO
Secretário de Controle Interno**

